



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 4 de outubro de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 03/10/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4647

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 6395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 03/10/2011

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano de 2011, a se realizar no dia 06 de outubro de 2011, quinta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.11.000303-5
ORIGEM: PRESIDÊNCIA TJRR – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: W. C. DE L.
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
RECORRIDO: CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001215-0
IMPETRANTE: MARIA OSCARINA DA SILVA LOPES
ADVOGADO: DR. ELIELSSON SANTOS DE SOUZA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

MARIA OSCARINA DA SILVA LOPES impetrou este mandado de Segurança com Pedido de Liminar em face de ato praticado pelo SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA.

Consta nos autos que a Impetrante foi selecionada no Processo Seletivo da Saúde, regido pelo Edital/SESAU/GAB/RR nº 001/2011, para desempenhar a função de Técnica de Enfermagem. Contudo, foi impedida pela Autoridade Coatora de assinar o contrato temporário, em virtude de possuir vínculo com a Prefeitura Municipal de Boa Vista.

A Autora alega em síntese que: **a)** “(...) foi coagida e impedida arbitrariamente de assinar o contrato temporário e assumir suas funções no cargo de técnico em enfermagem (...)” (fl.06); **b)** somente participou do processo seletivo, por ser possível constitucionalmente a acumulação de cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde; **c)** a profissão de técnico em enfermagem é devidamente regulamentada, à luz do Decreto nº 94.406/87; **d)** o fumus boni iuris e o periculum in mora estão presentes.

Requer, ao final, a concessão de liminar a fim de determinar que a Autoridade Coatora se abstenha de proibir e/ ou impedir a Impetrante de assinar o contrato temporário para o cargo de Técnica de Enfermagem, assegurando-lhe o prazo de 24 horas, para que esta assine o referido contrato e assumas suas funções até o deslinde final do presente writ.

No mérito, pugna pelo direito da Impetrante iniciar a função de Técnica em Enfermagem, em local a ser indicado pela Autoridade Coatora, tornando definitiva a concessão da segurança.

Juntou documentos de fls.17/24.

É o breve relatório. **Decido.**

Compulsando detidamente os autos, verifica-se inexistir prova pré-constituída do direito alegado pela Impetrante. Vejamos.

Da análise aprofundada dos documentos juntados pela Autora, verifica-se que não há qualquer documento que comprove que ela foi proibida de assinar o contrato temporário de prestação de serviços de saúde, para o cargo de Técnica em Enfermagem, em razão de possuir vínculo com a Prefeitura, tampouco colacionou um despacho que conste a negativa de concessão do direito guerreado.

Compete à Impetrante instruir a inicial com documentos hábeis para comprovar suas alegações, o que não se verifica na hipótese em apreço.

Portanto, como se pode notar, faltam a este “mandamus” pressupostos essenciais a sua apreciação, uma vez que não foram juntadas provas suficientes a demonstrar a certeza e a liquidez do direito pretendido pela Impetrante, o que, conseqüentemente, impossibilita sua concessão pela via eleita.

Sobre o assunto, ensina Hely Lopes Meirelles:

As provas tendentes a demonstrar a liquidez e certeza do direito podem ser de todas as modalidades admitidas em lei, desde que acompanhem a inicial, salvo no caso de documento em poder do impetrado (art. 6º, parágrafo único) ou superveniente às informações. Admite-se também, a qualquer tempo, o oferecimento de parecer jurídico pelas partes, o que se confunde com documentos. O que se exige é prova pré-constituída das situações e fatos que embasam o direito invocado pelo impetrante. (Mandado de Segurança, 28ª ed., Malheiros, 2005, p. 37/38).

No mesmo sentido transcrevo os seguintes julgados:

MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DE PLANO DA INICIAL. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA E DA ILEGALIDADE DO ATO DA AUTORIDADE COATORA. - Inexistindo prova pré-constituída dos fatos alegados, bem como ausente indício de ilegalidade ou abuso de poder na atuação da autoridade coatora, não se mostram presentes os pressupostos de admissibilidade do presente mandamus. (art. 8º, da Lei nº 1.533/51). PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA DE PLANO. (Mandado de Segurança Nº 71001634344, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Afif Jorge Simões Neto, Julgado em 14/04/2008)

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. AUSÊNCIA DE ATO COATOR DE MINISTRO DE ESTADO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO DE PLANO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA .VIA MANDAMENTAL INIDÔNEA. INDEFERIMENTO DA INICIAL.

1. omissis.

2. In casu, a impetrante não juntou qualquer documento comprobatório da prática de ato coator pelo Ministro da Educação, o que afasta a competência do STJ, posto que esta Corte somente tem competência para processar e julgar originariamente ações de segurança contra atos de autoria de Ministro de Estado ou do próprio STJ.

3. **A concessão do mandado de segurança exige prova pré-constituída do direito líquido e certo que se quer ver declarado, apta a permitir o exame da pretensão deduzida, não se admitindo dilação probatória.** Precedentes: MS 13.261/DF, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 04/03/2010; RMS 30.976/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, DJe 24/03/2010; REsp 1149379/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 30/03/2010).

4. omissis.

(AgRg no MS 15.167/DF, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 23/06/2010, DJe 01/07/2010) - grifei

Como se vê, para que seja admitido o mandado de segurança, a parte precisa demonstrar, na inicial, o direito de líquido e certo, fazendo-o por meio de prova pré-constituída.

In casu, inexistente qualquer documento que indique o ato ilegal praticado pela Autoridade Coatora, isto é, uma prova de que a Impetrante foi proibida de assinar o referido contrato, em razão de já possuir outro vínculo.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Por essas razões, extingo o presente writ, sem resolução de mérito, por ausência de prova pré-constituída do direito líquido e certo reclamado pela Impetrante, nos termos do art. 10 da Lei n.º 12.016/09, c/c o art. 267, IV, do CPC, e art. 265 do RITJRR.

Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2011.

Des. Almiro Padilha
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001206-9
IMPETRANTE: BÁRBARA GUILIANA ROCHA GOMES
ADVOGADO: DR. ELIELSSON SANTOS DE SOUZA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar inaudita altera pars, impetrado por Bárbara Guiliana Rocha Gomes em face do Secretário de Saúde do Estado, com fundamento no art. 5º, LXIX da Carta Magna e Lei 12.016/2009 sob a alegação de prática de ato ilegal consistente na determinação de a impetrante, profissional da área de saúde, optar por um dos cargos que ocupa atualmente, um no Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth (Maternidade) e outro como agente comunitária de saúde vinculada à Secretaria de Saúde do Município de Boa Vista.

Assevera estarem presentes os requisitos para o deferimento de liminar em seu favor, porque constitucionalmente autorizado o acúmulo dos cargos que ocupa, além de comprovado pelos documentos juntados, haver compatibilidade de horário entre os dois cargos que ocupa.

Documentação acostada às fls. 19/39.

É o relatório. **Decido.**

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Conforme dispõe o art. 7º, III, da Lei 12.016/09, a concessão liminar da segurança depende da presença simultânea de dois requisitos específicos: a relevância do fundamento e o perigo de ineficácia da medida concedida ao final, ou seja, pressupõe não apenas a relevância do fundamento invocado, mas também que do ato impugnado possa resultar a ineficácia da medida se concedida tão-somente ao final (L. 12.016/09, art.1º).

Leciona Hely Lopes Meirelles que:

“(…) para a concessão de liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – ‘fumus boni juris’ e ‘periculum in mora’. É medida acauteladora que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade”

(in Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, Habeas Data. 14a ed. São Paulo, Ed. Malheiros. p. 56).

Em análise inicial, observo a relevância da causa de pedir, isso porque, consoante destacado pela Impetrante, o tema em questão - acúmulo de cargo para os profissionais da área de saúde – encontra amparo constitucional, merecendo por esta razão análise mais aprofundada do caso concreto por ocasião da decisão de mérito.

No que tange ao segundo requisito, que é a possibilidade de ineficácia da medida pleiteada, verifica-se que realizada a escolha, restará decidida a questão, impondo-se assim, reconhecer que a medida pretendida, acaso concedida somente por ocasião do julgamento do mérito do mandamus, não terá eficácia. Entretanto, se a escolha já tiver sido realizada, e as Autoras impetraram, a posteriori, este Mandado de Segurança, esgotou-se o periculum in mora, o que impõe a negativa da liminar por ausência de um dos requisitos.

Diante do exposto, defiro a liminar pleiteada para determinar que a autoridade coatora se abstenha de exigir da Impetrante a escolha por um dos cargos ocupados por elas, até o julgamento final da ação, se tal opção ainda não fora realizada, caso contrário, ou seja, já tendo a Impetrante optado por um dos cargos, mantenha-se o status quo.

Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações de estilo no prazo de 10 dias (artigo 7º, inciso I, da Lei 12.016/09).

Dê-se ciência da impetração, pessoalmente, ao Procurador-Geral do Estado, com cópia da inicial, sem documentos, para, querendo, ingressar no presente feito, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei 12.016/09.

Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, abra-se vista à Douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se, Intimem-se.

Boa Vista, RR, 30 de setembro de 2011.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001207-7
IMPETRANTE: ANA CLÁUDIA GONÇALVES REIS
ADVOGADO: DR. ELIELSSON SANTOS DE SOUZA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

À impetrante para que cumpra o art. 6º da Lei 12.016/09, sob pena de indeferimento.

Boa Vista, 30/09/2011.

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 0000.11.000994-1
EXCIPIENTE: GUILHERME CAMPOS DE AGUIAR
ADVOGADA: DR^a. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
EXCEPTO: ALCIR GURSEN DE MIRANDA
RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

À Secretaria do Tribunal Pleno:

Em razão do agendamento de férias desta Magistrada (todo o mês de outubro) e por se tratar de exceção que requer urgência na tramitação e solução do feito, já que o processo originário está suspenso, REDISTRIBUA-SE a um novo Relator, sem prejuízo de posterior compensação.

Boa Vista(RR), 30 de Setembro de 2011.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0000.11.001221-8
RECORRENTE: JOSEMAR FERREIRA SALES
ADVOGADO: DR; MAMEDE ABRÃO NETTO
RECORRIDO: CORREGEDOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Declaro-me impedido para atuar neste processo, uma vez que proferi a decisão combatida, qual seja a do PAD nº.2011/3003.

Vale dizer que se faz necessária a juntada do Recurso Administrativo relacionado ao respectivo PAD, bem como das demais peças a ele relacionadas, conforme parte final da decisão à fl. 08.

Encaminhem-se os autos ao Des. Vice-Presidente, para redistribuição, sem prejuízo de futura compensação.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 30 de setembro de 2011.

Des. Almiro Padilha
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001129-3
IMPETRANTE: ENDERSON KLEY PEREIRA BRITO
ADVOGADO: DR. TYRONE JOSÉ PEREIRA
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Acolho a emenda à petição inicial.

2. Citem-se WENDELL RIBEIRO CARNEIRO e SAIMON ALBERTO COELHO PALACIO PEREIRA, ambos servidores deste Tribunal de Justiça e lotados na Secretaria de Tecnologia da Informação, conforme publicação DJE nº 4628, p.48.

3. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2011.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010.03.001391-6****RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RECORRIDO: EDSON PESSOA DE LIMA JÚNIOR****ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA**

FINALIDADE: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 03 DE OUTUBRO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 03/10/2011

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 11 de outubro do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009395-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. RODRIGO DE FREITAS CORREIA – FISCAL

APELADO: AUTO POSTO VIP LTDA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003820-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA – FISCAL

APELADOS: ADALBERTO CORREIA LIMA E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.906132-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

1º APELADO: CARLOS AUGUSTO PEREIRA DE MORAES

ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA

2º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.03.001372-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ELINALDO DO NASCIMENTO SILVA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CRIMINAL 0010.10.013487-2 – BOA VISTA/RR**

1º APELANTE/ 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

1º APELADO/ 2º APELANTE: ANDERSON DE ARAÚJO ALVES

ADVOGADO: DR. EDINALDO GOMES VIDAL

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

APELAÇÕES CRIMINAIS – CRIMES MILITARES – PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO – REJEIÇÃO – MATÉRIA PRECLUSA – APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA MAJORAR A PENA – INCABÍVEL – CONCURSO DE CRIMES – APLICAÇÃO DO ART. 79, 2ª PARTE, DO CPM – APELAÇÃO DO RÉU: PROVAS DE AUTORIA SUFICIENTES PARA EMBASAR O DECRETO CONDENATÓRIO –

TEORIA DA CONSUNÇÃO – INCABÍVEL – DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL CULPOSA – IMPOSSIBILIDADE – DOSIMETRIA DA PENA – REPAROS – RECURSO DA DEFESA PROVIDO EM PARTE – SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE.

1 – Na arguição de incompetência relativa se faz necessário a oposição de exceção logo após a qualificação do Acusado, sob pena de preclusão e prorrogação da competência. Ademais, in casu, a matéria é preclusa, já que oposta e julgada improcedente a referida exceção, não houve recurso.

2 – Em se tratando de concurso de crimes militares, cuja condenação se deu em penas de espécies diferentes, correta é a aplicação da 2ª parte do art. 79, do CPM, para mensurar a pena.

3 – A decisão entendida como manifestamente contrária à prova dos autos é aquela em que a sentença despreza completamente o conjunto probatório, conduzindo a um resultado dissociado da realidade apresentada nos autos, o que não ocorreu no presente caso, em que a materialidade e autoria delitivas estão devidamente comprovadas.

4 – O Princípio da Consunção não se aplica quando os delitos possuem momentos consumativos e objetos jurídicos distintos.

5 – Impossível desclassificar o crime de homicídio tentado para lesão corporal culposa quando clara é a eficiência da arma utilizada para produzir o resultado morte e, quando este só não ocorreu por circunstâncias alheias à sua vontade.

6 – Estando à favor do Réu todas as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, impõe-se a aplicação da pena-base em seu mínimo legal.

6 – Recurso da defesa provido em parte.

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer ministerial, em afastar a preliminar de incompetência do Juízo Militar para processar e julgar o feito, e, no mérito, em parcial consonância com o parecer ministerial, em DESPROVER a apelação interposta pelo Ministério Público e dar PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de Defesa tão somente para fixar a pena-base no patamar mínimo, tornando definitiva a pena de 10 (dez) anos e 08 (oito) meses e 07 (sete) dias de reclusão, a qual será cumprida em regime inicial fechado, nos termos do voto da Relatora que fica fazendo parte desse julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze. (20.09.2011).

Des. Mauro Campello
Presidente, em exercício

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Juiz Convocado Leonardo Cupello
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.02.045576-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL

APELADOS: CARPEGIANE BARROS DA SILVA E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. CITAÇÃO POR EDITAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NÃO CARACTERIZADA. PARCELAMENTO DO DÉBITO. ATO INEQUÍVOCO DE RECONHECIMENTO DA DÍVIDA.

INADIMPLEMENTO. PRAZO PRESCRICIONAL INTERROMPIDO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO.

1. A regra prescricional aplicável ao caso concreto é a que alude ao reinício da contagem do prazo, ante a ocorrência de causa interruptiva prevista no inciso IV, do parágrafo único, do artigo 174, do CTN. O pedido de parcelamento que pressupõe a confissão da dívida, importa reconhecimento do débito pelo devedor.

2. O prazo da prescrição interrompido pelo pedido de parcelamento, recomeça a fluir no dia em que o devedor deixa de cumprir o acordo celebrado.

3. Da data do descumprimento do parcelamento (23.JUN.2008), até a data da publicação da sentença (16.FEV.2011), não transcorreu os 5 (cinco) anos necessários para caracterização da prescrição intercorrente.

4. Sentença anulada. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente em Exercício
Revisor

Des. GURSEN DE MIRANDA
Relator

Des^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.182179-4 – BOA VISTA/RR

APELANTES: L. DE P. M. C. E OUTROS

ADVOGADOS: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO E OUTROS

APELADO: M. J. DO N. C.

ADVOGADO: DR. ANTONIO PEREIRA CARRAMILO NETO

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL DE ALIMENTOS. PRELIMINAR: NULIDADE DA DECISÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS. OMISSÃO AFASTADA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. NÃO CABIMENTO. MÉRITO: EXONERAÇÃO E REDUÇÃO DO PERCENTUAL FIXADO. REQUISITOS - ART. 1.699 DO CC. COMPROVADA MELHORIA NA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA ALIMENTADA. EXONERAÇÃO. REDUÇÃO DO QUANTUM. RECURSO IMPROVIDO.

1. Não é razoável a anulação da decisão que não conhece embargos de declaração, mas afasta a omissão, pois ausente o prejuízo. Não há porque obrigar o magistrado a decidir o que já decidiu. Tal atitude seria atentatória ao próprio deslinde da demanda e à atual sistemática do ordenamento jurídico vigente

2. É condição essencial para a redução, majoração ou exoneração de pensão alimentícia, a comprovação de modificação na situação financeira do alimentante, ou do beneficiário, capaz de alterar as condições do binômio da necessidade/possibilidade, existentes quando do momento da fixação do encargo.

3. No caso, ficou comprovado que a primeira apelante labora em emprego estável. A melhoria de sua situação financeira possibilita a exoneração do apelado de pagar-lhe pensão.

4. No que tange aos alimentos devidos à prole, segunda apelante, razoável é a redução do quantum para 12% do salário bruto, por atender o trinômio da necessidade/possibilidade/proporcionalidade.

5. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer ministerial, rejeitar a preliminar, e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 27 de setembro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI – Relatora

Des. GURSEN DE MIRANDA – Julgador

Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019150-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA – FISCAL

APELADOS: E. R. BARROS E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CARACTERIZADA - LAPSO TEMPORAL ENTRE PRIMEIRO PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO E A SENTENÇA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 40, DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS – ATUAÇÃO DILIGENTE DA FAZENDA PÚBLICA, MAS SEM ÊXITO, NÃO AFASTA A INÉRCIA – SENTENÇA MANTIDA – APELO NEGADO.

1) Em observância ao princípio da segurança jurídica, impõe-se interpretar o ordenamento tributário de modo a impedir que o devedor de tributos fique eternamente sujeito à ação da Fazenda Pública ou de seus órgãos administrativos.

2) Termo a quo para a contagem da prescrição intercorrente inicia-se, automaticamente, após o término do prazo de 01 (um) ano, contado do primeiro pedido de suspensão do feito, quando não encontrado o devedor ou não localizados os seus bens, consoante Súmula 314, do Superior Tribunal de Justiça.

3) Em sede de execução fiscal, a inércia da parte credora em promover os atos do processo, por mais de cinco anos, é causa suficiente para deflagrar a prescrição, mesmo que agindo diligentemente, não obtenha êxito em localizar bens dos devedores.

4) Apelo não provido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer da apelação cível, mas negar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

Des. MAURO CAMPELLO

Julgador

Des. GURSEN DE MIRANDA

Relator

Des^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.148392-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: J. A. Q. DA C.

ADVOGADO: DR. VALDEMIR DA SILVA

APELADO: H. B. L.

ADVOGADO: DR. SAMUEL MORAES DA SILVA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA – RECONHECIMENTO PATERNIDADE – RÉU CITADO PESSOALMENTE, MAS QUE NÃO OFERECE DEFESA TEMPESTIVA – REVELIA – PRESUNÇÃO RELATIVA.

1. Decretada a revelia do réu que não contesta a demanda, opera-se a sua revelia, contudo, com presunção relativa do alegado.
2. Trazendo o autor provas testemunhais robustas, que ratificam as suas alegações, é de se dar procedência ao pedido.
3. Recurso não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, examinados, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 27 de setembro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI – Relatora

Des. MAURO CAMPELLO – Julgador

Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11. 001188-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL

APELADOS: O. A. SOUSA E OUTROS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – NEGATIVA DE SEGUIMENTO A APELAÇÃO – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – ALEGAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DE INÉRCIA - IMPROCEDÊNCIA – DECISÃO MANTIDA – AGRAVO DESPROVIDO.

1. O art. 40 da LEF deve ser interpretado harmonicamente com o disposto no art. 174 do CTN, que prevalece em caso de colidência (Ag Rg no Ag Rg no REsp 89057/MG).
2. Decorridos mais de cinco anos desde a citação sem a efetiva satisfação do crédito tributário, impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente, uma vez que o crédito tributário não pode ser cobrado indefinidamente.
3. Configura-se a inércia do exequente quando, mesmo agindo diligentemente, não tenha logrado êxito em localizar os devedores ou bens penhoráveis suficientes à satisfação do crédito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 27 de setembro de 2011.

Des. Mauro Campello – Presidente e Relator

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias - Julgadora

Des. Gursen De Miranda – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.017064-5 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
EMBARGADO: JEAN DA FONSECA VIEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS DO ART. 619 DO CPP. CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO. EXISTÊNCIA. ERRO MATERIAL. EMBARGOS ACOLHIDOS.

1. Os Embargos de Declaração se submetem à existência dos requisitos previstos no art. 619 do CPP, quais sejam: ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão.
2. Embargos acolhidos para sanar erro material.

A C Ó R D ã O

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam à unanimidade de votos, pelo acolhimento dos Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora. Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (20.09.2011).

Des. Mauro Campello
Presidente, em exercício

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Juiz Convocado Leonardo Cupello
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.903680-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: LAURENIR PALHARES SANTOS
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ERNANI BATISTA DOS SANTOS JÚNIOR
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – DIREITO ADMINISTRATIVO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO – VERBAS CONSTITUICIONAIS DEVIDAS – ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO – PARCIAL COMPROVAÇÃO CONSOANTE FICHA FINANCEIRA – PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. REFORMA DA SENTENÇA.

1. Pelas doutrinas do não-locupletamento à custa alheia e da obrigação natural que evoluíram para o princípio da moralidade administrativa, ainda que irregular seja a contratação de servidor público e inválido o ato, tem ele o direito incontestável de receber pelos dias trabalhados e também a todos os demais direitos que um servidor público em tese teria, como as férias acrescidas de 1/3 e o 13º salário.
2. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os membros integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 22 de setembro de 2011.

Des. Mauro Campello - Presidente e Relator

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias - Julgadora

Des. Gursen De Miranda - Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009481-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO – FISCAL

APELADOS: LUCINHA CALÇADOS LTDA E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DR^a. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40, § 4º, DA LEI Nº 6.830/80. ART. 5º, LV DA CRFB. AUSÊNCIA DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CAUSAS SUSPENSIVAS OU INTERRUPTIVAS. NULIDADE INEXISTENTE. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE PROCESSUAL E DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

1. Em não havendo prejuízo demonstrado pela Fazenda Pública, não há que se falar em nulidade da sentença, nem, ainda, em cerceamento de defesa, o que se faz em homenagem aos princípios da celeridade processual, instrumentalidade das formas e pas de nullités sans grief. Precedentes.

2. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora,

Boa Vista, 27 de setembro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

Des. GURSEN DE MIRANDA – Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000765-5 – BOA VISTA/RR**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA****AGRAVADA: SANDRA DE FREITAS REBOUÇAS****ADVOGADO: DR. LAUDI MENDES DE ALMEIDA JÚNIOR****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA DETERMINANDO REALIZAÇÃO DE EXAMES EM NEONATO – PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA E IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA – REJEIÇÃO. MÉRITO – OBRIGAÇÃO DE FAZER – SAÚDE – DEVER DO ESTADO - RECURSO DESPROVIDO.

1. Tem interesse processual e legitimidade ativa a mãe que busca a realização de exames em filho menor e incapaz.
2. A aplicabilidade das Leis n.ºs 8.437/92, 9.494/97 e 12.016/09 deve ser afastada, pois as restrições por elas impostas não sobrelevam os direitos à saúde e à própria vida.
3. A saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, constituindo bem social e individual indisponível e inserido no ordenamento jurídico brasileiro.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 27 de setembro de 2011.

Des. Mauro Campello - Presidente e Relator

Des. Gursen De Miranda – Julgador

Juíza Convocada Elaine Bianchi - Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CRIMINAL 0030.02.000090-4 – MUCAJAÍ/RR****APELANTE: JACI VIEIRA DA COSTA****ADVOGADO: DR. FRANCISCO SALISMAR****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATORA: DES. TÂNIA VASCONCELOS DIAS****E M E N T A**

APELAÇÃO CRIMINAL – TRIBUNAL DO JÚRI – PRELIMINAR: FALTA DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA – AFASTADA – CONDENAÇÃO – PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL – TODAS ÀS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS – PENA MENOR QUE 08 ANOS E RÉU NÃO REINCIDENTE – REGIME SEMI-ABERTO – FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO MÍNIMA PREVISTA NO ART. 387, IV, DO ESTATUTO PROCESSUAL PENAL – DESCABIMENTO.

1. No presente caso, o Acusado já havia comparecido ao processo, sendo aplicável à espécie a nova regra introduzida pela Lei nº 11.689/2008, a qual permite a intimação do réu por edital da sentença de pronúncia quando não encontrado, bem como autoriza o deslinde da instrução criminal e a realização da sessão plenária mesmo com o réu ausente.
2. Se todas as circunstâncias judiciais são favoráveis (ou neutras), impõe-se a fixação da pena-base no mínimo legal.
3. Se a condenação se der em pena superior a 04 (quatro) anos e não superior a 08 (oito) anos, poderá iniciar o seu cumprimento no regime semi-aberto, desde que não seja réu reincidente.
4. A fixação da parcela indenizatória mínima na sentença, por fato anterior à Lei 11.719/08, é vedada, pois trata-se de retroação in pejus, já que a modificação legal tem natureza de sanção e, portanto, de direito material.

5. Sentença reformada em parte.

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, de acordo com o parecer ministerial, em dar PARCIAL PROVIMENTO à Apelação Criminal nº 0000090-34.2002.8.23.0010, afastando a preliminar arguida e reformando em parte a sentença a quo, tornando definitiva a pena de 06 (seis) anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicial semi-aberto, ao réu Jaci Vieira da Costa, bem como afastar a indenização mínima imposta em favor da família da vítima.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (20.09.2011).

Des. Mauro Campello
Presidente, em exercício

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Juiz Convocado Leonardo Cupello
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000285-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA

AGRAVADA: LUIZA MARIA FARIA FREITAS

ADVOGADOS: DRA. TATIANY CARDOSO RIBEIRO E OUTROS

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. APELAÇÃO RECEBIDA SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO. DECISÃO RECORRIDA FEITA NOS TERMOS DO ART. 520, VII, DO CPC. RECURSO DESPROVIDO.

- Ainda que a norma insculpida no do parágrafo único do art. 558 do CPC admita excepcionalmente a atribuição de efeito suspensivo às hipóteses do art. 520, devem ser relevantes os fundamentos e presente o perigo de lesão grave e de difícil reparação que justifiquem a exceção, o que não restou comprovado no presente caso.

- Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das sessões, em Boa vista, 27 de setembro de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

DES. GURSEN DE MIRANDA
Julgador

Juíza convocada ELAINE BIANCHI
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.913429-7 – BOA VISTA/RR****AUTOR: VINÍCIOS PEREIRA DA SILVA****ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA****RÉU: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMIRO R. EVANGELISTA****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – ALEGAÇÃO DE PRISÃO INJUSTA - ERRO JUDICIÁRIO INEXISTENTE - CIRCUNSTÂNCIAS AUTORIZATÓRIAS DA PRISÃO - AUSÊNCIA DE EXCESSO, ILEGALIDADE OU ARBITRARIEDADE - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR – ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL – SENTENÇA REFORMADA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. INVERSÃO DOS ÔNUS.

A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a prisão processual e posterior absolvição no processo criminal não enseja, por si só, direito à indenização.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em reformar a sentença a quo em sede de reexame, julgando improcedente a ação movida em face do Estado de Roraima, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 27 de setembro de 2011.

Des. Mauro Campello - Presidente e Relator

Des. Gursen De Miranda - Julgador

Juíza Convocada Elaine Bianchi – Julgadora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**HABEAS CORPUS Nº 0000.11.001117-8 – RORAINÓPOLIS/RR****IMPETRANTE: JAIME GUZZO JÚNIOR****PACIENTE: CLÁUDIO HEPP****AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO****DECISÃO**

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Jaime Guzzo Júnior, em favor de Cláudio Hepp, preso em flagrante desde 09/06/2011, sob a acusação do crime previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/2006.

Pleiteia o impetrante o relaxamento da prisão do paciente, em virtude de alegado excesso de prazo, haja vista que o acusado está preso há mais de 92 dias sem que houvesse audiência de instrução e julgamento.

Solicitadas as informações à autoridade apontada coatora, estas foram prestadas e encontram-se acostadas às fls. 51/52, esclarecendo o MM. Juiz Substituto que a denúncia foi recebida em 12/07/2011, com a apresentação da defesa prévia do acusado em 25/07/2011.

Informa ainda que a audiência anteriormente designada para o dia 05/09/2011 não se realizou em virtude da ausência do representante ministerial, motivo pelo qual foi redesignada, primeiramente para o dia 15/12/2011, conforme assentada de fl. 41, e posteriormente antecipada para o dia 04/10/2011, segundo informações prestadas pelo MM. Juiz a quo (fl. 52) e confirmada por meio do SISCOM, através de consulta realizada em 30/09/2011.

É o sucinto relatório. DECIDO.

A liminar em habeas corpus é medida excepcional, cuja concessão somente se mostra possível, quando, mesmo em análise perfunctória, se mostra apurável, de plano, o alegado constrangimento pela ótica da patente ilegalidade.

In casu, não vislumbro, prima facie, a existência de manifesto constrangimento ilegal, indispensável ao deferimento da medida de urgência.

Assim sendo, por não vislumbrar a presença do fumus boni juris bem como ausente o priculum in mora, INDEFIRO o pedido de liminar, diferindo a questão para momento posterior, quando da análise de mérito, onde a questão será mais detidamente discutida perante o Colegiado.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação.

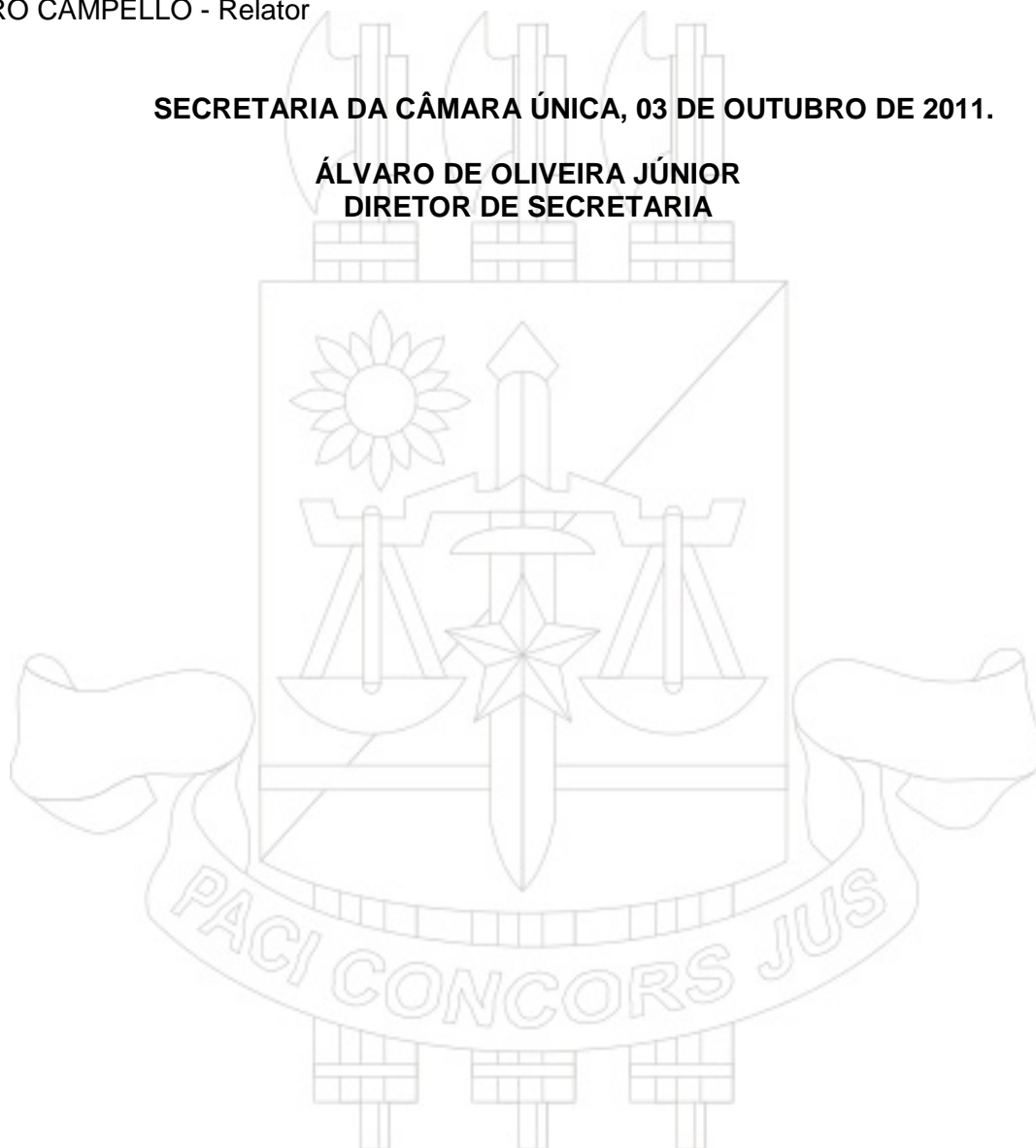
Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 30 de setembro de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 03 DE OUTUBRO DE 2011.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA**



PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 2112 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família do Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Cível, no período de 26 a 28.01.2011.

N.º 2113 – Convalidar a designação do servidor **WILLY RILKE PAIVA**, Técnico Judiciário, para responder pela Escrivania do 2.º Juizado Especial Cível, no período de 12 a 16.09.2011, em virtude de férias da titular.

N.º 2114 – Designar o servidor **FRANCE JAMES FONSECA GALVÃO**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, Código TJ/DCA-8, da Coordenação Pedagógica da Escola do Judiciário, a contar de 04.10.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 2115, DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2011

Disciplina o procedimento para operações de restituições de receitas do FUNDEJURR.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de disciplinar procedimentos afetos a movimentação financeira do FUNDEJURR;

Considerando a necessidade de redução de custos operacionais na esfera administrativa desta Corte de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1.º - Autorizar dedução dos valores cobrados em razão de tarifas bancárias do montante dos valores que sejam objeto de pedido de restituição de receitas depositadas indevidamente ou a maior na conta do FUNDEJURR.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 2116, DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no § 1.º do art. 7.º da Resolução n.º 137, de 13.07.2011, que regulamenta o Banco de Dados de Mandados de Prisão, nos termos do art. 289-A do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei n.º 12.403, de 04.05.2011, e dá outras providências,

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2011/17642,

RESOLVE:

Art. 1.º - Criar Grupo de Trabalho com a finalidade de registrar no Banco Nacional de Mandados de Prisão – BNMP, os mandados de prisão anteriores ao dia 15.07.2011, vigentes e ainda não cumpridos.

Art. 2.º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem o referido Grupo de Trabalho:

N.º	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
1	Carlos Roberto Albuquerque Dias da Silva	Gerente de Projetos de TIC	Secretaria de Tecnologia da Informação
2	Edson dos Santos Souza	Chefe de Seção	Seção de Desenvolvimento de Sistemas
3	Anderson Carlos da Costa Santos	Técnico Judiciário	Corregedoria Geral de Justiça
4	Alex Sandro da Costa	Assessor Jurídico II	1.ª Vara Criminal
5	Giuliany Pereira Ignácio	Assessor Jurídico II	2.ª Vara Criminal
6	Shigiallison Hélio Alves da Paixão	Assessor Jurídico II	3.ª Vara Criminal
7	Franciza Veríssimo de Carvalho	Assessor Jurídico II	4.ª Vara Criminal
8	Maria Lucileide Rocha Barbosa	Assessor Jurídico II	5.ª Vara Criminal
9	Janaina Bertoli	Assessor Jurídico II	6.ª Vara Criminal
10	Inês Gorette Garcia	Assessor Jurídico II	7.ª Vara Criminal
11	Tatiana de Paula Mendes Furlan	Assessor Jurídico II	1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 03/10/2011****Documento Digital nº 16250/11****Origem:** Corregedoria Geral de Justiça**Assunto:** Ficha de participação.**DECISÃO**

1. Tendo em vista a manifestação do responsável pela Seção de Arrecadação do FUNDEJURR, bem como do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, archive-se o feito.

2. Publique-se.

Boa Vista, 03 de outubro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente

Documento Digital n.º 17272/11**Requerente:** Josemar Ferreira Sales**Assunto:** Solicita licença paternidade pelo prazo de 180 dias.**DECISÃO**

1. Conquanto reconheça a plausibilidade do pedido, não há como se afastar do princípio da legalidade que norteia a Administração Pública, razão pela qual indefiro o pedido por ausência de previsão legal.

2. Publique-se.

3. Após, archive-se.

Boa Vista, 03 de outubro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente

Documento Digital nº 17789/11**Origem:** Comissão Permanente de Licitação**Assunto:** Substituição de servidor.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.

2. Designo o servidor **Anderson Ribeiro Gomes** para substituir o Assessor Jurídico II da Comissão Permanente de Licitação, no período de 13 a 25 de outubro, em virtude do recesso do titular.

3. Publique-se.

4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 03 de outubro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente

Documento Digital nº 17821/11**Origem:** Núcleo de Controle Interno**Assunto:** Substituição de servidor.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Convalido a designação da servidora **Maria Josiane Lima Prado** para responder pela Coordenação do Núcleo de Controle Interno, nos períodos de 12 a 13.09.11 e 19 a 30.09.11.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 30 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital nº 17851/11****Origem:** Secretaria de Gestão Administrativa**Assunto:** Substituição de servidor.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Designo a servidora **Fernanda Larissa Soares Braga Cantanhede** para substituir o Assessor Jurídico II da Secretaria de Gestão Administrativa, no período de 10 a 15.10.11.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 30 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital nº 17868/11****Origem:** Central de Atendimento dos Juizados Especiais**Assunto:** Substituição de servidor.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Defiro o pedido.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 03 de outubro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 18007/11**Origem:** Secretaria de Gestão Administrativa**Assunto:** Remoção de servidor.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro, defiro o pedido.
2. Publique-se.
3. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 03 de outubro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital nº 18125/11****Origem:** Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica**Assunto:** Substituição de servidor.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Designo a servidora **Cristine Helena Miranda Ferreira Rodrigues** para responder pela Coordenadoria do Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica, no período de 26 de setembro a 07 de outubro, em virtude das férias do titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 03 de outubro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital nº 18171/11****Origem:** Secretaria de Orçamento e Finanças**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Designo a servidora **Rudianna Dias Zeidler** para responder pela Seção de Execução Orçamentária, no período de 21.09 a 07.10.11, em virtude das férias da titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 03 de outubro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 18448/11**Origem:** Cláudio Roberto Barbosa de Araújo**Assunto:** Solicitação de usufruto de recesso forense**DECISÃO**

1. Tendo em vista as informações retro, defiro o pedido.
2. Publique-se.
3. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Boa Vista, 03 de outubro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital n.º 18699/11****Requerente:** Des. Mauro Campello**Assunto:** Férias**DECISÃO**

1. Tendo em vista as informações retro, defiro o pedido.
2. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.
3. Publique-se.

Boa Vista, 03 de outubro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Procedimento Administrativo nº 6625-2011****Requerente:** Fernando O'Grady Cabral Junior**Assunto** : Averbação de Tempo de Contribuição**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/13v.
2. Defiro o pedido de averbação do tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (fl. 08), nos termos do artigo 96, inciso V da Lei complementar Estadual nº. 053/01 c/c o artigo 40, § 9º. da Constituição Federal.
3. Publique-se.
4. Remetam-se à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.

Boa Vista, 29 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Procedimento Administrativo nº 15575/2011**Requerente** : Leonardo Penna Firme Tortarolo**Assunto** : Remoção**DECISÃO**

Acolho o parecer de fls. 11/13 da Assessoria da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, bem como a manifestação do ilustrado Diretor Geral (fl. 14); indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de outubro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 17480/2011**Requerente** : Maria de Fátima Gomes da Silva**Assunto** : Nomeação Cargo de Engenheiro Elétrico**DECISÃO**

1. Mantenho a decisão de fl. 17 por seus próprios fundamentos.
2. Remetam-se os autos à Seção de Protocolo para ser registrado como Recurso Administrativo e distribuído a um Relator.

Boa Vista, 03 de outubro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 18710-2011**Origem** : Escola do Judiciário do Estado de Roraima**Assunto** : Participação no XXVI Encontro do Colégio Permanente de Diretores das Escolas Estaduais da Magistratura.**DECISÃO**

1. Defiro o pedido.
2. Autorizo o afastamento do eminente Desembargador Mauro Campello para participar do "XXVI Encontro do Colégio Permanente de Diretores das Escolas Estaduais da Magistratura - COPEDEM", no período de 13 a 16 de outubro do corrente ano, no Município de Ipojuca-PE.
3. Publique-se; após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.

Boa Vista, 03 de outubro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

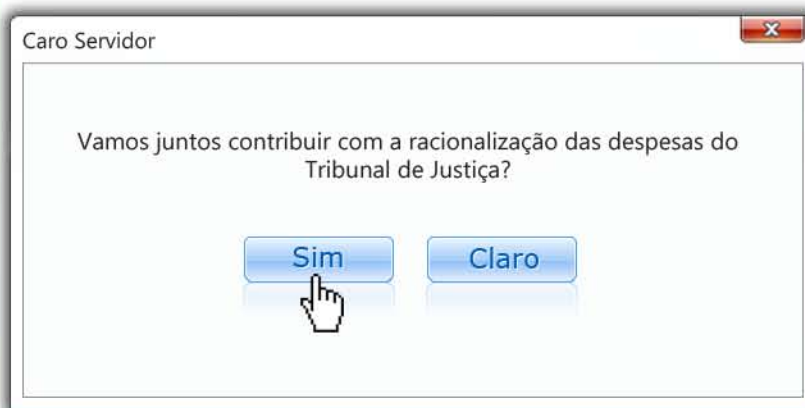
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 03/10/2011

Processo Administrativo Disciplinar (físico) nº 2011/10853

Advogado: Mamede Abrão Netto OAB/RR nº 223-A

DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por determinação da Corregedoria Geral de Justiça, por intermédio da Portaria/CGJ nº 053/2011, para apuração de responsabilidade funcional, por parte do servidor (...), em virtude do acidente de trânsito envolvendo veículo oficial.

Acolho a sugestão da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar.

Por essa razão, aplico ao servidor (...), a pena de advertência, por escrito, na forma do art. 122, da LCE nº 053/01, c/c o art. 42, da LCE nº 148/09, uma vez que deixou de exercer com zelo e dedicação o seu mister, ao agir de forma imprudente, culminando no acidente de trânsito descrito no PAD, infringindo com isso o art. 109, III da LCE nº 148/09.

Tendo em vista a existência de dano ao erário, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria Geral para que, conforme o caso, inicie o processo de reparação civil dos danos suportados.

Publique-se, intime-se, cumpra-se.

Expedientes necessários.

Boa Vista, 03 de outubro de 2011.

Des. **ALMIRO PADILHA**
Corregedor-Geral de Justiça

Documento Digital nº 2011/16179

Ref.: Ofício nº 498/2011 – S4ªVCR/TJRR

Decisão

Trata-se de verificação preliminar, em face do servidor (...), referente ao não cumprimento de mandado de intimação no bojo da ação penal nº 010.10.002478-4.

Em Manifestação Preliminar, o Oficial de Justiça (...) esclareceu não ter encontrado o nº 3913 na Rua Lambari, bairro Santa Tereza, tendo em vista ser o número 861 o maior da rua. Disse ainda ter obtido êxito quando da citação do réu, pois não se ateuve ao endereço constante do mandado, buscando no corpo da denúncia, cuja contrafé se encontrava em sua posse, o número 129, onde o localizou.

Ressaltou que a audiência fora novamente designada para o dia 13/09/2011, tendo sido o réu devidamente intimado por ele em 25/08/2011.

Da instrução da verificação preliminar, entendo que o fato não configura evidente infração disciplinar, especialmente por não ter havido prejuízo às partes (já que o mandado foi posteriormente cumprido com sucesso), motivo pelo qual determino o arquivamento do feito na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº 053/01.

Publique-se com as devidas cautelas. Arquive-se.

Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2011.

Des. **ALMIRO PADILHA**

Corregedor-Geral de Justiça

Documento Digital nº. 2011/9804

Ref.: Ofício VRCCR Nº 292/2011

DECISÃO

Trata-se de Verificação Preliminar em face da servidora (...), para apurar eventual prática de infração funcional.

(...)

Considerando que a servidora (...) deixou de apresentar manifestação preliminar escrita, no prazo legal, apesar de devidamente intimada, não demonstrando de plano sua inocência, na forma do art. 234 do COJERR, determino a instauração de processo administrativo disciplinar em face dela.

Publique-se com as cautelas devidas e expeçam a portaria.

Boa Vista, 03 de outubro de 2011.

Des. **ALMIRO PADILHA**

Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº. 15722/2011

Origem: Secretaria do Tribunal Pleno

Assunto: Verificação Preliminar oriunda do Ofício nº. 058_2011 – STP.

Advogado: JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO – OAB/RR 091-B

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo, instaurado para apuração do fato noticiado no Ofício nº. 058/2011 da Secretaria do Tribunal Pleno (...).

Por essas razões:

- 1 – quanto ao pedido de cópias, solicite-se à Secretaria do Tribunal Pleno e forneça-se com urgência;
- 2 – restituo o prazo de defesa prévia;
- 3 – em relação à exceção, registro que não aceito o impedimento e a suspeição alegados, assim, suspendo o curso do feito até a solução do incidente (§ 1º. do art. 75 do RITJRR);
- 4 – desentranhe-se a exceção de impedimento e suspeição e encaminhe-se à Presidência para as providências cabíveis, juntamente com cópia desta decisão.

Publique-se com as cautelas devidas e intime-se.

Boa Vista, 03 de outubro de 2011.

Des. **ALMIRO PADILHA**
Corregedor-Geral de Justiça

Documento Digital nº. 2011/10390

Ref.: E-mail – FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS

DECISÃO

Trata-se de e-mail, por meio do qual foi noticiada a impossibilidade de baixa de dois processos pelo SISCOM. Esta CGJ encaminhou o documento à STI.

A Divisão de Sistemas solucionou o problema e explicou:

“Informo que no mesmo dia em que o escrivão da Comarca de Caracará enviou o email à CGJ, também foi enviado um para esta Seção, informando o problema na baixa dos processos. Foi aberto o chamado nº 22960. No atendimento do chamado, ao simularmos a baixa dos processos, o sistema não apresentou erro e os processos foram baixados com data de 27/05/2011. As mensagens de erro que o escrivão enviou, ocorrem quando se tenta baixar um processo em local diferente do qual o processo pertença, no caso em questão, diferente da vara criminal” (despacho lançado no histórico do documento).

Por essas razões, archive-se.

Publique-se e comunique-se.

Boa Vista, 03 de outubro de 2011.

Des. **ALMIRO PADILHA**
Corregedor-Geral de Justiça

Documento Digital nº 2011/13473

Ref.: Justificativa do MM. Juiz Luiz ... – Comarca de Caracará – despacho correicional.

DECISÃO

Trata-se de justificativa apresentada pelo MM. ..., Comarca de Caracarái, quanto ao despacho correicional constante de fl. 43, processo 0020 10 001117-8.

Acolho justificativa apresentada pelo MM. Juiz, arquite-se o presente feito.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2011.

Des. ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça

Documento Digital nº 2011/17286

Ref.: PAD nº 2011/11983

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração da decisão que instaurou o PAD nº 2011/11983, impetrado pela Servidora (...).

O Procedimento Administrativo Disciplinar foi instaurado por haver necessidade de maiores esclarecimentos, o que não era possível em fase preliminar.

Ademais, os argumentos trazidos no pedido de reconsideração são similares aos constantes da Verificação Preliminar, logo, indefiro o pedido.

Arquite-se.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2011.

Des. ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º 99, DE 03 DE OUTUBRO DE 2011.

O Des. ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a decisão alusiva à verificação preliminar nº 2011/11333, referente ao ofício n.º 046/2011– Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto;

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE nº 053/01, em desfavor do serventário (...), para apuração de responsabilidade funcional decorrente fatos comunicados nos expedientes supramencionados.

Art. 2.º Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (Presidente), Kleber Eduardo Raskopf (membro) e Márley da Silva Ferreira (Membro) (Portaria n.º 1.546/2011, da Presidência do TJ/RR – DJE 4597, de 22/07/2011), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, da Lei Complementar Estadual nº 053/01).

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2011.

Des. **ALMIRO PADILHA**
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º 100, DE 03 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre a modificação da escala de plantão de Juízes, fixada pela Portaria/CGJ/070/2011 (DPJ 4581, de 29.06.2011), referente ao segundo semestre de 2011.

O Des. ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação na escala de plantão de Juízes da Comarca de Boa Vista;

RESOLVE:

Art. 1.º. Alterar a escala de plantão fixada por intermédio da Portaria CGJ/ nº 070/2011, conforme a seguinte tabela:

OUTUBRO

JUIZ	PERÍODO
Rodrigo Bezerra Delgado	17/10 a 23/10

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2011.

Des. **ALMIRO PADILHA**
Corregedor-Geral de Justiça

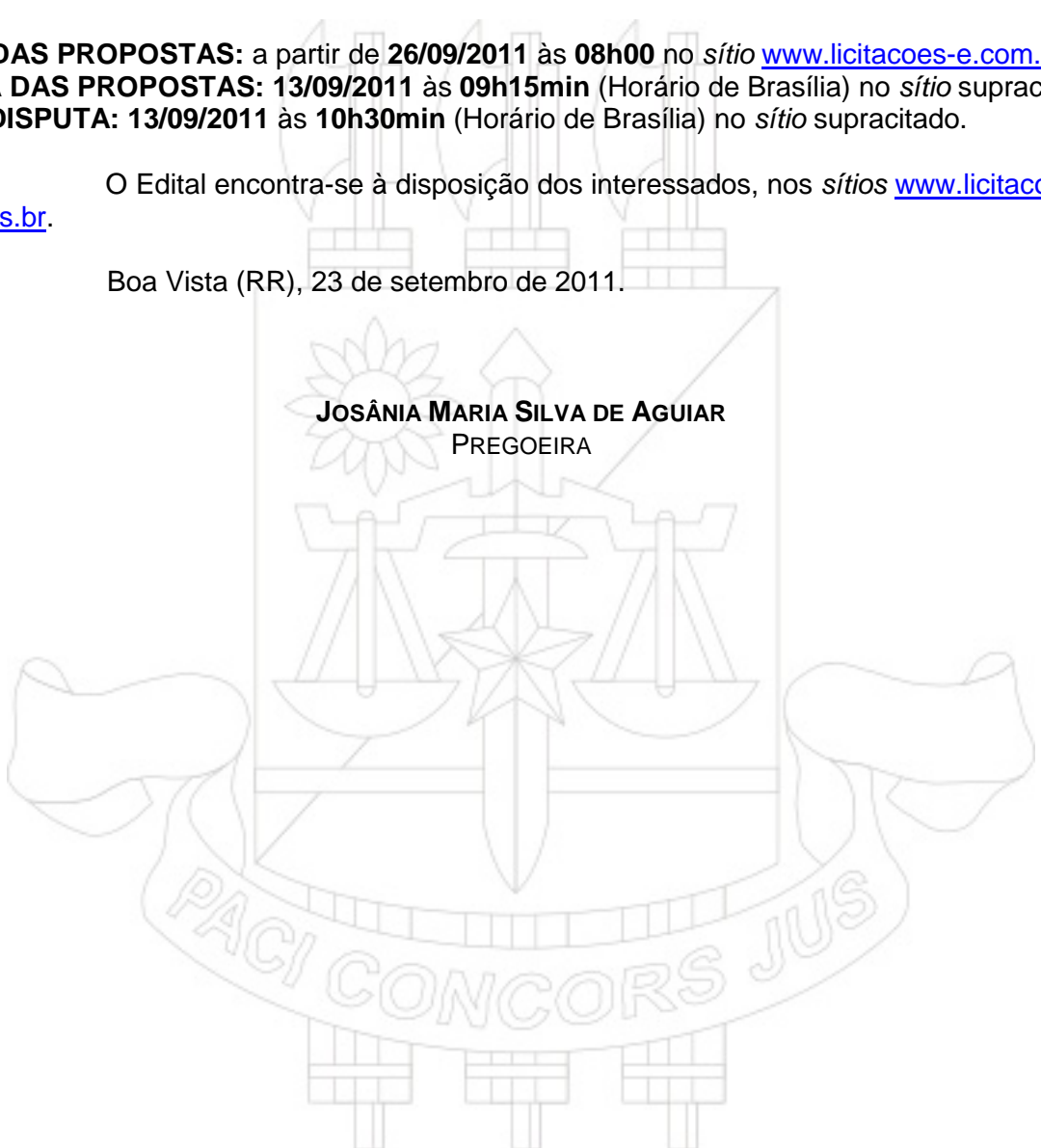
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 03/10/2011

AVISO DE EDITAL - PUBLICAÇÃO**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 019/2011**PROCESSO:** 2011/11297**OBJETO:** Formação de Sistema de Registro de Preços com vistas à aquisição eventual de material permanente – móveis e eletrodomésticos.**ENTREGA DAS PROPOSTAS:** a partir de **04/10/2011** às **08h00** no *sítio* www.licitacoes-e.com.br.**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** **19/10/2011** às **09h15min** (Horário de Brasília) no *sítio* supracitado.**INÍCIO DA DISPUTA:** **19/10/2011** às **11h15min** (Horário de Brasília) no *sítio* supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos *sítios* www.licitacoes-e.com.br e www.tjrr.jus.br.

Boa Vista (RR), 03 de outubro de 2011.



JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PREGOEIRA

SECRETARIA-GERAL**Expediente: 03.10.2011****Procedimento Administrativo n.º 2010/61735****Origem: Departamento de Tecnologia da Informação****Assunto: Solicita diárias e passagem para os servidores Targino Carvalho Peixoto e George Wilson Lima Rodrigues – Treinamento de Red Hat.****Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade do servidor que recebeu a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 03 de outubro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício**Procedimento Administrativo n.º 17472/2011****Origem: Secretaria de Gestão Administrativa****Assunto: Renovação de uso de 2000 licenças do software BRMA.****DECISÃO**

1. Ratifico a inexigibilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 25, I da Lei de Licitações e no artigo 1.º, IV da Portaria GP nº 841/2011.
2. Via de consequência, autorizo a contratação da empresa **LIBERT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, no valor de R\$ 48.931,93 (quarenta e oito mil novecentos trinta e um reais e noventa e três centavos), conforme disponibilidade orçamentária constante de fl. 25.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se o procedimento à SGA para providenciar a contratação da referida empresa, bem como publicação do respectivo extrato.

Boa Vista – RR, 03 de outubro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO**Procedimento Administrativo n.º 2011/17085****Origem: Comarca de Rorainópolis/RR****Assunto: Indenização de diárias.****Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.

3. À SOF, para baixa na responsabilidade do servidor que recebeu a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 03 de outubro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/17985

Origem: Juizado da Infância e Juventude - Gabinete

Assunto: Indenização de diárias.

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que recebem as diárias.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 03 de outubro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/17966

Origem: Comarca de Rorainópolis/RR

Assunto: Indenização de diárias.

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade da servidora que recebeu a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

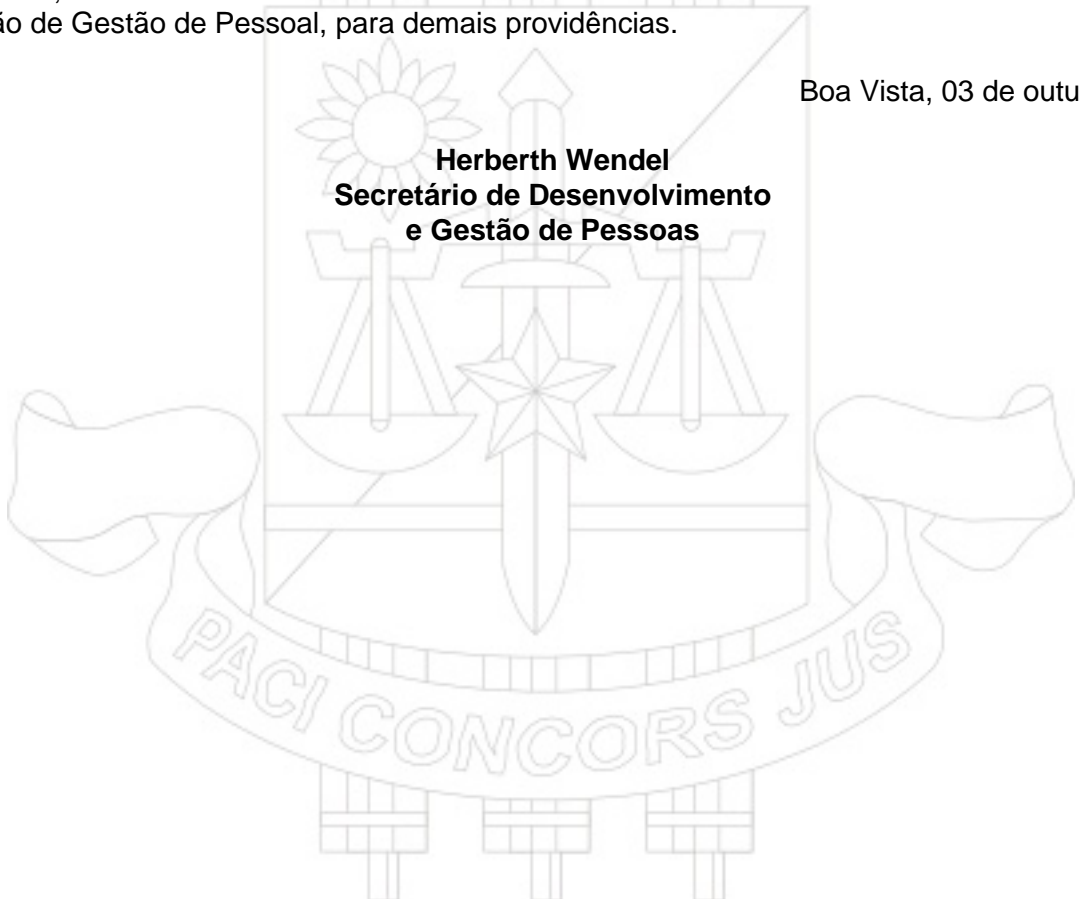
Boa Vista – RR, 03 de outubro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**Documento Digital n.º 18499/2011****Origem: Aline Moreira Trindade****Assunto: Solicita folga compensatória e recesso forense.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 4º, inciso X, alínea "m" da Portaria nº 841/2011, **defiro parcialmente o pedido**, a fim de conceder folga compensatória à servidora somente nos dias 04.10, 25, 28, 29 e 30.11, 01, 02, 05, 06, 07, 09 e 19.12, todos em 2011, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007, legislação vigente à época da realização dos plantões dos dias 08.12.2010 e 08, 09, 15, 16, 22, 23, 29, 30.01, 05, 06, 13.02, todos de 2011; já com relação às folgas solicitadas para os dias 21.10, 21, 22, 23 e 24.11.2011, em virtude dos plantões realizados nos dias 24, 25 e 26.12.2010, 01, 02.01.2011, **indefiro o pedido**, tendo em vista que os dias informados estão compreendidos dentro do recesso forense e a servidora já será compensada por esses dias com folga no período de 12 a 17.12.2011, não podendo ser beneficiada com duas folgas referentes aos mesmos dias, conforme o disposto no art. 4º da Portaria da Presidência nº 941/2005;
3. Publique-se;
4. À Divisão de Gestão de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 03 de outubro de 2011.



Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Expediente de 03/10/2011

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO

Nº DO TERMO:	12/2011	Referente ao P.A. nº 2011/8567
ASSUNTO:	O presente termo tem por objetivo transferir o direito de propriedade material permanente (cadeiras e mesas), tombos 3757, 4785, 4786, 4788, 3471, 4935, 4928, 4929, 4888, 4901, 14825, 14830 e 14838, conforme descrito no Termo de Doação nº 12/2011, para o Donatário, em conformidade com as particularizações constantes deste instrumento.	
DOADOR	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA	
DONATÁRIO:	ADVIR – ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO ESTADO DE RORAIMA	
DATA:	Boa Vista, 05 de setembro de 2011.	

Cláudia Raquel Francez
Secretária de Infraestrutura e Logística

EXTRATO DE TERMO DE JUSTIFICATIVA DE ABANDONO

Nº DO TERMO:	08/2011	Referente ao PA nº 2011/8567
OBJETO:	Termo de Justificativa de Abandono nº 08/2011 referente a materiais permanentes considerados inservíveis e classificados como irrecuperáveis.	
FUND. LEGAL:	Artigos 16 e 18 do Decreto nº 99.658, de 30.10.1990, por analogia.	
MOTIVO:	Material considerado inservível, classificado como irrecuperável pela Comissão de Recebimento e Avaliação – CRAM, conforme Ata de Avaliação nº 10/2011.	
DATA:	Boa Vista, 25 de julho de 2011.	

Cláudia Raquel Francez
Secretária de Infraestrutura e Logística

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000336-AM-A: 101
 001297-AM-N: 051
 004498-AM-N: 157
 004766-AM-N: 095
 005614-AM-N: 096
 006237-AM-N: 095
 018814-GO-N: 104
 011491-PA-N: 051
 019728-RJ-N: 096
 137611-RJ-N: 144
 000910-RO-N: 095
 000019-RR-B: 111
 000042-RR-N: 069, 070, 079
 000056-RR-A: 046
 000072-RR-B: 095
 000074-RR-B: 089, 157
 000077-RR-A: 093, 180, 233
 000077-RR-E: 106
 000078-RR-A: 103
 000078-RR-N: 090, 097, 098
 000087-RR-B: 100
 000087-RR-E: 105
 000090-RR-E: 075
 000092-RR-B: 088
 000094-RR-B: 068, 099, 103
 000101-RR-B: 054, 075, 088, 104
 000104-RR-E: 068
 000105-RR-B: 071, 100, 233
 000107-RR-A: 094, 148, 205
 000110-RR-E: 045
 000111-RR-B: 089
 000112-RR-B: 065
 000112-RR-E: 070
 000114-RR-A: 068, 099, 105, 106
 000114-RR-B: 163
 000118-RR-A: 087, 088
 000118-RR-N: 149, 182
 000119-RR-A: 090
 000120-RR-B: 233
 000124-RR-B: 174
 000128-RR-B: 100
 000131-RR-B: 233
 000133-RR-N: 050
 000136-RR-E: 066, 068, 087
 000137-RR-E: 093
 000138-RR-E: 096, 196
 000139-RR-B: 107, 111
 000140-RR-N: 168
 000145-RR-N: 045
 000146-RR-B: 064, 086
 000149-RR-A: 157

000149-RR-N: 105
 000155-RR-B: 240, 247
 000155-RR-N: 065
 000160-RR-B: 146
 000164-RR-N: 108
 000167-RR-A: 087
 000169-RR-N: 051
 000171-RR-B: 104, 253
 000172-RR-B: 084
 000172-RR-N: 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 091, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 150
 000175-RR-B: 105
 000178-RR-B: 053
 000178-RR-N: 045, 048
 000179-RR-E: 240
 000180-RR-A: 158
 000180-RR-E: 253
 000181-RR-B: 174
 000182-RR-B: 103
 000184-RR-A: 103
 000185-RR-N: 104
 000188-RR-E: 087
 000189-RR-N: 070
 000190-RR-E: 093
 000190-RR-N: 110, 152, 246
 000191-RR-E: 093
 000200-RR-A: 213
 000201-RR-A: 047, 053, 163, 181
 000202-RR-B: 094
 000203-RR-N: 045, 050, 066, 089, 092, 157
 000205-RR-B: 253
 000208-RR-E: 093
 000212-RR-N: 054
 000213-RR-B: 106
 000216-RR-E: 075, 088, 104
 000218-RR-B: 232, 243
 000221-RR-N: 109
 000223-RR-A: 157
 000223-RR-N: 233, 238
 000224-RR-B: 106
 000225-RR-E: 071, 100
 000227-RR-N: 108
 000229-RR-B: 087, 088
 000231-RR-B: 058
 000231-RR-N: 056, 081, 269, 270
 000232-RR-E: 151
 000236-RR-N: 068
 000237-RR-B: 099
 000238-RR-E: 106
 000240-RR-E: 068, 087
 000240-RR-N: 104
 000242-RR-N: 253
 000245-RR-A: 104

000246-RR-B: 167, 172, 173, 175, 183, 186, 188, 190, 192, 199, 201, 204
000247-RR-B: 068
000248-RR-B: 068, 147
000248-RR-N: 071
000250-RR-B: 060
000250-RR-N: 108
000254-RR-A: 152, 233, 242, 246
000257-RR-N: 171, 179, 190, 191, 195
000260-RR-N: 051
000262-RR-N: 205
000263-RR-N: 091, 092, 093, 102
000264-RR-N: 001, 087, 099, 105, 106
000270-RR-B: 068, 093, 099
000272-RR-B: 216
000276-RR-B: 045
000279-RR-N: 052, 055, 082
000282-RR-N: 097, 098
000285-RR-A: 058
000292-RR-A: 060
000293-RR-B: 166
000293-RR-N: 067
000299-RR-B: 112
000299-RR-N: 156, 233
000300-RR-N: 233
000332-RR-B: 087, 099
000333-RR-N: 169, 170, 176, 177, 178
000336-RR-N: 056
000337-RR-N: 057, 059, 063
000344-RR-N: 105
000345-RR-N: 090
000355-RR-N: 071
000357-RR-A: 078
000370-RR-A: 166
000372-RR-A: 113
000377-RR-N: 157
000379-RR-N: 106
000385-RR-N: 096, 151, 196, 244
000386-RR-N: 237
000388-RR-N: 212, 244
000409-RR-N: 094
000413-RR-N: 068
000419-RR-N: 110
000420-RR-N: 049, 085
000433-RR-N: 240
000441-RR-N: 166, 261
000446-RR-N: 104
000456-RR-N: 061
000467-RR-N: 065
000468-RR-N: 099
000481-RR-N: 101, 205, 247
000483-RR-N: 045
000491-RR-N: 253
000493-RR-N: 077
000501-RR-N: 094

000504-RR-N: 104
000506-RR-N: 165
000510-RR-N: 094, 145, 148
000512-RR-N: 094, 145
000515-RR-N: 058
000520-RR-N: 133
000542-RR-N: 056
000550-RR-N: 058, 068, 235
000561-RR-N: 058, 060
000568-RR-N: 101, 166
000576-RR-N: 150
000582-RR-N: 021, 101
000591-RR-N: 253
000595-RR-N: 067
000600-RR-N: 048
000602-RR-N: 148
000605-RR-N: 113
000607-RR-N: 253
000612-RR-N: 102
000627-RR-N: 103
000637-RR-N: 161
000642-RR-N: 244
000643-RR-N: 045, 150, 157
000662-RR-N: 161
000686-RR-N: 160, 162, 237
000692-RR-N: 253
000702-RR-N: 151
000705-RR-N: 065
000715-RR-N: 166

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Separação Consensual

001 - 0013918-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013918-4

Autor: L.S.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/09/2011.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0014761-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014761-7

Autor: L.H.D.V. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.270,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

003 - 0014799-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014799-7

Autor: A.C.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.480,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

004 - 0014801-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014801-1

Autor: M.W.F.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

005 - 0014803-59.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014803-7
Autor: J.V.P.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/09/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

006 - 0014804-44.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014804-5
Autor: D.M.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/09/2011.
Valor da Causa: R\$ 2.700,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

007 - 0014805-29.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014805-2
Autor: F.J.T.S.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/09/2011.
Valor da Causa: R\$ 4.800,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Averiguação Paternidade

008 - 0014800-07.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014800-3
Autor: D.G.V.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/09/2011.
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

009 - 0014806-14.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014806-0
Autor: J.W.T. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/09/2011.
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

010 - 0013122-54.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013122-3
Autor: D.G.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/09/2011.
Valor da Causa: R\$ 5.900,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

011 - 0013125-09.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013125-6
Autor: A.M.V. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/09/2011.
Valor da Causa: R\$ 35.500,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

012 - 0014451-04.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014451-5
Autor: M.M.N.Ó. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/09/2011.
Valor da Causa: R\$ 200.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

013 - 0014454-56.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014454-9
Autor: J.S.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/09/2011.
Valor da Causa: R\$ 5.300,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

014 - 0014787-08.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014787-2
Autor: D.C.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Out. Proced. Juris Volun

015 - 0014785-38.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014785-6
Autor: R.A.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011.
Valor da Causa: R\$ 500,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

016 - 0014788-90.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014788-0
Autor: G.C.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 270,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Regulamentação de Visitas

017 - 0014807-96.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014807-8
Autor: E.V.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/09/2011.
Valor da Causa: R\$ 3.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

2ª Vara Criminal

Auto Prisão em Flagrante

018 - 0013563-35.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013563-8
Réu: A.S.S.C.
Transferência Realizada em: 30/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

019 - 0013680-26.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013680-0
Indiciado: A.S.S.C.
Transferência Realizada em: 30/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

020 - 0013923-67.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013923-4
Réu: Luciano Nascimento Almeida
Distribuição por Dependência em: 30/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Petição

021 - 0013877-78.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013877-2
Autor: Ismael de Souza Braide
Distribuição por Dependência em: 30/09/2011.
Advogado(a): Daniel Roberto da Silva

022 - 0013893-32.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013893-9
Autor: Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-estar Social
Distribuição por Dependência em: 29/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Petição

023 - 0013926-22.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013926-7
Réu: Raimundo Campos de Carvalho
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0013927-07.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013927-5
Réu: André Marcio Adriano Nunes
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Auto Prisão em Flagrante

025 - 0013928-89.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013928-3
Réu: Gleidevan de Farias Santos
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Ação Penal - Ordinário

026 - 0013925-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013925-9

Autor: B.P.S.L.

Réu: R.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 30/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

027 - 0013907-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013907-7

Réu: A.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 30/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

028 - 0013919-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013919-2

Indiciado: F.M.C.

Distribuição por Dependência em: 30/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

029 - 0013920-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013920-0

Réu: S.L.M.

Distribuição por Sorteio em: 30/09/2011. Transferência Realizada em: 30/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0013921-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013921-8

Réu: J.C.S.

Distribuição por Dependência em: 30/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0013922-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013922-6

Réu: R.R.C.

Distribuição por Dependência em: 30/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

032 - 0009257-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009257-3

Representante: D.P.C.

Transferência Realizada em: 30/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Auto Prisão em Flagrante

033 - 0013913-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013913-5

Réu: Francisco Costa dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 30/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0013914-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013914-3

Réu: I.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 30/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

035 - 0013916-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013916-8

Réu: Natanael Alves Sampaio

Distribuição por Sorteio em: 30/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

036 - 0023536-29.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023536-1

Indiciado: C.L.M.

Transferência Realizada em: 30/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0013917-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013917-6

Indiciado: L.S.O.

Distribuição por Dependência em: 30/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Militar

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

038 - 0013924-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013924-2

Indiciado: F.C.L.J.

Distribuição por Sorteio em: 30/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Carta Precatória

039 - 0013416-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013416-9

Réu: Franklin Araújo

Transferência Realizada em: 30/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

040 - 0010630-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010630-8

Réu: Marcio Greick Pereira de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 30/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

041 - 0010629-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010629-0

Réu: Marcelo da Silva Cunha

Distribuição por Sorteio em: 30/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0010631-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010631-6

Réu: Aurino Galvao da Silva

Distribuição por Sorteio em: 30/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0010632-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010632-4

Réu: Marcelo Vilas Verdes Ganev

Distribuição por Sorteio em: 30/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0010633-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010633-2

Réu: Denilton Malcher Carneiro

Distribuição por Sorteio em: 30/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 30/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

045 - 0178266-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178266-7

Autor: B.M.N.F.

Réu: M.S.P.F.

Despacho: 01- Aguarde-se por mais 30 dias, a devolução de A.R. Boa

Vista-RR, 29/09/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz substituto respondendo pela 1ª vara cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josenildo Ferreira Barbosa, Josinaldo Barboza Bezerra, Suellen Peres Leitão, Tatiany Cardoso Ribeiro

046 - 0010217-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010217-6

Autor: E.R.B.

Réu: D.M.B.

Despacho: 01- Intime-se a parte autora, pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. 02- Conclusos, então. Boa Vista-RR, 30/09/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível .

Advogado(a): Erivaldo Sérgio da Silva

Alvará Judicial

047 - 0158362-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158362-8

Autor: Quelli Qleobida da Silva Alves e outros.

Despacho: 01- Oficie-se ao Banco SANTANDER, nos termos da parte da sentença de fls. 93 e, considerando as informações prestadas às fls. 111, apense ao ofício cópia da certidão de nascimento das menores (fls. 58/59). 02- Conclusos, então. Boa Vista-RR, 30/09/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

048 - 0005620-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005620-6

Autor: Ricardo Tadeu Andrade Figuera e outros.

Réu: Espólio de Maria Auxiliadora Coelho de Andrade

Despacho: 01- Dê-se vista à PROGE/RR. 2- Conclusos, então. Boa Vista-RR, 30/09/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível .

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Catarina de Lima Guerra

049 - 0012155-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012155-4

Autor: Oltecir da Silva Marques e outros.

Despacho: 01- Reitere o ofício de fls. 35. Faça constar que as informações deverão ser prestadas em 05 (cinco) dias, sob pena de desobediência e multa. 02- Coma resposta ao ofício, façam os autos conclusos. Boa Vista-RR, 29/09/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz substituto respondendo pela 1ª vara cível.

Advogado(a): Marcos Guimarães Dualibi

Averiguação Paternidade

050 - 0026995-39.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026995-6

Autor: E.Q.A. e outros.

Réu: J.F.F.

Despacho: 01- Arquivem-se. Boa Vista-RR, 29/09/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz substituto respondendo pela 1ª vara cível. ** AVERBADO **

Advogados: Francisco Alves Noronha, Sheila Alves Ferreira

051 - 0031204-51.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031204-6

Autor: N.C.V.M.

Réu: J.L.C.P.

Despacho: 01- Ante a inércia da parte autora, arquivem-se. Boa Vista-RR, 29/09/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz substituto respondendo pela 1ª vara cível.

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, João Paulino Furtado Sobrinho, José Aparecido Correia, Jurandir Alves da Costa Filho

052 - 0105269-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105269-3

Autor: A.V.S.S.

Réu: E.G.S.

Despacho: 01- Defiro fls. 134, oficie-se conforme requerido. Boa Vista-RR, 29/09/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz substituto respondendo pela 1ª vara cível ** AVERBADO **

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

053 - 0146917-35.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146917-6

Autor: G.K.M.A.

Réu: P.J.S.F.

Despacho: 01- Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 29/09/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz substituto respondendo pela 1ª vara cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Luiz Eduardo Silva de Castilho

054 - 0185868-30.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185868-9

Autor: P.H.S.S. e outros.

Réu: A.C.B.

Despacho: 01- Defiro fls. 148. Designe-se nova data para realização do exame de DNA. 02- Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 29/09/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz substituto respondendo pela 1ª vara cível.

Advogados: Svirino Pauli, Stélio Dener de Souza Cruz

Cumprimento de Sentença

055 - 0074409-96.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074409-7

Autor: G.C.N.

Réu: U.R.S.

Despacho: 01- Oficie-se a Polinter-RR, em resposta ao ofício nº 1126/2011/Polinter-RR, informando a perda do objeto do mandado de prisão, tendo em vista a extinção da execução às fls. 53 (anexar ao ofício cópia da sentença). Boa Vista-RR, 29/09/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz substituto respondendo pela 1ª vara cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

056 - 0085238-05.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085238-5

Autor: G.A.G. e outros.

Réu: J.H.V.G.

Despacho: 01- O cartório cumpra o despacho de fls. 298. Boa Vista-RR, 29/09/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz substituto respondendo pela 1ª vara cível.

Advogados: Angela Di Manso, Marize de Freitas Araújo Morais, Walla Adairalba Bisneto

057 - 0134652-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134652-3

Autor: P.H.R.M.

Réu: E.M.

Despacho: 01- Manifeste-se a parte exequente de fls. 157/158. Boa Vista-RR, 30/09/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível .

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

058 - 0161787-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161787-1

Autor: F.M.S.R.

Réu: H.M.F.M.

Despacho: 01- Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 30/09/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Deusdedit Ferreira Araújo, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Wilciane Chaves de Souza Albarado

059 - 0165345-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165345-4

Autor: L.F.O.

Réu: D.S.O.

Despacho: 01- Dê-se vista ao Ministério Público, face à petição de fls. 168. Boa Vista-RR, 29/09/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz substituto respondendo pela 1ª vara cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Declaração de Ausência

060 - 0214659-72.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214659-5

Autor: P.H.W.M.

Réu: F.M.S.R. e outros.

Despacho: 01- Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 30/09/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível .

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigonçalves

Divórcio Consensual

061 - 0012058-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012058-0

Autor: M.C.F. e outros.

Despacho: 01- Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 29/09/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz substituto respondendo pela 1ª vara cível.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

Divórcio Litigioso

062 - 0035773-95.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.035773-6

Autor: E.M.S.

Réu: A.A.S.

Despacho: 01- Defiro fls. 43v. Expeça-se mandado de averbação, conforme requerido.Boa Vista-RR,29/09/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA.Juiz substituto respondendo pela 1ª vara cível. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0190090-41.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190090-3

Autor: N.M.Q.A.C.

Réu: C.B.C.

Despacho: 01-Diga a parte autora, em 10 dias. 02-Após, ao Ministério Público.Boa Vista-RR, 29/09/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA.Juiz substituto respondendo pela 1ª vara cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

064 - 0190648-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190648-8

Autor: A.A.B.

Réu: A.G.B.B.

Despacho: 01- Diga a DPE/RR.Boa Vista-RR, 29/09/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA.Juiz substituto respondendo pela 1ª vara cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Execução de Alimentos

065 - 0000780-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000780-3

Exequente: T.T.A.B.

Executado: R.N.B.

Despacho: 01- Consoante entendimento deste juízo, entendo que a pena de prisão somente deve incidir sobre a inadimplência das três últimas parcelas, ainda que vencidas no curso do processo, razão pela qual o pedido deve ser desmembrado no sentido de que as três últimas prestações sejam requeridas nos moldes do art. 733 do CPC, juntando para tanto planilha de cálculo com o respectivo somatório (dos três últimos meses). 02- Com relação às demais parcelas devem ser requeridas nos termos do art. 475-J do CPC, com a respectiva planilha. 03- Manifeste-se a parte credora, em 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 30/09/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1º Vara Cível.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

Inventário

066 - 0050724-94.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050724-9

Autor: Dinalva Ferreira Castro e Silva

ATO ORDINATÓRIO; Port. 008/2010. O causídico OAB/RR 203, para comparecer junto a 1ª vara cível para receber formal de partilha.Boa Vista-RR, 30/09/2011.LIDUINA RICARTE BESERRA AMANCIO. Escrivã 1º Vara Cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

067 - 0111986-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111986-4

Autor: Telma Maria Soares da Silva

Despacho: 01- Aaquivem-se os presentes autos. Boa Vista-RR, 30/09/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1º Vara Cível .

Advogados: Antônia Vieira Santos, Eugênia Louriê dos Santos

068 - 0121204-92.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121204-0

Terceiro: Havai Portela de Oliveira e outros.

Réu: Espolio de Antonio Portela

Despacho: 01- Defiro fls. 891, o cartório proceda-se como requerido, bem como cumpra o despacho de fls. 890. 02- Conclusos, então. Boa Vista-RR, 30/09/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1º Vara Cível .

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Bruno da Silva Mota, Clarissa Vencato da Silva, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Francisco José Pinto de Mecêdo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Josué dos Santos Filho, Luiz Fernando Menegais, Silas Cabral de Araújo Franco, Tatiany Cardoso Ribeiro

069 - 0141735-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141735-7

Autor: Rosilene Maria Teixeira

Réu: de Cujus Agnaldo Luiz Pinto

Despacho: 01- Em face da inércia das partes,arquivem-se os presentes autos.Boa Vista-RR, 29/09/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA.Juiz substituto respondendo pela 1ª vara cível.

Advogado(a): Suely Almeida

070 - 0155466-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155466-0

Autor: Lenildo Cássio de Souza

Réu: Espolio De: Ideltrudes Matos Barreto

Despacho: 01- A despeito do rito pelo qual se processa a presente demanda e em face da natureza do litígio, nos termos do que faculta o art. 125, inc. IV, do CPC, designe-se audiência de conciliação. 02- Intimem-se os herdeiros, pessoalmente. Boa Vista-RR, 30/09/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1º Vara Cível.

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Suely Almeida

071 - 0161319-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161319-3

Autor: Gabriela Lima de Melo e Figueirêdo e outros.

Despacho: 01- Retifique a capa dos autos, quanto ao nome da inventariante (fls. 120). 02- Após, intime-se a inventariante, pessoalmente, a cumprir o despacho de fls. 120, bem como a manifestar-se acerca de fls. 127/130. 03- Conclusos, então. Boa Vista-RR, 30/09/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1º Vara Cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira, Marlene Moreira Elias, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

072 - 0190165-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190165-3

Autor: a Fazenda Nacional

Réu: Espólio de Paulo Roberto de Araújo Matos

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 148 v. 02- para atuar como inventariante nomeio a herdeira indicada às fls. 149, intime-se a prestar compromisso no prazo de cinco dias (CPC, art. 990, parágrafo único) e declarações nos vinte dias seguintes (CPC, ART. 993). 03- Após, o cartório reduza as declarações a termo e intime a inventariante a assinar a referida peça. 04- Por fim, conclusos. Boa Vista-RR, 30/09/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0215884-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215884-8

Autor: Francinete dos Santos Silva

Réu: Espolio de Apolonio Leandro da Silva

Despacho: 01- Defiro a cota ministerial lançada às fls. 203, proceda-se como requerido. 02- Processo com mais de 200 folhas o cartório adote as providencias cabíveis.Boa Vista-RR, 29/09/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA.Juiz substituto respondendo pela 1ª vara cível. Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0222227-42.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222227-1

Autor: Antonia Maria dos Santos Oliveira e outros.

Réu: Espolio de Maria Ediana dos Santos Oliveira Romeu

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 85. Intime-se, pessoalmente, o representante legal da menor. 02- Conclusos, então. Boa Vista-RR, 30/09/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1º Vara Cível .

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0223170-59.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223170-2

Autor: Elizangela de Almeida Ferreira e outros.

Réu: Espolio de Sebastiao da Silva Magalhaes

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 88. Sobreste-se o feito por 90 (noventa) dias. 02- Após, manifeste-se a inventariante.Boa Vista-RR, 29/09/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA.Juiz substituto respondendo pela 1ª vara cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

076 - 0000776-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000776-3

Terceiro: a União e outros.

Réu: Espolio de Joao Garcia de Almeida

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 66 verso. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, ao INCRA e ao DETRAN, solicitando informações acerca da existencia de bens em nome do falecido. Faça constar que as informações deverão ser prestadas em 05 (cinco) dias. 02- Com a resposta aos ofícios, façam os autos conclusos.Boa Vista-RR,29/09/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA.Juiz substituto respondendo pela 1ª vara cível. Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0010852-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010852-0

Autor: A.C.O.D.

Réu: R.M.M. e outros.

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 435. Manifeste-se a

inventariante.Boa Vista-RR,29/09/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA.Juiz substituto respondendo pela 1ª vara cível.

Advogado(a): Dolane Patricia Santos Silva Santana

078 - 0014235-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014235-4

Autor: Perola Perpetua de Souza Fernandes Leite

Réu: Espólio de Jose de Jesus Leite

Despacho: 01- A inventariante junte aos autos a guia de cotação do ITCMD. 02- Após, manifeste-se a douta Curadora Especial dos menores acerca das primeiras declarações, bem como acerca do pedido de alvará judicial. 03- Conclusos, então. Boa Vista-RR, 30/09/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro

079 - 0005637-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005637-0

Autor: Hiago Santos Martins e outros.

Réu: Espólio de José Carlos de Araujo Martins

Despacho: 01- Defiro a cota ministerial lançada às fls. 39. Manifeste-se a inventariante. 02- Conclusos, então. Boa Vista-RR, 30/09/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

080 - 0005819-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005819-4

Autor: Maria Iva de Almeida Coutinho e outros.

Réu: Espólio de Anastácio Gomes Coutinho

Despacho: 01- A inventariante junte aos autos a guia de cotação do ITCMD. 02- Conclusos, então. Boa Vista-RR, 30/09/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

081 - 0158139-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158139-0

Autor: N.M.

Réu: A.M.C. e outros.

ATO ORDINATÓRIO; Port. 008/2010. Vista ao causídico OAB/RR 542.Boa Vista-RR, 30/09/2011.LIDUINA RICARTE BESERRA AMANCIO. Escrivã 1º Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Angela Di Manso

082 - 0161304-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161304-5

Autor: N.S.

Réu: R.P.S.

Despacho: 01- Defiro fls. 136. Intime-se, conforme requerido. 02- Após, ultrapassado o prazo, dê-se vista à DPE/RR e à parte adversa, por 10 dias.Boa Vista-RR, 29/09/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA.Juiz substituto respondendo pela 1ª vara cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

083 - 0185392-89.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185392-0

Autor: M.A.F.

Réu: C.R.S.

Despacho: 01- Defiro fls. 93v. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. 02- Após, intime-se o executado para, querendo, apresentar embargos.Boa Vista-RR, 29/09/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA.Juiz substituto respondendo pela 1ª vara cível. ** AVERBADO ** Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0219062-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219062-7

Autor: Cleuber Jaqueley Lima da Silva

Réu: Wanderlania Vieira Lima

Despacho: 01- Ao Ministério Público.Boa Vista-RR,29/09/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA.Juiz substituto respondendo pela 1ª vara cível.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

085 - 0001841-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001841-4

Autor: Catiana Gonsalves da Costa

Réu: Breno da Costa Morais e outros.

Despacho: 01- O cartório certifique acerca da tempestividade do recurso.Boa Vista-RR, 29/09/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA.Juiz substituto respondendo pela 1ª vara cível.

Advogado(a): Marcos Guimarães Dualibi

Tutela/curat. Remo. Disp

086 - 0165802-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165802-4

Autor: M.J.S.P.

Réu: A.C.S.

Despacho: 01- Indefiro o pedido de fls. 123 por não haver labuta de profissionais da área contábil nestes autos que justifique a análise dos autos pelo Conselho. Outrossim, presente a ação tramita em Segredo de justiça (fls. 12).Boa Vista-RR, 29/09/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA.Juiz substituto respondendo pela 1ª vara cível. ** AVERBADO ** Advogado(a): Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski

3ª Vara Cível

Expediente de 30/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

**Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior**

Cumprimento de Sentença

087 - 0028021-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028021-9

Autor: Manoel Nonato de Souza

Réu: Brambel Distribuidora de Bebidas Ltda e outros.

Sentença: Diante do exposto, extingo o processo usque, art.795 do CPC. Expeça certidão de crédito judicial em favor do exequente, conforme devidamente atualizada. Podendo ser levantada na vara de origem. P.R.I. Remeta os autos à vara de origem. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Fernando A. Pinto, Clarissa Vencato da Silva, Fernanda Larissa Soares Braga, Geraldo João da Silva, João Fernandes de Carvalho, Sandra Marisa Coelho, Tatianny Cardoso Ribeiro

088 - 0028025-12.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028025-0

Autor: Marcos Antônio Jóffily

Réu: Antonio Airton de Oliveira Dias e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR. BV., 30/09/2011. MUTIRÃO CÍVEL

Advogados: Diego Lima Pauli, Geraldo João da Silva, João Fernandes de Carvalho, Marcos Antonio Jóffily, Sivirino Pauli

089 - 0060802-16.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060802-9

Autor: Elielson Oliveira de Carvalho

Réu: Anaximenes Soares Coimbra

Sentença: Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, art.267 § 1º, do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Nos moldes sugeridos pela Meta 03 do CNJ e da Recomendação Conjunta da Presidência e CGJ do TJ/RR, sob o nº 01 de 2010, expedindo certidão de crédito atualizada, abatendo os valores descontados da conta do executado, com expedição de alvará em favor do exequente do valor até então penhorado on line. Por conseguinte Cancelando todas e demais penhoras realizadas em face do requerido. Podendo referida certidão ser levantada na vara de origem. P.R.I. Cumpra-se. Remetam-se os autos à vara de origem. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

4ª Vara Cível

Expediente de 30/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Cumprimento de Sentença

090 - 0005404-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005404-6

Autor: Natanael Gonçalves Vieira

Réu: Hiran Manuel Goncalves da Silva

Ato Ordinatório: Ao autor para pagamento das custas finais, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 30/09/2011.

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

091 - 0059541-16.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059541-6

Autor: Marcos José Pereira de Souza

Executado: Massa Falida de S/a (viação Aérea Rio Grandense)

Sentença: Diante do exposto, extingo o processo usque, art.795 do CPC. Expeça certidão de crédito judicial em favor do exequente, conforme atualização de fl.703. P.R.I. Remeta os autos à vara de origem. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível. Advogados: Elceni Diogo da Silva, Rárison Tataira da Silva

092 - 0075380-81.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075380-9

Autor: Rárison Tataira da Silva

Réu: Varig Aérea Riograndense

Sentença: Diante do exposto, extingo o processo usque, art.795 do CPC. Expeça certidão de crédito judicial em favor do exequente, conforme atualização de fl.144. P.R.I. Remeta os autos à vara de origem. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível. Advogados: Francisco Alves Noronha, Rárison Tataira da Silva

Embargos À Execução

093 - 0142687-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142687-9

Autor: J o Filho

Réu: Ocrim S. A. Produtos Alimentícios

Ato Ordinatório: ao contador para calcular custas finais. Boa Vista, 30/09/2011.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Daniele de Assis Santiago, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Rárison Tataira da Silva, Roberto Guedes Amorim, Wellington Alves de Oliveira

5ª Vara Cível

Expediente de 30/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Tyenne Messias de Aquino

Busca e Apreensão

094 - 0129644-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129644-7

Autor: Sudameris Arrendamento Mercantil S/a

Réu: Denilson Amaral Nantes de Oliveira

Sentença: ...Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condene o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, Resp 954859). Boa Vista, 30/09/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, José Edgar Henrique da Silva Moura, Rogério Ferreira de Carvalho, Tarciano Ferreira de Souza, Vívian Santos Witt

095 - 0155111-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155111-2

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Anderson Cavalcanti de Moraes

Decisão: ...4.Desta forma, sem mais delongas, nos termos do artigo 1.060 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido de habilitação, posto que não houve oposição de terceiros, para, via de consequência determinar a expedição de alvará judicial para levantamento dos valores constantes de fl. 173, com sua correção monetária e remuneração legal; 5. Cumpra-se, com as cautelas de estilo. Após, retornem os autos conclusos para extinção do feito. Boa Vista, 30/09/2011. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Intimação da parte EXEQUENTE, para receber em cartório Alvará de

Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Josimar Santos Batista

096 - 0182184-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182184-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Francisco Alves Pequenino

ERRATA na edição n.º 4641 p. 85, que circulou no dia 24/09/2011 do processo de BUSCA/APREENSÃO, a onde se lê "...RÉ .", leia-se: "...AUTOR"

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Carlos Alberto Baião, Fabio Inícius Lessa Carvalho, Hugo Leonardo Santos Buás

Cumprimento de Sentença

097 - 0116681-37.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116681-6

Autor: Kotinski & Cia Ltda

Réu: Anaspéf Associação Nacional de Auxílio aos Servidores Público

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. À Contadoria para atualização da dívida. Em seguida, expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 30/09/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Valter Mariano de Moura

098 - 0128675-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128675-2

Autor: Valter Mariano de Moura

Réu: Associação Nacional de Aux aos Serv Pub Est e Fed Anaspéf

Sentença: ...Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. À Contadoria para atualização da dívida. Em seguida, expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 30/09/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Valter Mariano de Moura

Desp. Falta Pag. C/ Cobr.

099 - 0132304-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132304-3

Autor: Expansão Serviços e Comércio Ltda

Réu: Technet Tecnologia em Conectividade Ltda

ERRATA na edição n.º 4641 p. 87, que circulou no dia 24/09/2011 do processo de BUSCA/APREENSÃO, a onde se lê "...REQUERENTE .", leia-se: "...RÉ"

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Eduardo Silva Medeiros, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Fernando Menegais, Sandra Marisa Coelho

Monitória

100 - 0138376-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138376-5

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Maia's Agrícola Ltda e outros.

Despacho: Cite-se por edital com prazo de vinte dias. O autor deve providenciar as publicações nos prazos da lei, sob pena de extinção do processo. Fixo o prazo de cinco dias para o autor retirar o edital em cartório. Feito isto, aguarde-se por vinte dias pela comprovação das publicações. Boa Vista, 29/09/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

6ª Vara Cível

Expediente de 30/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

Busca e Apreensão

101 - 0173382-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173382-7

Autor: Banco Gmac S/a

Réu: Arnaldo Silva Lima

Despacho: 1) Determino vista dos autos a honrada Defensoria Pública,

para, querendo, requerer o que entender de direito. 2) Expedientes necessários. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Advogados: Daniel Roberto da Silva, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

Consignação em Pagamento

102 - 0157084-77.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.157084-9
Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
Réu: Eduardo Nascimento Belo Junior
Despacho: (...) 1) Defiro a juntada do substabelecimento. 2) Ao cartório para cumprir as demais determinações contidas na douta sentença de fls. 167/169. 3) Expedientes necessários. 4) Cumpra. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Rárisson Tataira da Silva, Stephanie Carvalho Leão

Cumprimento de Sentença

103 - 0007115-95.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.007115-6
Autor: Banco Bradesco S/a
Réu: Irno Domingos Araldi
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000627RR, Dr(a). LEONI ROSÂNGELA SCHUH para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh, Luiz Fernando Menegais

104 - 0106637-56.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.106637-0
Autor: Hiléia Martins de Lima
Réu: Sul America Seguros de Vida e Previdencia S/a e outros.
Despacho: 1) Defiro o pedido da i. Advogada de fls. 481/482, na forma requerida. 2) Determino a transferência dos valores para conta judicial, e consequentemente a expedição de alvará judicial, conforme requerido às fls. 469. 3) Expedientes necessários. 4) Cumpra -se com URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Diego Lima Pauli, Eduardo Almeida de Andrade, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Silvana Borghi Gandur Pigari, Sivorino Pauli, Walter Gustavo da Silva Lemos

105 - 0131263-08.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.131263-2
Autor: Francisco das Chagas Batista
Réu: Maria Margarida Bezerra e outros.
Sentença: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, combinado com o inciso I, do artigo 794 e ainda do artigo 795, todos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito. (...) Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

Embargos À Execução

106 - 0092209-06.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.092209-7
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Francisco das Chagas Batista
Despacho: 1) Intimem-se as partes, através de seus advogados, via Diário da Justiça Eletrônico, acerca do retorno dos autos, bem como para requerer o que entender de direito, prazo de 05 (cinco) dias. 2) Com o transcurso do prazo, retornem os autos conclusos. 3) Expedientes necessários. 4) Cumpra. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco das Chagas Batista, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos, Thiago Pires de Melo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

7ª Vara Cível

Expediente de 30/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

Arrolamento Comum

107 - 0449847-45.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.449847-3
Autor: Aliane Barbosa Pereira
Réu: Espolio de Antonio Jose Pereira
INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 04/10/ Gab/7ª VC, intimo a inventariante para retirar em cartório, a guia de depósito judicial, para depósito da cota parte dos herdeiros. Boa Vista, 30 de setembro de 2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial.
Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

Cumprim. Prov. Sentença

108 - 0024288-98.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.024288-8
Autor: R.F.M.
Réu: J.R.M.
Sentença: (...) Posto Isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Levante-se a penhora realizada nestes autos. P.R.I. Boa Vista, 08 de setembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível
Advogados: José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Mário Junior Tavares da Silva

Cumprimento de Sentença

109 - 0008501-63.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.008501-6
Autor: M.A.M. e outros.
Réu: M.S.M.
Sentença: (...) Posto Isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 09 de setembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível
Advogado(a): Inajá de Queiroz Maduro

Inventário

110 - 0215485-98.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.215485-4
Herdeiro: Vanilda de Sousa Gomes e outros.
Réu: Espolio de Jose Vieira Gomes e outros.
INTIMAÇÃO: dos herdeiros para tomar ciência acerca de fl.124. (Portaria 04/10 Gab. 7ª Vara Cível).Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial.
Advogados: Izaias Rodrigues de Souza, Moacir José Bezerra Mota

111 - 0220209-48.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.220209-1
Autor: Francisca Angela Gondim de Souza
Réu: Espólio de José Rufino de Souza
INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo as partes para retirar em cartório o formal de partilha. Boa Vista - RR, 30 de setembro de 2011. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial
Advogados: Alessandra Andréia Miglioranza, Areolino Pires Pereira

112 - 0004792-68.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004792-4
Autor: Synara Falcão de Souza
Réu: Espólio de David Batista de Sousa
Sentença: (...) Posto Isso, considerando o que os autos consta e ressaltados os direitos de terceiros, ADJUDICO em favor de Synara Falcão de Souza, o imóvel descrito na inicial, deixado por David Batista de Sousa e Ariadna Falcão de Sousa, nos termos do art. 1.031 do CPC, extinguindo o processo com resolução de mérito com fincas no art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, expeça-se carta de adjudicação em favor da requerente, arquivando-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.Boa Vista, 09 de setembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível
Advogado(a): Tertuliano Rosenthal Figueiredo

113 - 0012140-40.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012140-6
Autor: Luiz Coelho de Brito
Réu: Espólio de Luiz Coelho de Brito Júnior
Despacho: Nomeio o requerente Luiz Coelho de Brito como inventariante

do espólio de Luiz Coelho de Brito Junior, devendo, no prazo de cinco dias, firmar termo de compromisso e, no prazo de vinte dias, apresentar as primeiras declarações. Boa Vista, 19 de setembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Isaac Pires Martins Farias Junior, Nelson Wilians Fratoni Rodrigues

Vara Itinerante

Expediente de 29/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Alimentos - Lei 5478/68

114 - 0014216-37.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014216-2
 Autor: G.S.P. e outros.
 Sentença: homologada a transação.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

115 - 0014769-84.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014769-0
 Autor: W.P.S. e outros.
 Sentença: homologada a transação.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

116 - 0014777-61.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014777-3
 Autor: W.L.M.F. e outros.
 Sentença: homologada a transação.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

117 - 0014778-46.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014778-1
 Autor: T.S.S. e outros.
 Réu: J.C.S.
 Sentença: homologada a transação.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

118 - 0014779-31.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014779-9
 Autor: J.F.M.N. e outros.
 Sentença: homologada a transação.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

119 - 0014780-16.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014780-7
 Autor: L.F.V.S. e outros.
 Sentença: homologada a transação.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

120 - 0014781-98.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014781-5
 Autor: J.S.M. e outros.
 Sentença: homologada a transação.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

121 - 0014783-68.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014783-1
 Autor: A.L.F.S. e outros.
 Sentença: homologada a transação.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

122 - 0014784-53.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014784-9
 Autor: A.C.G. e outros.
 Sentença: homologada a transação.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

123 - 0014795-82.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014795-5
 Autor: A.V.P.V. e outros.
 Sentença: homologada a transação.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

124 - 0014796-67.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014796-3
 Autor: A.I.P.S. e outros.
 Sentença: homologada a transação.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

125 - 0014797-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014797-1
 Autor: E.G.A. e outros.
 Sentença: homologada a transação.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

126 - 0014798-37.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014798-9
 Autor: M.M.S.F. e outros.
 Sentença: homologada a transação.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

127 - 0014802-74.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014802-9
 Autor: A.S.D. e outros.
 Sentença: homologada a transação.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

128 - 0014176-55.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014176-8
 Autor: L.C.S.S.V. e outros.
 Sentença: homologada a transação.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

129 - 0014209-45.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014209-7
 Autor: A.J.C. e outros.
 Sentença: homologada a transação.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

130 - 0014211-15.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014211-3
 Autor: E.S.S. e outros.
 Sentença: homologada a transação.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

131 - 0014212-97.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014212-1
 Autor: J.S.S. e outros.
 Sentença: homologada a transação.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Regulamentação de Visitas

132 - 0014782-83.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014782-3
 Autor: M.A.M. e outros.
 Sentença: homologada a transação.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Vara Itinerante

Expediente de 30/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Alimentos - Lei 5478/68

133 - 0006579-35.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006579-3
 Autor: A.J.F.L. e outros.
 Réu: N.C.P.L. e outros.

(...)Aguarde-se resposta ao ofício de fl. 99, pelo prazo de trinta dias. Em não havendo resposta, oficie-se cobrando. Cumpra-se. Em, 28 de setembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Thais de Queiroz Lamounier

134 - 0014636-42.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014636-1
 Autor: M.N.C. e outros.
 Sentença: homologada a transação.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

135 - 0014637-27.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014637-9
 Autor: Y.E.A.C. e outros.
 Sentença: homologada a transação.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

136 - 0014638-12.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014638-7

Autor: D.S.A. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

137 - 0014639-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014639-5

Autor: D.R.V. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

138 - 0014640-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014640-3

Autor: K.C.S.C. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

139 - 0014641-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014641-1

Autor: M.S.S. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

140 - 0014642-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014642-9

Autor: N.S.L.S.B. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

141 - 0014733-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014733-6

Autor: D.P.S.

Sentenciado: L.F.S.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

142 - 0014734-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014734-4

Autor: E.S.A.S. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

143 - 0014762-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014762-5

Autor: L.S.S. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Cumprimento de Sentença

144 - 0189715-40.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189715-8

Autor: R.S.S. e outros.

Réu: R.G.S.

(...) Intime-se o executado por meio de seu patrono, via DJ-e para querendo interpor impugnação no prazo legal. Certifique-se. Em não havendo manifestação, expeça-se alvará em favor do exequente. Cumpra-se. Em 29 de setembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Caselli

Execução de Alimentos

145 - 0000637-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000637-5

Exequente: A.A.A.

Executado: J.A.S.A.

1. Transfira-se o valor bloqueado para a conta deste Juízo conforme solicitado pelo exequente. 2. Após, que os autos venham conclusos. Em, 29 de setembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Rogério Ferreira de Carvalho

Guarda

146 - 0008565-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008565-0

Autor: A.P.R. e outros.

Réu: L.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/11/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Homol. Transaç. Extrajudicial

147 - 0187491-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187491-8

Autor: G.M.M.B. e outros.

Intime-se o requerente 1 para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Certifique-se. Providencie o cartório o cadastro do patrono do requerente 2, no Siscom e na capa dos autos. Cumpra-se. Em, 29 de setembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de

Direito.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

148 - 0206221-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.206221-4

Autor: M.E.D.X. e outros.

Certifique o cartório o transcurso do prazo assinalado para manifestação da exequente. Após, conclusos. Em, 29 de setembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Neide Inácio Cavalcante, Rogério Ferreira de Carvalho

Out. Proced. Juris Volun

149 - 0217180-87.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.217180-9

Autor: Ataíde Felix de Souza e outros.

1. Atualize-se o valor do débito. 2. Efetue-se a penhora on-line, nos termos do art. 92 do prov. 001/05 CGJ. 3. Expeça-se certidão de crédito em favor do exequente. Em, 30 de setembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

150 - 0011649-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011649-7

Autor: M.F.G.

Réu: A.F.L.

Indefiro temporariamente o pedido de desbloqueio imediato das contas atingidas porque a empresa ré não juntou procuração original nestes autos. Nesta feita aguarde-se pela respectiva juntada pelo prazo de dez dias. Certifique-se. Boa Vista (RR), 28 de setembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Elceni Diogo da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

Procedimento Ordinário

151 - 0168423-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168423-6

Autor: Gervalio Taigo de Carvalho Lira e outros.

Indefiro o pedido de arquivamento provisório pelo prazo de um ano, porque o lapso temporal solicitado é muito extenso e fere o princípio da celeridade processual. Atualize-se o valor do débito. Após, expeça-se certidão de existência de dívida em favor do exequente. Por fim, aguarde-se por trinta dias manifestação do exequente. Certifique-se. Com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Em, 28 de setembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Marlon Rony Fonseca

1ª Vara Criminal

Expediente de 30/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Madson Welligton Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(A):

Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

152 - 0010837-40.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010837-0

Réu: Irineu de Castro Andrade

DISPOSITIVO: Pelo exposto, com o parecer favorável do Ministério Público, defiro o pedido, para REVOGAR a prisão preventiva decretada contra IRINEU DE CASTRO ANDRADE, sob as seguintes condições: Comparecer no juízo da Comarca onde reside a cada 30(trinta) dias, para informar suas atividades; comparecer pessoalmente ou através de seu advogado, a todos os atos do processo até decisão final, sempre que intimado; comunicar qualquer mudança de endereço; comunicar a necessidade de ausentar-se por mais de 08(oito) dias de sua residência e o lugar onde poderá ser encontrado; Cientifique-se o requerente do cumprimento das condições impostas, sob pena de revogação do benefício. Oficie-se às autoridades policiais competentes comunicando a revogação da prisão e requerendo a devolução dos mandados já expedidos. P.R.I.C. Boa Vista, 30/09/11. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Moacir José Bezerra Mota

153 - 0092247-18.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092247-7

Réu: Ailton Ernesto Malheiro

DISPOSITIVO: "... Por todo o exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, julgo procedente a denúncia para PRONUNCIAR o acusado AILTON ERNESTO MALHEIRO pela prática do delito tipificado no art. 121, § 2º, I e IV, do CP, para em tempo oportuno, ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri. Concedo ao acusado o benefício do art. 413, § 3º, do CPP, vez que permaneceu em liberdade e não se apresentam configurados os requisitos autorizadores da prisão cautelar neste momento. Deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido ao princípio da presunção de não culpabilidade consagrado no art. 5º, LXVIII, da CF. Ciência desta decisão aos familiares da vítima. P.R.I.C. Boa Vista, 30/09/2011. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0215913-80.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215913-5

Réu: Armando da Silva e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 24/10/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

155 - 0011700-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011700-0

Réu: Ednaldo Fonseca da Silva e outros.

Final da Sentença: "... Nesta senda, pronuncio EDNALDO FONSECA DA SILVA como incurso no art. 121 §2º, I e IV, e 329, ambos do CPB e, art. 14 da Lei 10.826/03, e art. 244-B, da Lei 8.069/90, todos na forma do art. 69 do Código Penal. E, nos termos do art. 413 da norma processual vigente, encaminho-o para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Mantenho a prisão cautelar do acusado. O réu não poderá aguardar seu julgamento em liberdade, pelas circunstâncias já emposadas quando da decisão que revogou o benefício da liberdade provisória de fls. 155, as quais mantenho. Encontram-se presentes os fundamentos para o decreto cautelar, pois há a necessidade, aliada, agora, à pronúncia, ora exarada. A garantia da ordem pública e necessidade de se assegurar a aplicação da lei penal devem ser asseguradas, em detrimento da liberdade do réu, que, mesmo estando em liberdade provisória envolveu-se em outro delito contra a vida. Certifique o cartório acerca da não identificação do feito como de réu.....preso. Registre-se. Publique-se. Intimem-se, pessoalmente o acusado, o MP e a DPE. Outros expedientes de praxe. Boa Vista, sexta feira, 30 de setembro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes, Juíza Substituta auxiliar da 1ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 30/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal - Ordinário

156 - 0118909-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118909-9

Réu: Sebastião Carlos Cortez

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: A MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Militar, Maria Aparecida Cury, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de CONVOCAÇÃO que tem como fim a realização de sorteio, neste juízo militar, do sorteio do Conselho Especial de Justiça, que irá atuar nos autos da Ação Penal Militar nº 0010 05 118909-9. O sorteio realizar-se-á no dia 19 de outubro de 2011, às 09h, na sala de audiências da 1ª Vara Militar. O presente edital será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2011. Shyrlley Ferraz Meira-Analista Processual-No exercício da escrivania.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

157 - 0141516-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141516-1

Réu: José Wilson da Silva e outros.

Intimação do Patrono do acusado ARNÓBIO VENÍCIO LIMA BESSA para apresentar as contrarrazões ao recurso, no prazo legal.

Advogados: Francisco Alves Noronha, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana da Cruz Barroncas, Luiz Travassos Duarte Neto, Mamede Abrão Netto, Maria Eliane Marques de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

2ª Vara Criminal

Expediente de 30/09/2011

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal - Ordinário

158 - 0061094-98.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061094-2

Réu: Gesir Pinheiro Lopes

Intimação do Advogado de Defesa para apresentação de contrarrazões no prazo legal

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

159 - 0198555-39.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198555-7

Réu: José Augusto Silva de Souza

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 001 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0202106-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202106-3

Réu: Sergio Moreira

ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Despacho: 1) Certificar nos autos se o réu encontra-se custodiado em outro processo considerando a certidão positiva de fls. 107/108 dos autos; 2) Após a certificação estando o réu preso afixar faixa vermelha conforme procedimento cartorário; 3) Após, abra-se vista ao Ministério Público quanto a ausência de sua testemunha e para requerer o que entender de direito cabível ao caso; 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26.09.2011. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

Inquérito Policial

161 - 0009892-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009892-7

Indiciado: A.S.

Despacho: Intime-se o advogado do acusado, via DJE, para apresentação de defesa previa, no prazo legal.

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior

Liberdade Provisória

162 - 0013219-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013219-7

Réu: M.M.S.

Decisão: (...) Diante do exposto e assistindo razão ao ilustre representante do Ministério Público em seu douto parecer de fls.30/33 dos autos, hei por bem NEGAR o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA, do nacional MARCOS MELO DA SILVA, pelos fundamentos já expendidos no corpo desta decisão. Intime-se. Boa Vista, 29 de setembro de 2011. Joana Sarmento de Matos - Juíza Substituta.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

163 - 0013527-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013527-3

Réu: A.R.J.O.

Decisão: (...) Posto isto, pelos aspectos fáticos e fundamentos jurídicos expostos, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA nos termos do inserto no artigo 321 do Código de Processo Penal, cumuladas com a aplicação das MEDIDAS CAUTELARES previstas no art. 319, I, II e V, nos termos do art. 282, §1º, ambos do CPP, ao nacional ALDEAM DOS SANTOS. (...) Intimem-se. Cumpra-se. Após, com as anotações devidas, archive-se. Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2011. Joana Sarmento de Matos - Juíza Substituta.

Advogados: Antônio O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho

Med. Protetiva-est.idoso

164 - 0203497-80.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203497-3

Réu: Moseis Silva de Almeida

ATA DE DELIBERAÇÃO(...) DESPACHO (Final): 1) Junte-se FAC

atualizada do acusado; 2) Expeça-se ofício a DDIJ como requerido pelo ministério Público; 3) Vista a Defensora Pública para indicar o endereço completo e atualizado do réu; 4) Após, vista ao Ministério Público localização de suas testemunhas faltantes; 5) Expedientes necessários; 6) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09.09.2011. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

165 - 0193218-69.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193218-7

Réu: Darkson Feitoza Leal e outros.

Despacho: Intime-se o i. advogado do acusado, via DJE, para apresentação de memoriais finais, no prazo legal.

Advogado(a): John Pablo Souto Silva

166 - 0017982-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017982-8

Réu: Michael Azevedo Cunha e outros.

Intimação do Advogado do Réu JOSÉ ANDERSON DE SOUZA ROLIM, abrindo-se novo prazo para a apresentação de Alegações Finais, parzo de 05 (cinco) dias.

Advogados: Ariana Camara da Silva, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elisama Castriciano Guedes Calisto de Sousa, Lizandro Icassatti Mendes, Saile Carvalho da Silva

3ª Vara Criminal

Expediente de 30/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Execução da Pena

167 - 0069917-61.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069917-6

Sentenciado: João Soares da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

168 - 0070163-57.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070163-4

Sentenciado: Fredson Leocádio da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

169 - 0073964-78.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073964-2

Sentenciado: Juarez Colares Cruz

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

170 - 0087159-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087159-1

Sentenciado: Wellington Silva Ferreira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

171 - 0094043-44.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094043-8

Sentenciado: Antonio Airton Oliveira da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

172 - 0100228-64.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100228-4

Sentenciado: João Paulo Pastana Costa

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

173 - 0106265-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106265-0

Sentenciado: Silvio Campos de Oliveira

Sentença: Extinta a punibilidade por anistia, graça ou indulto.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

174 - 0106769-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106769-1

Sentenciado: Crisanto Nelys da Silva Sampaio

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/11/2011 às 10:45 horas.

Advogados: Agrinaldo Clarindo Carvalho, Antônio Cláudio de Almeida

175 - 0128966-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128966-5

Sentenciado: Gilson da Silva Arruda

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

176 - 0129209-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129209-9

Sentenciado: Dirceu Padilha Leandro

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/11/2011 às 09:15 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

177 - 0129220-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129220-6

Sentenciado: Sereçaporanga da Silva Eduardo

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

178 - 0132623-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132623-6

Sentenciado: Samuel Ferreira Viana

Decisão: Regressão de regime.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

179 - 0133999-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133999-9

Sentenciado: Edimilton Rodrigues da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

180 - 0134163-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134163-1

Sentenciado: José Antônio Gomes

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/11/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

181 - 0152730-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152730-2

Sentenciado: Antunes Cabral da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

182 - 0155658-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155658-2

Sentenciado: Egidio Correa Lira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

183 - 0182815-41.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182815-3

Sentenciado: Elinaldo Ferreira da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

184 - 0182837-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182837-7

Sentenciado: Hilton Wagner Macedo Primo

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0191174-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191174-4

Sentenciado: Adalberto Silvino Romão

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0207717-24.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207717-0

Sentenciado: Marcelo Gomes da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

187 - 0207719-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207719-6

Sentenciado: Luiza Helena da Silva Calixto

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0208183-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208183-4

Sentenciado: Francisco Tavares da Silva Neto

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/11/2011 às 10:15 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

189 - 0208187-55.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208187-5

Sentenciado: Sebastião Meireles da Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/11/2011 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0213233-25.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213233-0

Sentenciado: Edmir Coelho Sarmento
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

191 - 0213240-17.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213240-5

Sentenciado: Lourival de Oliveira
Decisão: Livramento condicional concedido.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

192 - 0213284-36.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213284-3

Sentenciado: Sandro Leocadio de Menezes
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/11/2011 às 10:30 horas.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

193 - 0213285-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213285-0

Sentenciado: Gleiston Silva Pereira
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/11/2011 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0223799-33.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223799-8

Sentenciado: Manoel Mauro Bezerra de Araújo
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0001984-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001984-2

Sentenciado: Weverton Cruz Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/11/2011 às 09:45 horas.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

196 - 0002023-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002023-8

Sentenciado: Isan Pereira de Matos
Decisão: Não concedida a medida liminar. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/11/2011 às 10:45 horas.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

197 - 0003118-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003118-5

Sentenciado: José Roberto de Lima e Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0003159-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003159-9

Sentenciado: Ismael Soares de Almeida
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0005044-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005044-1

Sentenciado: Charles Henrique de Souza
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/11/2011 às 10:00 horas.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

200 - 0000995-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000995-7

Sentenciado: Daniel Teodosio Tavares
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0001005-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001005-4

Sentenciado: Jackson Lizardo Gomes
Decisão: Regressão de regime.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

202 - 0008893-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008893-6

Sentenciado: Paulo Bezerra Pereira
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

203 - 0208249-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208249-3

Réu: Manoel Mauro Bezerra de Araújo
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0007610-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007610-7

Réu: Delkson Pereira da Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

4ª Vara Criminal

Expediente de 30/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal - Ordinário

205 - 0098117-44.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.098117-6

Réu: Valdenilda Correa dos Santos e outros.
Audiência inst/julgamento designada para o dia 18/11/2011 às 15:20 horas.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda

206 - 0150323-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150323-0

Réu: Rafael Pereira
Audiência inst/julgamento designada para o dia 21/11/2011 às 15:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0181635-87.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181635-6

Réu: Bruno de Almeida
Audiência inst/julgamento designada para o dia 21/11/2011 às 15:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0002580-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002580-7

Réu: Sydia Jeanne Carvalho Nascimento
Decisão: Suspensão condicional do processo.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 30/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(Ã):

Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal - Ordinário

209 - 0014237-62.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014237-9

Indiciado: J.E.M.B.

Final da Sentença: "(...) Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, determino o arquivamento deste IP, por ser a conduta do Indiciado atípica, frente a legislação penal atual. Defiro o pedido de fl. 205. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 02 de setembro de 2011. Juiz RENATO ALBUQUERQUE - Respondendo - 5ª Vara Criminal"

210 - 0015199-85.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015199-0

Réu: Celismar Vieira da Silva e outros.

Final da Sentença: "(...) 4) Dispositivo. Postas estas considerações, julgo a denúncia procedente, para condenar o acusado CELISMAR VIEIRA DA SILVA pela prática do crime previsto no art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal Brasileiro. Imponho ao acusado CELISMAR VIEIRA DA SILVA a pena privativa de liberdade de 03 (três) anos e 04 (quatro)

meses de reclusão, bem como a pena de multa correspondente a um terço [1/3] do salário mínimo, segundo o valor vigente na época do fato. Considerando as circunstâncias judiciais já delimitadas, estabeleço, na forma do nos termos do art. 33, § 3º, do CPB, o regime inicial semi aberto para fins de cumprimento de pena. Tendo em vista as circunstâncias judiciais acima apontadas, máxime os maus antecedentes do acusado, incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito. 5- Deliberações finais. (...) Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, em virtude de o mesmo já está respondendo ao feito nessa situação fática, assim como por não estarem presentes, de forma concreta, os requisitos e pressupostos ensejadores da prisão preventiva. O valor da multa terá correção mediante um dos índices em vigor. Declaro a suspensão dos direitos políticos do acusado CELISMAR VIEIRA DA SILVA, enquanto durarem os efeitos da condenação [CF, art. 15, inciso III], devendo-se oficial à Justiça Eleitoral, com vistas a implementar esta parte da sentença, logo que estabelecida a coisa julgada material. Satisfeita esta condição, seu nome deve ser anotado no livro "Rol dos Culpados", ficando isento de custas processuais, por tratar-se de réu pobre. Cumpridos os expedientes alusivos à sentença, expedir carta de guia dirigida ao juízo das execuções penais da Comarca de Boa Vista/RR (3ª Vara Criminal). Publique-se. Registre-se. Intime-se pessoalmente a vítima. Demais intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2011. Juiz RENATO ALBUQUERQUE - Respondendo - 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0036762-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036762-8

Réu: Manoel Wanderley Ferreira dos Santos

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso V, e ainda com o art. 110, todos do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MANOEL WANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. Publique-se; Registre-se; Intimem-se as partes (Ministério Público e Defesa). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2011. Juiz RENATO ALBUQUERQUE - Respondendo - 5ª Vara Criminal" Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0101725-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101725-8

Réu: Ricardo Jener Freire Briglia

Audiência inst/julgamento designada para o dia 18/11/2011 às 15:00 horas.

Advogado(a): Luis Gustavo Marçal da Costa

213 - 0104610-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104610-9

Réu: Servílio dos Santos Bezerra

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 17 DE OUTUBRO DE 2011 às 09h 30min.

Advogado(a): Carlos Ney Oliveira Amaral

214 - 0147691-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147691-6

Réu: Deustoalba Alves dos Santos

Audiência inst/julgamento designada para o dia 21/11/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0150786-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150786-8

Réu: Josué da Silva Santana

Final da Decisão: "(...) Em que pesem as alegações da Defesa, não recebo o recurso de Apelação, eis que impetrado 18 (dezoito) dias após a intimação do Réu do teor da Sentença, portanto intempestivo, com fulcro no art. 593, caput, do Código de Processo Penal. Boa Vista (RR), 29 de setembro de 2011. Juiz AIR MARIN JÚNIOR - Respondendo - 5ª Vara Criminal" Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0194548-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194548-6

Réu: Rita de Lourdes Santiago do Espírito Santo

Audiência inst/julgamento designada para o dia 21/11/2011 às 16:10 horas.

Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

217 - 0195283-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195283-9

Réu: Mauri Nogueira da Silva

Final da Decisão: "(...) Desta forma, é o caso de, nos termos do artigo 366 do CPP, com redação dada pela Lei nº 9.271, de 17/04/96, DECLARAR SUSPENSO O PROCESSO E TAMBÉM SUSPENSO O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. (...) Assim sendo, a suspensão da prescrição será de 08 (oito) anos, nos termos dos artigos 366 do CPP

c/c 109, IV do Código Penal. Comparecendo o acusado, ter-se-á por citado pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos (art. 366, § 2º do CPP). Ciência ao MP. Publique-se e registre-se no SISCOM. Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2011. Juiz RENATO ALBUQUERQUE - Respondendo - 5ª Vara Criminal" Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0203289-96.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203289-4

Réu: Josinaldo da Silva Macedo

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. (...). Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 16 de setembro de 2011. Juiz RICARDO FABRÍCIO SEGANFREDO - Respondendo - 5ª Vara Criminal" Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0213101-65.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213101-9

Réu: Raimundo de Souza Amorim

Final da Decisão: "(...) Desta forma, é o caso de, nos termos do artigo 366 do CPP, com redação dada pela Lei nº 9.271, de 17/04/96, DECLARAR SUSPENSO O PROCESSO E TAMBÉM SUSPENSO O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. (...) Assim sendo, a suspensão da prescrição será de 08 (oito) anos, nos termos dos artigos 366 do CPP c/c 109, IV do Código Penal. Comparecendo o acusado, ter-se-á por citado pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos (art. 366, § 2º do CPP). Ciência ao MP. Publique-se e registre-se no SISCOM. Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2011. Juiz RENATO ALBUQUERQUE - Respondendo - 5ª Vara Criminal" Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0013330-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013330-2

Réu: J.A.M.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. (...). Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 12 de setembro de 2011. Juiz RICARDO FABRÍCIO SEGANFREDO - Respondendo - 5ª Vara Criminal" Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

221 - 0013622-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013622-2

Réu: D.L.C.C. e outros.

Final da Decisão: "(...) Com efeito, observadas as formalidades legais, HOMOLOGO o presente Auto de Prisão em Flagrante, e converto a prisão em flagrante dos Indiciados ROBSON RODRIGUES DE CARVALHO e DANILO LUCAS CROSA CABRAL em prisão preventiva, para garantir a ordem pública, para a conveniência da instrução criminal e, por fim, para assegurar a aplicação da lei penal, nos termos dos artigos 310, II, 312 e 313, I e II, do Código de Processo Penal, razão pela qual deixo de conceder a liberdade provisória. Intime-se o Réu. Notifique-se o MP e a DPE. Arquivem-se, após a juntada de cópia desta decisão nos Autos principais. Boa Vista (RR), 29 de setembro de 2011.

Juiz Air Marin Júnior - Respondendo - 5ª Vara Criminal"
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

222 - 0169959-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169959-8

Réu: Adeilson Moura Praia

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366/ CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, determino que a suspensão fique limitada a 02 (dois) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2011. Juiz RICARDO FABRÍCIO SEGANFREDO - Respondendo - 5ª Vara Criminal"
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

223 - 0010095-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010095-4

Indiciado: E.C.L.

Decisão: Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 193, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito, diante do disposto no art. 41-C da Lei Complementar nº 154, de 30/12/09. 2. Remetam-se os autos imediatamente ao 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2011. Juiz RICARDO FABRÍCIO SEGANFREDO - Respondendo - 5ª Vara Criminal"
Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0013328-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013328-6

Réu: F.V.S. e outros.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. (...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 16 de setembro de 2011. Juiz RICARDO FABRÍCIO SEGANFREDO - Respondendo - 5ª Vara Criminal"
Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0013601-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013601-6

Indiciado: S.E.B.M.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. (...) Cumpra-se como requerido pelo MP, às fl. 30. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 29 de setembro de 2011. Juiz AIR MARIN JUNIOR - Respondendo - 5ª Vara Criminal"
Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0013656-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013656-0

Indiciado: R.C.P.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. (...) Cumpra-se como requerido pelo MP, às fl. 34. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 29 de setembro de 2011. Juiz AIR MARIN JUNIOR - Respondendo - 5ª Vara Criminal"
Nenhum advogado cadastrado.

Proc.esp. Crime Abus.aut.

227 - 0168609-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168609-0

Indiciado: P.M.

Final da Sentença: "(...) Em face do exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 107, IV, Código Penal, e, por consequência, decreto extinta a punibilidade do réu, com fulcro no art. 109, VI do Código Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2011. Juiz RICARDO FABRÍCIO SEGANFREDO - Respondendo - 5ª Vara Criminal"
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

228 - 0222342-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222342-8

Indiciado: L.M.S.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso III do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de LEIDIAN MARQUES DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2011. Juiz RENATO ALBUQUERQUE - Respondendo - 5ª Vara Criminal"
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 30/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal - Ordinário

229 - 0013992-51.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013992-0

Réu: Francisco Pereira Martins

Audiência inst/julgamento designada para o dia 21/11/2011 às 16:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0061357-33.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061357-3

Réu: Maricelson da Silva de Souza

Audiência inst/julgamento designada para o dia 21/11/2011 às 14:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0076141-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076141-2

Réu: Edmar Trajano dos Santos e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 21/11/2011 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0101272-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101272-1

Réu: Luiz Ferreira da Silva

FINAL DA SENTENÇA EM AUDIÊNCIA: (...) DISPOSITIVO. Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu LUIZ PEREIRA DA SILVA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. As partes renunciaram o prazo recursal. Restituam-se os bens apreendidos em fls. 23, o pingente com a letra "S" à Vítima e os demais bens ao Réu. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Arquivem-se. Boa Vista, 30 de setembro de 2011." JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

233 - 0134803-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134803-2

Réu: Dorcilio Erik Cicero de Souza e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. (...) INTIMEM-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM ACERCA DAS SUAS TESTEMUNHAS FALTANTES E NAO LOCALIZADAS, CONFORME DESPACHO DE FL. 998 (...) BOA VISTA, 26/09/2011. JUIZA SISSI DIETRICH.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Jaeder Natal Ribeiro, Johnson Araújo Pereira, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Rosário Alves Coelho, Orlando Guedes Rodrigues, Roberto Guedes Amorim, Roma Angélica de França

234 - 0160617-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160617-1

Réu: Jardeson da Silva Gonçalves

Audiência interrogatório designada para o dia 21/11/2011 às 15:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0190500-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190500-1

Réu: Jackson Fabiano Florentino Pereira e outros.

Despacho: I - Designo o dia 07/12/2011, às 11h 30min, para realização da audiência de instrução e julgamento. II - Intimem-se os acusados, o Ministério Público, o Advogado de Defesa (via DJE) e as testemunhas de acusação, tão-somente. Boa Vista, RR, 27 de setembro de 2011. Juiz MARCELO MAZUR Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/12/2011 às 11:30 horas.

Advogado(a): Deusdedit Ferreira Araújo

236 - 0197625-21.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197625-9

Indiciado: J.C.L.T.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/12/2011 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0010854-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010854-6

Réu: J.B.C.

Audiência REDESIGNADA para o dia 31/10/2011 às 08:35 horas.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, José Ruyderlan Ferreira Lessa

Ação Penal - Sumário

238 - 0449876-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449876-2

Réu: Bobinelson Figueiredo dos Reis

Decisão: "Declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o Réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Após, a comprovação do pagamento, encaminhem-se via Cartório Distribuidor os Autos ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Boa Vista. Os presentes saem cientes e intimados." Boa Vista, RR, 30 de setembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Termo Circunstanciado

239 - 0181398-53.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181398-1

Indiciado: M.E.S.

Sentença: "O crime do qual é acusado o Autor do Fato tem pena máxima de 1 ano de detenção. O fato se deu há mais de 4 anos e 2 meses, conforme documento de fls. 03, não havendo causas de suspensão ou interrupção daquele lapso até então. Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade do Autor do Fato MANOEL ESMERINDO DE SOUSA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base nos artigos 109, V e

107, IV, do Código Penal. As partes renunciaram o prazo recursal. Registre-se. Arquivem-se." Boa Vista, RR, 30 de setembro de 2011. Juiz MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 30/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(A):

Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

240 - 0010248-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010248-0

Réu: Carlos de Brito Carvalho

Despacho: 1. Defiro o pedido de fl.430. Intime-se a Testemunha Beatriz, como requerido. 2. Tendo em vista a proximidade do júri designado, como também a greve dos Oficiais de Justiça dessa Corte. 3. Nomeio como oficial "ad hoc" para este ato, o servidor João Creso de Oliveira. 4. Expedientes necessários. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2011. Juiz Breno Coutinho - Coordenador do Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Marcio da Silva Vidal

241 - 0010919-71.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010919-6

Réu: Pedro Eduardo Nascimento Matos

PRONÚNCIA (...) Nesta senda, pronuncio PEDRO EDUARDO NASCIMENTO MATOS, como incurso no art. 121, § 2º, inciso I, do CPB. E nos termos da norma processual vigente, o encaminhamento para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Mantenho a liberdade do réu. (...) P.R. Intimem-se o acusado por edital e os dignos representantes do MP e da DPE. Outros expedientes para fiel cumprimento deste decumsum. Boa Vista, quinta-feira, 29/09/2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0026179-57.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026179-7

Réu: Luis Domingos Ramalho

1. Defiro o pedido de fl. 366, exclua-se no SISCOP o nome dos advogados John Pablo Souto Silva, OAB/RR 506 e Manuela Dominguez, OAB/RR 507. 2. Nomeio como defensor para atuar neste processo o ilustre advogado Elias Bezerra da Silva, OAB/RR 254A. 3. Expedientes necessários. BVB, 30/09/2011. Juiz BRENO COUTINHO. Coordenador do Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

243 - 0026180-42.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026180-5

Réu: Magno José Machado Boechat

Despacho: 1. Tendo em vista que o réu não foi encontrado para constituir patrono conforme certidão de fl.302, nomeio como defensor dativo o ilustre advogado Dr. Gerson Coelho Guimarães, para atuar neste processo. 2. Intime-se o réu via editalícia. 3. Intimem-se as testemunhas José Paulo da Encarnação Moriz (fls. 270, 283), Roberto Borges Castro (fl. 270) e Nete Dias Fonseca (esta última deverá ser requisitada junto ao DESIPE). 4. Demais expedientes necessários. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2011. Juiz Breno Coutinho - Coordenador do Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

244 - 0096591-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096591-4

Réu: Francisco Lúcio Lima da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/10/2011 às 08:00 horas.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Bruno Barbosa Guimaraes Seabra, Luis Gustavo Marçal da Costa

245 - 0219534-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219534-5

Réu: Wenderson Júnior Batista da Silva

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 180 dias(s).

Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0221178-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221178-7

Réu: Manuel Benavides Suarez e outros.
 DESPACHO.: Intime-se, por derradeira vez, via DJE, o advogado Moacir José Bezerra Mota, na fase do art. 422 do CPP. Publique-se. Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal.
 Advogados: Elias Bezerra da Silva, Moacir José Bezerra Mota

2ª Vara Militar

Expediente de 30/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal - Ordinário

247 - 0191118-44.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.191118-1
 Réu: Evanilson Alves da Silva
 (...) Nesta senda, verifico a ausência de provas suficientes para determinar um decreto condenatório por estelionato ou outro fato típico, de modo que, nos termos do art. 439, alínea "e", do código de processo penal militar brasileiro, voto pela improcedência da pretensão punitiva do Estado, com a consequente absolvição do acusado EVANILSON ALVES DA SILVA. Boa Vista, 30/09/2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 2ª Vara Criminal
 Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Paulo Luis de Moura Holanda

Infância e Juventude

Expediente de 29/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Med. Prot. Criança Adoles

248 - 0014659-85.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014659-3
 Criança/adolescente: E.P.V.
 Sentença: Sem prejuízo das medidas acima, com fundamento no artigo 101, II, da Lei 8069/90, aplico a medida protetiva de orientação, apoio e acompanhamento temporários, a ser feito pelo CREAS. PRIC. Boa Vista, 28/9/2011, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 30/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Apreensão em Flagrante

249 - 0012902-56.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012902-9
 Infrator: W.S.S. e outros.
 Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.
 250 - 0012914-70.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012914-4
 Infrator: S.B.S.
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

251 - 0001404-60.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.001404-9
 Infrator: L.P.A. e outros.
 Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
 Nenhum advogado cadastrado.
 252 - 0002967-89.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.002967-4
 Infrator: D.O.S. e outros.
 Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

253 - 0194449-34.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.194449-7
 Autor: S.R.B.
 Criança/adolescente: J.E.R.X. e outros.
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Advogados: Daniel Miranda de Albuquerque, Denise Abreu Cavalcanti, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcus Vinícius Moura Marques, Sabrina Amaro Tricot, Thais Emanuela Andrade de Souza, Vanessa Maria de Matos Beserra, Yngryd de Sá Netto Machado

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 29/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Med. Protetivas Lei 11340

254 - 0010627-37.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010627-4
 Réu: Edivan de Souza Ferreira
 Decisão: Medida protetiva concedida.
 Nenhum advogado cadastrado.
 255 - 0010628-22.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010628-2
 Réu: João Ivan Carvalho de Souza
 Decisão: Medida protetiva concedida.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 30/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Ação Penal - Ordinário

256 - 0193165-88.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.193165-0
 Réu: Raimundo Nonato Gomes
 SENTENÇA(...) Eis porque, comprovada a materialidade e a autoria do crime de ameaça imputado ao réu, em apuração, com fundamento no art. 404, § único, do CPP, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar o réu RAIMUNDO NONATO GOMES, como incurso nas sanções do art. 147, do Código Penal, c/c art. 7º, II, da Lei n.º 11.3340/06, e passo a dosar a pena, atento ao princípio

constitucional da sua individualização: Cumpra-se. Boa Vista, 30/08/2011 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

257 - 0009371-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009371-4

Réu: Alexandre da Silva Nogueira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/11/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0010308-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010308-1

Réu: Robson Cruzue Ferreira de Lima

Audiência REDESIGNADA para o dia 18/10/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

259 - 0017412-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017412-6

Indiciado: H.C.V.

Audiência Preliminar designada para o dia 28/11/2011 às 11:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0010475-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010475-8

Réu: Raimundo Nonato Fonseca Vale

DECISÃO(...)Destarte, com fundamento nos arts. 282, 310, incisos II e III, e 325, II, todos do CPP, concedo a LIBERDADE PROVISÓRIA mediante fiança ao acusado/flagranteado RAIMUNDO NONATO FONSECA VALE, pelo valor que lhe foi arbitrado pela autoridade policial, mas com redução de metade, e aplicação cumulativa das MEDIDAS CAUTELARES previstas no art. art. 319, II, III, IV e VIII, consistentes em proibição ao ofensor de freqüentar a casa da ofendida e de com ela manter contato por qualquer meio de comunicação, observada uma distância mínima entre ambos de 500 metros, além da proibição de ausentar-se da Comarca, e mais o cometimento da obrigação de seu comparecimento a todos os atos do processo, devendo comunicar nos autos o seu novo endereço do qual não poderá mudar sem a devida comunicação em juízo.(...)Boa Vista, 30/09/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

261 - 0010483-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010483-2

Autor: C.S.C.

Réu: C.C.A.

PUBLICAÇÃO: EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MERITO NOS TERMOS DO ART. 267, IV, CPC

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Inquérito Policial

262 - 0011908-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011908-9

Indiciado: A.R.S.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 12/12/2011 às 11:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

263 - 0004422-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004422-0

Réu: Williams Henrique Lima Junior

SENTENÇA(...)Pelo exposto, à vista da perda de objeto, revogo as medidas protetivas e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. (...)Boa Vista, JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito- JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0006558-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006558-9

Réu: Alexandre da Silva Nogueira

SENTENÇA(...)Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo de produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no procedimento penal a ser instaurado, restando certo que já está

superada a questão levantada pelo defensor dativo quanto à legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar.(...)Boa Vista, JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0008189-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008189-9

Réu: Wagner Morais da Silva

SENTENÇA(...)Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo de produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no Inquérito Policial correspondente ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.(...)Boa Vista/RR, JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - JESP VDFM

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

266 - 0010561-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010561-5

Réu: Claudio de Souza Costa

PUBLICAÇÃO: EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MERITO NOS TERMOS DO ART. 267, IV, CPC

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

267 - 0008102-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008102-2

Autor: Francinete Pereira Chaves e outros.

SENTENÇA(...)Assim, considerando que as partes são maiores e capazes, HOMOLOGO o acordo realizado na data de 04/08/2011, nos termos consignados à fl. 35 destes autos, e declaro extinto o procedimento com resolução do mérito, com base no art. 269, III, do CPC.P.R.I. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista, JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito- JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

268 - 0010421-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010421-2

Autor: C.C.A.

Réu: C.S.C.

PUBLICAÇÃO: EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MERITO NOS TERMOS DO ART. 267, IV, CPC

Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 30/09/2011

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

César Henrique Alves

Cristovão José Suter Correia da Silva

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Maria Aparecida Cury

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Mandado de Segurança

269 - 0010076-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010076-4

Autor: V.L.A.S.

Réu: M.J.D.3.J.C.B.V.

FINAL DE DECISÃO...ISTO POSTO, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de seu mérito, nos termos do art. 267, incisos I, IV e VI, do CPC.Publique-se e intime-se. Em, 28 de setembro

de 2011. (a) Juiz Erick Linhares. Relator.
Advogado(a): Angela Di Manso

270 - 0010077-42.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010077-2
Autor: V.L.A.S.
Réu: M.J.D.3.J.C.

FINAL DE DECISÃO...ISTO POSTO, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de seu mérito, nos termos do art. 267, incisos I, IV e VI, do CPC.Publicue-se e intime-se. Em, 28 de setembro de 2011. (a) Juiz Erick Linhares. Relator.
Advogado(a): Angela Di Manso

005 - 0000753-32.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000753-1
Autor: J.M.S.
Réu: A.N.A.S.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

Homol. Transaç. Extrajudi

006 - 0000821-45.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000821-4
Autor: D.T.B. e outros.
Aguarde-se realização da audiência prevista para 06/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000101-RR-B: 002
000168-RR-B: 005
000200-RR-B: 001
000245-RR-B: 004, 008
000388-RR-N: 007
000581-RR-N: 010
000642-RR-N: 007

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0001078-70.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.001078-0
Autor: I.W.S.C.
Réu: I.F.C.
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2011.
Valor da Causa: R\$ 2.289,00.
Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Carta Precatória

002 - 0001079-55.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.001079-8
Autor: Maria Rosa Ferreira Chaves
Réu: Banco da Amazônia S/a
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2011.
Valor da Causa: R\$ 20.000,00.
Advogado(a): Sivirino Pauli

Publicação de Matérias

Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0000794-62.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000794-3
Autor: D.S.F.
Réu: E.F.P.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

004 - 0000468-05.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000468-4
Autor: Cleverton Rigodanzo
Réu: Municipio de Caracarái
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000245RRB, Dr(a). EDSON PRADO BARROS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Edson Prado Barros

Divórcio Litigioso

Imissão Na Posse

007 - 0000793-77.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000793-5
Autor: Vanderlei Lima Santana
Réu: Epitácio Evaristo de Andrade
Aguarde-se realização da audiência prevista para 19/10/2011.
Advogados: Bruno Barbosa Guimaraes Seabra, Luis Gustavo Marçal da Costa

Procedimento Ordinário

008 - 0001244-39.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001244-0
Autor: José Ronaldo Gemaque de Oliveira
Réu: Soraia Rodrigues Pereira
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000245RRB, Dr(a). EDSON PRADO BARROS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Edson Prado Barros

Juizado Cível

Expediente de 30/09/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Petição

009 - 0014209-83.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014209-0
Autor: Rarison Pereira Costa
Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a
Despacho: "Atualize-se o valor do débito. Após, façam-se os autos conclusos para penhora on-line. CKR, 30/09/2011. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito."
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0014365-71.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014365-0
Autor: Luiz Augusto Guterres Soares
Réu: Telemar Norte Leste S/a
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida. Prazo de 015 dia(s).
Advogado(a): Ana Paula Oliveira

Proced. Jesp Cível

011 - 0000996-39.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000996-4
Autor: Julia Pereira da Silva
Réu: Antonio Vitor Viana
Aguarde-se realização da audiência prevista para 18/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0001023-22.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001023-6
Autor: Antonio Vitor Viana
Réu: Fernando
Aguarde-se realização da audiência prevista para 18/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 30/09/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Sílvia Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Hamilton Pires Silva

Carta Precatória

013 - 0000968-71.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000968-3
Indiciado: I.O.B.
Aguarde-se realização da audiência prevista para 04/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

014 - 0001004-16.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.001004-6
Indiciado: E.S.S.
Aguarde-se realização da audiência prevista para 11/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

003 - 0000583-93.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000583-9
Autor: J.M.
Réu: I.J.F.
Audiência NÃO REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

004 - 0011018-34.2008.8.23.0030
Nº antigo: 0030.08.011018-9
Autor: L Kotinski Me
Réu: Cataratas Poços Artesianos Ltda
Audiência NÃO REALIZADA.
Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio da Silva Pinheiro,
Paulo Henrique Aleixo Prado

Juizado Cível

Expediente de 30/09/2011

Comarca de Mucajai

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Hamilton Pires Silva

Índice por Advogado

000288-RR-A: 005
000299-RR-N: 004
000408-RR-N: 004
000500-RR-N: 004
000635-RR-N: 005

Proced. Jesp Cível

005 - 0000627-49.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000627-6
Autor: Jeferson Garcia Barbosa
Réu: Agropecuária Garoa Ltda
Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.
Advogados: Mike Arouche de Pinho, Warner Velasquez Ribeiro

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Carta Precatória

001 - 0000898-24.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000898-1
Autor: I.S.R.
Réu: I.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Carta Precatória

002 - 0000897-39.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000897-3
Réu: Celestina Gonçalves Correia da Silva
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 30/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):

Comarca de Rorainópolis**Índice por Advogado**

000303-RR-A: 002
000317-RR-B: 002
000412-RR-N: 002

Publicação de Matérias**Juizado Cível**

Expediente de 30/09/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
Marcelo Mazur
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Sílvia Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaanklin dos Santos Figueredo

Proced. Jesp Cível

001 - 0001042-44.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001042-9
Autor: Isaias Oliveira Santos
Réu: Lourival Pereira Lopes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/10/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0001048-51.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001048-6

Autor: Mario Melo Moura

Réu: Global Serviços de Cobrança Ltda e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 27/10/2011.

Advogados: Celso Marcon, Irene Dias Negreiro, Paulo Sergio de Souza

Infância e Juventude

Expediente de 30/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Autorização Judicial

003 - 0001370-71.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001370-4

Autor: A.A.A.

(...)Pelo exposto, e em consonância com a r. manifestação ministerial, defiro parcialmente o pedido de alvará autorizativo de fl.02, observados os horários e faixa etária determinadas na Portaria Judicial, oriunda deste Juízo, em relação à criança e ao adolescente, devendo ter validade até às 02hs do dia 02/10/2011, sob as seguintes condições: A)- É terminantemente proibida a venda ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas aos adolescentes; B)- Os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador) ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado; C)- Nos demais casos não previsto nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. F) Que possua número suficiente de seguranças particulares devidamente caracterizados. Expeça-se o Alvará de Autorização transcrevendo-se todas as condições impostas na presente sentença. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município para fiscalizar a festa, apresentando o relatório a este Juízo, dos fatos ocorridos no evento, no prazo máximo de 10 (dez) dias. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar neste município para acompanhamento do evento. Por via de consequência, JULGO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art.269, I, do CPC. P. R.I.inclusive o Ministério Público. Rorainópolis/RR, 30 de setembro de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz de Direito".
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001372-41.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001372-0

Autor: E.S.P.C.

(...)Pelo exposto, e em consonância com a r. manifestação ministerial, defiro parcialmente o pedido de alvará autorizativo de fl.02, observados os horários e faixa etária determinadas na Portaria Judicial, oriunda deste Juízo, em relação à criança e ao adolescente, devendo ter validade até às 01hs do dia 01/10/2011, sob as seguintes condições: A)- É terminantemente proibida a venda ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas aos adolescentes; B)- Os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador) ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado; C)- Nos demais casos não previsto

nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. F) Que possua número suficiente de seguranças particulares devidamente caracterizados. Expeça-se o Alvará de Autorização transcrevendo-se todas as condições impostas na presente sentença. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município para fiscalizar a festa, apresentando o relatório a este Juízo, dos fatos ocorridos no evento, no prazo máximo de 10 (dez) dias. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar neste município para acompanhamento do evento. Por via de consequência, JULGO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art.269, I, do CPC. P. R.I.inclusive o Ministério Público. Rorainópolis/RR, 30 de setembro de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz de Direito".
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Alto Alegre

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000365-43.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000365-3

Réu: Vinicius Inácio de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 30/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 30/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Paulo Diego Sales Brito

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Thiago Marques Lopes

Pedido de Providências

002 - 0000286-64.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000286-1

Autor: R.A.M. e outros.

Réu: R. e outros.

(...)Pelo exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por perda do objeto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC.(...)Alto Alegre/RR, 27 de setembro de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000287-49.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000287-9

Autor: Carollyne Lourrane Pereira de Sousa e outros.

Réu: o Estado de Roraima e outros.

(...)Pelo exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por perda do objeto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC.(...)Alto Alegre/RR,

27 de setembro de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000289-19.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000289-5

Autor: Joceane da Silva Gomes

Réu: o Estado de Roraima e outros.

(...)Pelo exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por perda do objeto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC.(...)Alto Alegre/RR, 27 de setembro de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000310-92.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000310-9

Autor: Maida de Miranda Silva

Réu: o Estado de Roraima e outros.

(...)Pelo exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por perda do objeto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC.(...)Alto Alegre/RR, 27 de setembro de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 30/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Paulo Diego Sales Brito
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Thiago Marques Lopes

Assistência Judiciária

006 - 0000378-76.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000378-8

Autor: Vanderlei Oliveira

Réu: Cer

PUBLICAÇÃO: 1.Lavre-se o termo de penhora do valor indicado à fl.72:2.Intime-se a CER do termo de penhora.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000514-RR-N: 001

064095-SP-N: 001

Publicação de Matérias

Juizado Cível

Expediente de 30/09/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Proced. Jesp Cível

001 - 0000104-55.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000104-2

Autor: Anderson Akahoshi Novaes e outros.

Réu: Copnhia Aerea Tam Linhas Aereas Sa

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ag cumpr de sentença.

Advogados: Frederico Silva Leite, Paulo Rodrigues Novaes

Comarca de Bonfim

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 30/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Ação Penal - Ordinário

001 - 0000731-55.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000731-0

Réu: João Carlos Eduardo da Silva

Decisão: Diante do exposto, INDEFIRO, pois, o pedido de concessão de Liberdade Provisória convertendo, esta, em prisão preventiva com fundamento no artigo 312 do CPP. Cumpra-se. Intimem-se. Bonfim/RR, 29 de setembro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular da Comarca de Bonfim/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000332-89.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000332-5

Réu: Denis da Silva Cruz e outros.

Decisão: Diante do exposto, INDEFIRO, pois, o pedido de concessão de liberdade provisória convertendo, esta, em prisão preventiva com fundamento no artigo 312 do CPP. Cumpra-se. Intimem-se. Bonfim/RR, 29 de setembro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular da Comarca de Bonfim/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000337-14.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000337-4

Indiciado: H.C.V. e outros.

Decisão: Diante do exposto, INDEFIRO, pois, o pedido de concessão de Liberdade Provisória convertendo, esta, em prisão preventiva com fundamento no artigo 312 do CPP. Cumpra-se. Intimem-se. Bonfim/RR, 29 de Setembro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular da Comarca de Bonfim/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 30/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Termo Circunstanciado

004 - 0000465-68.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000465-5

Indiciado: R.R.S.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000139-74.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000139-4

Indiciado: M.R.V.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000305-09.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000305-1

Indiciado: M.R.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000306-91.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000306-9

Indiciado: K.E.V.S.

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.



MUTIRÃO CÍVEL- INTIMAÇÃO

Expediente de 03/10/2011

AUTOS Nº 010.2010.904.006-2

AUTOR: MAURO SOUZA GOMES

ADV: JOSE RUYDERLAN FERREIRA LESSA - OAB/RR 386

RÉU: ISMAEL MARQUES ARAUJO LIMA E HSBC BANK BRASIL S/A

ADV: Klinger Da Silva Oliveira – OAB/AM 2000 ; PATRICIA RAQUEL DE AGUIAR RIBEIRO OAB/RR- 357-A E FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES – OAB/MG 76696

DECISÃO

I - Tendo em vista a certidão do EP. 101, intimem-se o advogado do Réu Ismael Marques Araujo Lima, via DJE, para que, no prazo de 05 dias, regularize sua representação processual, mediante cadastro no Projudi, sob pena de revelia.

II - Transcorrido o prazo supra, com ou sem cumprimento do item supra, façam os autos conclusos para sentença.

Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2011.

ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS

Juiz de Direito Substituto

PACI CONCORS JUS

6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 22/09/2011

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Dr. Marcelo Mazur, MM Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Processo nº **010.10.014317-0** – Crime contra a honra
Autor: Ministério Público Estadual
Denunciado: Mauro Cabral Icassatti e outro

Faz saber:

A todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita processo em que é acusado **MAURO CABRAL ICASSATTI**, brasileiro, casado, natural de Goiânia/GO, nascido aos 29.09.1964, RG nº 130008 SSP/RR, filho de Rodrigo Cabral Icassatti e Petronilia Noleto Cabral, como incurso(a) no(s) artigo(s) 147 do Código Penal Brasileiro. E como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-o(a) de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, § 2º, ambos do Código de Processo Penal. Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o(a) Denunciado(a) deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao(à) mesmo(a) manifestar-se a respeito na resposta à acusação. O(A) Denunciado(a) deve estar ciente de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, cuja 2.ª Via fica afixada no local de costume para publicação.

Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2011.

Flávia Abrão Garcia Magalhães
Analista Processual respondendo pela
escrivanha da 6ª Vara Criminal

6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 22/09/2011

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Dr. Marcelo Mazur, MM Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Processo nº **010.09.203285-2** – Crime de Trânsito
Autor: Ministério Público Estadual
Denunciado: Francisco das Chagas de Souza Silva

Faz saber:

A todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita processo em que é acusado **FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA SILVA**, brasileiro, casado, vendedor, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 11/11/1981, RG nº 152.847 SSP/RR, CPF nº 724.086.182-15, filho de José Afonso da Silva e Maria das Graças de Souza, como incurso(a) no(s) artigo(s) 306 do Código de Trânsito Brasileiro. E como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-o(a) de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, § 2º, ambos do Código de Processo Penal. Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o(a) Denunciado(a) deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao(à) mesmo(a) manifestar-se a respeito na resposta à acusação. O(A) Denunciado(a) deve estar ciente de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, cuja 2.ª Via fica afixada no local de costume para publicação.

Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2011.

Flávia Abrão Garcia Magalhães
Analista Processual respondendo pela
escrivania da 6ª Vara Criminal

6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 26/09/2011

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Dr. Marcelo Mazur, MM Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Processo nº **010.09.208070-3** - Crime de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: Francisco Castro de Souza

Faz saber:

A todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita processo em que é acusado **FRANCISCO CASTRO DE SOUZA**, brasileiro, nascido aos 15/05/1972, em Caracarái/RR, RG nº 113.301 SSP/RR, filho de Francisco Pereira de Souza e Lindalva Castro Barros, como incurso(a) nas sanções do(s) artigo(s) 303 c/ 302, I e II, ambos do Código de Trânsito Brasileiro. E como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O** pelo presente a promover sua defesa, através de Defensor(a) Público(a) ou Advogado(a) a ser constituído nos autos, para tomar conhecimento do inteiro teor da denúncia proposta pelo Ministério Público de Roraima. Para tanto, deverá o mesmo comparecer no Cartório da 6.ª Vara Criminal desta Comarca, localizado no Fórum Adv. Sobral Pinto, n.º 666, Centro, 1.º andar, e apresentar resposta escrita no prazo legal de 10 (dez) dias, neste Juízo, conforme regra do artigo 396 do CPP, sob pena de revelia.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, cuja 2.ª Via fica afixada no local de costume para publicação.

Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2011.

Flávia Abrão Garcia Magalhães
Analista Processual respondendo pela
escrivania da 6ª Vara Criminal

6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 30/09/2011

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Dr. Marcelo Mazur, MM Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Processo nº **010.10.016759-1** - Crime de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: Aldemir Alves da Silva

Faz saber:

A todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita processo em que é acusado **ALDEMIR ALVES DA SILVA**, brasileiro, união estável, mecânico, natural de Manaus/AM, nascido aos 07/06/1967, filho de Paulino Alves da Silva e Raimunda Nonata da Silva, RG nº 396.114-1 SSP/RR, como incurso(a) nas sanções do(s) artigo(s) 306 c/ 309, ambos do Código de Trânsito Brasileiro. E como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O** pelo presente a promover sua defesa, através de Defensor(a) Público(a) ou Advogado(a) a ser constituído nos autos, para tomar conhecimento do inteiro teor da denúncia proposta pelo Ministério Público de Roraima. Para tanto, deverá o mesmo comparecer no Cartório da 6.ª Vara Criminal desta Comarca, localizado no Fórum Adv. Sobral Pinto, n.º 666, Centro, 1.º andar, e apresentar resposta escrita no prazo legal de 10 (dez) dias, neste Juízo, conforme regra do artigo 396 do CPP, sob pena de revelia.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2011.

Flávia Abrão Garcia Magalhães
Analista Processual respondendo pela
escrivania da 6ª Vara Criminal

7ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

O Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. Breno Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 0010.07.161921-6, que tem como acusado **MARLISON FERREIRA LIMA, vulgo "Sepultura"**, brasileiro, união estável, servente de pedreiro, natural de Itaituba/PA, filho de Francisca Ferreira Lima, nascido em 29.01.1984, inscrito no RG n.º 238.274 SSP/RR, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2.º incisos I e IV do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, **FICA CITADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e onze.



GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA

Escrivã Judicial

Matrícula 3011412

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 04/10/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

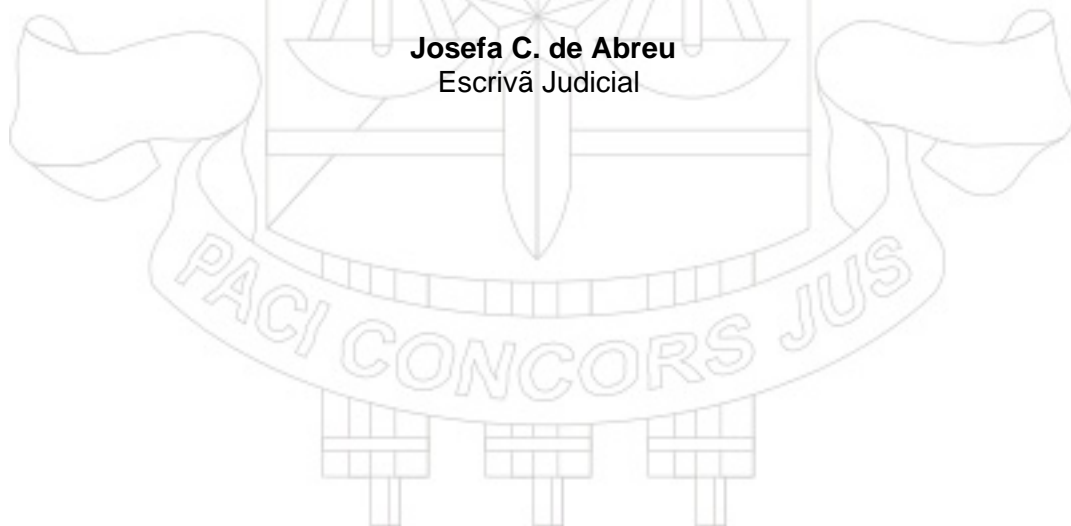
Ação de Penal – Ordinário n.º 010 09.219488-4
Acusado: Adeildo Matos Rocha

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO da acusada **Adeildo Matos Rocha**, brasileiro, união estável, mergulhador, RG nº 167.775 SSP/RR filha Edaraldo Rocha e Zenir Matos, nascida em 06.10.1969, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu a apresentar resposta escrita à Denúncia proposta pelo Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial



JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 04/10/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 5 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva – n.º 10.11.004262-8
Acusado: FAGNER DA SILVA ARAÚJO

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do acusado **FAGNER DA SILVA ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 25/08/1983, filho de Leslie Beatriz Guivara da Silva Araújo, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 5 (cinco) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu para oferecimento de contestação às medidas protetivas liminarmente deferidas à vítima, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o de que em caso ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803 do CPC). As medidas ora procedidas perdurarão até nova apreciação judicial. Caso as medidas protetivas não sejam cumpridas, réu poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (Art. 330 do CPP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20 LVD c/c art. 313, IV do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

PACI CONCORS JUS

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 04/10/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. CAROLINE DA SILVA BRAZ , MM. Juíza substituta do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Med. Prot. n.º 010 10.005171-

Vítima: VALÉRIA BARBOSA

Autor do Fato: ROGÉRIO GONÇALVES SIQUEIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **VALÉRIA BARBOSA** , atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"... Dessa forma, a presente medida protetiva perdeu seu objeto, haja vista o seu caráter instrumental e acessório em relação ao processo criminal, razão pela qual, declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267,IV do CPC. Ficam revogadas as medidas protetivas .Transitado em julgado, archive – se com as baixas necessárias. Junte -se cópia da certidão de fls 49, nos autos de inquérito correspondente de nº 010.10.008916-7 Boa Vista, 16/ 09/ 2010. Dr. CAROLINE DA SILVA BRAZ – Juíza de Direito substituta ."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 04/10/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Med. Protetiva n.º 010 10.011087-2**Vítima: MARA JULIA CUNHA VIANA****Autor do Fato: HENRIQUE ANDERSON GOMES**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontram as partes **MARA JULIA CUNHA VIANA e HENRIQUE ANDERSON GOMES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“Pelo exposto, à vista da perda do objeto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267,IV do CPC. Junte cópia desta decisão aos correspondentes autos de ação penal, cujo desapensamento determino. Transitada em julgado, a sentença, arquivem-se os presentes autos com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria nº 112/2010CGJ. Intime – se o MP e a DPE. PRIA Cumpra – se. Boa Vista, 10/06/2011. Dr. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2011
Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 04/10/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JOANA SARMENTO DE MATOS , MM. Juíza substituta do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 09.219604-6

Vítima: PRISCILA DA COSTA LIMA

Autor do Fato: PEDRO JUNIOR REBELO DE SOUSA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **PRISCILA DA COSTA LIMA** , atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“...isto posto em consonância com a manifestação ministerial, com fulcro no art. 107, inciso IV, segunda figura , do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DE PEDRO JUNIOR REBELO DE SOUSA, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de representação criminal da vítima..Sem custas . PRIA. Após transito em julgado, arquivem -se os autos com as providências de estilo , atentando – se para a Portaria CGJ nº 112/2010. Façam as necessárias comunicações. Boa Vista, 12/11/2010. Dr. Joana Sarmento de Matos – Juíza de Direito Substituta.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 04/10/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 10.018336-6

Vítima: VALDEGLACIA BARBOSA DE SOUZA

Autor do Fato: HERNANE SILA FERREIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **VALDEGLACIA BARBOSA DE SOUZA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“...Dessa forma, não havendo condição de procedibilidade da ação e revogada as medidas acima, há de prevalecer a vontade ministerial acima exposta, DETERMINO seja oficiada a DDM encaminhando cópia desta decisão e e determinando sua juntada ao respectivo IP, requerendo ainda a remessa do IP no estado em que se encontra para que se proceda ao definitivo arquivamento do referido caderno informativo. Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM os presentes com as baixas na distribuição. Boa Vista, 18/01/2011. Dr. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 04/10/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.11.004827-8

Vítima: REGINA VIANA PAZ GUIMARÃES

Autor do Fato: MANOEL RODRIGUES GUIMARÃES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **MANOEL RODRIGUES GUIMARÃES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“...Sendo assim, restando inviabilizada a denúncia, deverá ser arquivado o presente inquérito policial, ante a flagrante ocorrência da falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal nos termos do art. 24 do CPC, pelo que determino o ARWUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas atentando – se para o disposto na Portaria CGJ nº 112/2010 note – se PRIA. Cumpra – se Boa Vista, 15/04/2011. Dr. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 04/10/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.10.007230-4

Vítima: ALINE DA SILVA AMORIM

Autor do Fato: SEVERINO DUARTE DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **SEVERINO DUARTE DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"...Sendo assim, deverá ser arquivado o presente inquérito policial, ante a flagrante ocorrência da falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal, nos termos do art. 24 do CPC, pelo que determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos com as baixas necessárias, atentando – se ara a Portaria CGJ nº 112/2010. Conserte- se a numeração dos autos, a partir do número 52, exclusive. Anote – se Intime- se o MP P.R.I.A. Cumpra – se. Boa Vista, 19/05/2011. Dr. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 04/10/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.10.009642-8

Vítima: ELIZANI DOS SANTOS CAMILO

Autor do Fato: LUIS SOARES DE LIMA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **LUIS SOARES DE LIMA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“...Tendo em vista a manifestação da vítima retratando – se da representação feita contra o réu e, considerando a falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal por esses fatos determino o arquivamento do presente Inquérito. Boa Vista, 08/08/2011. Dr. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 04/10/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Inq. Policial n.º 010.10.017190-8

Vítima: VERONICA DAVID DA SILVA

Autor do Fato: JAILTON NASCIMENTO DOS SANTOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **VERONICA DAVID DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“...Isto posto, com fulcro no art. 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JAILTON NASCIMENTO DOS SANTOS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, relativamente ao crime da imputação dos presentes autos. Sem custas. Após transito em julgado, arquivem -se os autos com as providências de estilo, atentando -se para a Portaria nº 112/2010 CGJ. Façam as necessárias comunicações P.R.I.A cumpra -se., 01/02/2011. Dr. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 04/10/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA, MM. Juiz substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.10.012003-8

Vítima: GLASSENEIDE RODRIGUES DA SILVA

Autor do Fato: ANTONIO HOLANDA DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **ANTONIO HOLANDA DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"...Destarte, em face da ausência da condição de procedibilidade para feito criminal e em consonância com a manifestação ministerial, determino o ARQUIVAMNETO dos presentes autos, com as baixas necessárias. Atentando – se para o disposto na Portaria nº 112/2010 CGJ. Façam -se as anotações e demais comunicações necessárias. P.R.I.A Cumpra – se . Boa Vista, 10/12/2010. Dr. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA – Juiz de Direito."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 04/10/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Med. Prot.n.º 010.11.005782-4

Vítima: MARIA DA CONCEIÇÃO DE FREITAS

Autor do Fato: JOSÉ JEOVÁ BATISTA MENDONÇA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **MARIA DA CONCEIÇÃO DE FREITAS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. Decisão a seguir: *"...Intimação da parte para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). Comparecendo a requerente em Cartório, encaminhe-a à DPE. Intime-se o MP. Cumpra – se Boa Vista, 19/09/2011. Dr. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2011

Josefa C. de Abreu

Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 04/10/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 05 dias)

O Dr. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA, MM. Juiz substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Med. Prot. n.º 010.10.007819-4**Vítima: CLAUDIA VIANA VIEIRA****Autor do Fato: JOSÉ REIS PEREIRA CARVALHO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontram as partes **CLAUDIA VIANA VIEIRA E JOSÉ REIS PEREIRA CARVALHO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"...Dessa forma, extingo o presente feito por falta de de condição de procedibilidade qual seja a inexistência de requisito ou ação penal, razão pela qual determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Medida Protetiva, com as baixas devidas, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ nº 112/2011. Anote – se. Dê – se ciência ao MP com atribuições neste Juízo. Façam – se as comunicações necessárias. PRA. Cumpra – se Boa Vista, 21/10/2010. Dr. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA – Juiz de Direito."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2011

Josefa C. de Abreu

Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 04/10/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Med. Prot. – Ordinário n.º 010 10.011092-2
Acusado: RENO DOS SANTOS FURTADO

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO da acusada **RENO DOS SANTOS FURTADO**, brasileiro, união estável, motorista, CPF nº 638.665.102.-25 filho de Paulo Araújo e Maria do Rosário dos Santos, nascida em 27.10.78, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, Proceder à **citação** do ofensor para oferecimento de contestação às medidas protetivas liminarmente deferidas à vítima, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o de que em caso ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803 do CPC).

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

PACI CONCORS JUS

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 04/10/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.08.195660-0

Vítima: ELISÂGELA DE SOUZA OLIVEIRA

Autor do Fato: VAULISMA GOMES REINA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **VAULISMA GOMES REINA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“...Isto posto, com fulcro no art. 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de VAULISMA GOMES REINA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da retenção punitiva estatal, relativamente à imputação penal dos presentes autos. Sem custas. Após transito em jugado, arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias atentando – se para o disposto na Portaria nº 112/02010 CGJ Façam – se as necessárias comunicações P.R.I.A cumpra – se . Boa Vista, 01/08/2011. Dr. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 04/10/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Med. Prot. n.º 010.10.014911-0

Vítima: TAIRANI ORAI DE SENA MACHADO ALVES

Autor do Fato: MARIO FLAVIO DAVID SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **TAIRANI ORAI DE SENA MACHADO ALVES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“..Intimação da parte para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). Comparecendo a requerente em Cartório, encaminhe- a à DPE. Intime-se o MP. Cumpra – se. Boa Vista, 25/08/2011. Dr. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2011

Josefa C. de Abreu

Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 04/10/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Med. Prot. n.º 010.10.005701-6

Vítima: FERNANDA RODRIGUES LEITE

Autor do Fato: RONALDO LEITE

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **FERNANDA RODRIGUES LEITE**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“...Intimação da parte para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). Comparecendo a requerente em Cartório, encaminhe-a à DPE. Intime-se o MP. Cumpra – se. Boa Vista, 25/08/2011. Dr. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2011

Josefa C. de Abreu

Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 04/10/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Med. Protetiva n.º 010.10.011962-6

Vítima: ANA CALUDIA FREITAS PEREIRA RIBEIRO

Autor do Fato: RAFAEL DE SOUZA RIBEIRO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **ANA CALUDIA FREITAS PEREIRA RIBEIRO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"...Intimação da parte para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). Comparecendo a requerente em Cartório, encaminhe-a à DPE. Intime-se o MP. Cumpra – se. Boa Vista, 25/08/2011. Dr. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 04/10/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Med. Protetiva n.º 010.10.011876-8

Vítima: VANESSA ELVIRA EPIFÂNIO CURINTIMA

Autor do Fato: MESSIAS MARTINS DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **VANESSA ELVIRA EPIFÂNIO CURINTIMA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"...Intimação da parte para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). Comparecendo a requerente em Cartório, encaminhe-a à DPE. Intime-se o MP. Cumpra – se. Boa Vista, 25/08/2011. Dr. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2011

Josefa C. de Abreu

Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 04/10/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Med. Protetiva n.º 010.10.010566-6

Vítima: ALEXANDRA LAURINO DA SILVA

Autor do Fato: EDILDON CUNHA SOUZA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **ALEXANDRA LAURINO DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“...Intimação da parte para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). Comparecendo a requerente em Cartório, encaminhe-a à DPE. Intime-se o MP. Cumpra – se. Boa Vista, 25/08/2011. Dr. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 04/10/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Med. Protetiva n.º 010.10.001941-2

Vítima: HELENA GOMES DE SOUZA

Autor do Fato: JUNIOR CESAR CORREA PARNAIBA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **HELENA GOMES DE SOUZA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“...Intimação da parte para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, § 1º , CPC). Comparecendo a requerente em Cartório , encaminhe- a à DPE . Intime-se o MP. Cumpra – se. Boa Vista, 25/08/2011. Dr. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 0410/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Med. Protetiva n.º 010.10.008754-2

Vítima: LINDAMAR COLARES DE ARAÚJO

Autor do Fato: JOÃO BATISTA DA SILVA DE JESUS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **LINDAMAR COLARES DE ARAÚJO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"...Intimação da parte para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). Comparecendo a requerente em Cartório, encaminhe- a à DPE. Intime-se o MP. Cumpra – se. Boa Vista, 20/09/2011. Dr. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

PACI CONCORS JUS

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 04/10/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Med. Prot. n.º 010.10.007762-6

Vítima: ALESSANDRA SILVA MOREIRA

Autor do Fato: GEIBSON HOFFMANN BATISTA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontra a parte **GEIBSON HOFFMANN BATISTA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“...Eis porque , apreciando o feito no mérito, julgo procedente a ação cautelar de medida protetiva interposta, mantendo as medidas protetivas liminarmente concedidas e mantidas em audiência, e o faço com fulcro no ar. 269, I, do CPC c/c arts. 13 e 19 , caput e parágrafos da Lei nº 11.340/06. Oficie se a autoridade policial informando – a desta decisão remetendo – lhe cópia para juntada aos correspondentes autos de Inquérito Policial , relativos ao BO nº 1111/2010. Transitada em julgado a decisão, arquivem se os presentes autos com as baixas e comunicações necessária, observada a Portaria nº 12/2010 CGJ. Custas pelo requerido. Intime se a ofendida e o ofensor. P.R.I.A Cumpra -s e. Cumpra – se Boa Vista, 18/50/2011. Dr. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, d04 de outubro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 04/10/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Inq. Policial n.º 010.11.006122-2

Vítima: ELIZIANE DOS SANTOS ARAÚJO PIMENTEL FRANCO

Autor do Fato: MARCELO PIMENTEL FRANCO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontra a parte **MARCELO PIMENTEL FRANCO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"...Sendo assim, deverá ser arquivado o presente inquérito policial, ante a flagrante ocorrência da falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal, nos termos do art. 24 do CPC, pelo que determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas, atentando – se para o disposto na Portaria CGJ nº112/2010 Anote – se. Intime-se o MP. P.R.I.A. Cumpra -se Boa Vista, 11/60/2011. Dr. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 04/10/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Inq. Policial n.º 010.10.017173-4

Vítima: ROCHELLI RAMOS

Autor do Fato: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontram as partes **ROCHELLI RAMOS e DOMINGOS PEREIRA DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“...Isto posto, em consonância com o Ministério Público Estadual, e com fulcro no art. 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal. Declaro EXTINTA A PINIBILIDADE DE DOMINGOS PEREIRA DA SILVA, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de representação criminal da vítima. Sem custas. Após Transitado em julgado, arquivem – se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ nº 112/2010. Façam -se as comunicações necessárias. PRIA. Cumpra – se Boa Vista, 18/04/2011. Dr. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 04/10/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Inq. Policial n.º 010.11.0016642-4

Vítima: MARIA DE NAZARÉ BRAGA SILVA MENDONÇA

Autor do Fato:EDSON MOTA MENDONÇA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **EDSON MOTA MENDONÇA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"...Sendo assim, deverá ser arquivado o presente inquérito policial, ante a flagrante ocorrência da falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal, nos termos do art. 24 do CPC, pelo que determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas, atentando – se para o o disposto na Portaria CGJ nº112/2010. Anote – se. Intime-se o MP. P.R.I.A. Cumpra -se Boa Vista, 19/05/2011. Dr. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 04/10/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Inq. Policial n.º 010.09223247-8
Vítima: KEILA DARC DE BRITO
Autor do Fato: MAURICIO ALMEIDA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **KEILA DARC DE BRITO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“...Sendo assim, deverá ser arquivado o presente inquérito policial, ante a flagrante ocorrência da falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal, nos termos do art. 24 do CPC, pelo que determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas, atentando – se para o o disposto na Portaria CGJ nº112/2010. Anote – se. Intime-se o MP. P.R.I.A. Cumpra -se Boa Vista, 01/03/2011. Dr. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 04/10/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Inq. Policial n.º 010.10.019093-2

Vítima: CRISTIANE JACAUNA DE SOUZA

Autor do Fato:ALDNIR ALMEIDA DO NASCIMNETO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontram as partes **CRISTIANE JACAUNA DE SOUZA e ALDNIR ALMEIDA DO NASCIMNETO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"...Isto posto, com fulcro no art. 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal . Declaro EXTINTA A PINIBILIDADE DE **ALDNIR ALMEIDA DO NASCIMNETO**, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de queixa criminal da vítima .Sem custas. Após Transitado em julgado, arquivem – se os presentes autos,com as baixas e comunicações devidas, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ nº 112/2010. Façam -se as comunicações necessárias. PRIA. Cumpra – se Boa Vista, 11/06/2011. Dr. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 04/10/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Inq. Policial n.º 010.10.011956-8

Vítima: CARINA LOURENÇO DE OLIVEIRA

Autor do Fato: WESTON FAUSTO LOPES MENDES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **WESTON FAUSTO LOPES MENDES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“...Tendo em vista a manifestação da vítima retratando -se da representação fetos, RECONHEÇO A EXTINÇÃO do presente feito ante a retratação da vítima em juízo. Boa Vista, 17/03/2011. Dr. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

PACI CONCORS JUS

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 04/10/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Inq. Policial n.º 010.10.011856-0

Vítima: THAYNARA FRANCO DIAS

Autor do Fato: OMIR BARRROS FONTELES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **OMIR BARRROS FONTELES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“...Isto posto, em consonância com fulcro no Ministério Público Estadual e com fulcro no art. 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal . Declaro EXTINTA A PINIBILIDADE DE **OMIR BARRROS FONTELES**, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de queixa criminal da vítima .Sem custas. Após Transitado em julgado, arquivem – se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ nº 112/2010. Façam -se as comunicações necessárias. PRIA. Cumpra – se Boa Vista, 11/06/2011. Dr. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 04/10/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES , MM. Juiz substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Med. Prot. n.º 010.09.223557-0

Vítima: SIMONE ALVES DE SOUZA

Autor do Fato:ERISVALDO GONÇALVES NAVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **SIMONE ALVES DE SOUZA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"...Intime-se a ofendida da decisão anexa, advertindo-a de que em eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia do Ministério Público (art. 16, da lei 11.340-06). Boa Vista, 19/01/2010. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes – Juiz de Direito."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 04/10/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. CAROLINA DA SILVA BRAZ , MM. Juíza substituta do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação Penal n.º 010.09.2122709-0**Vítima: PATRICIA DE SOUZA FEITOZA****Autor do Fato: AGENOR PEREIRA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **AGENOR PEREIRA** , atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"...Isto posto, com fulcro no art. 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal . Declaro EXTINTA A PENIBILIDADE DE **OMIR BARRROS FONTELES**, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal .Sem custas. Após Transitado em julgado, arquivem – se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas. Façam -se as comunicações necessárias. PRIA. Cumpra – se Boa Vista, 23/08/2010. Dr. Carolina da Silva Braz – Juíza de Direito."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 04/10/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Inq. Policial n.º 010.09.221817-0

Vítima: ELISANGELA MARTINS DE SOUZA TORRES

Autor do Fato: ISAIAS SOUZA ALENCAR

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontram as partes **ELISANGELA MARTINS DE SOUZA TORRES e ISAIAS SOUZA ALENCAR**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"....Isto posto, com fulcro no art. 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal . Declaro EXTINTA A PINIBILIDADE DE ISAIAS SOUZA ALENCAR, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de queixa criminal da vítima .Sem custas. Após Transitado em julgado, arquivem – se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ nº 112/2010. Façam -se as comunicações necessárias. PRIA. Cumpra – se Boa Vista, 10/06/2011. Dr. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 04/10/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Inq. Policial n.º 010.11.000075-8**Vítima: ZILMAR DANTAS SILVA****Autor do Fato: CARLOS MENEZES DE AZEVEDO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontram as partes **ZILMAR DANTAS SILVA e CARLOS MENEZES DE AZEVEDO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“...Isto posto, com fulcro no art. 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal . Declaro EXTINTA A PENIBILIDADE DE CARLOS MENEZES DE AZEVEDO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO do direito de queixa criminal da vítima .Sem custas. Após Transitado em julgado, arquivem – se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ nº 112/2010. Façam -se as comunicações necessárias. PRIA. Cumpra – se Boa Vista, 09/02/2011. Dr. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 04/10/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. RODRIGO BEZERRA DELGADO , MM. Juiz substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Inq. Policial n.º 010.10.002649-0

Vítima: ERICA FERNANDES SOUZA SILVA

Autor do Fato: EDILBEERTO SANTOS RODRIGUES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontram as partes **ERICA FERNANDES SOUZA SILVA e EDILBEERTO SANTOS RODRIGUES** , atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"...Isto posto, com fulcro no art. 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal . Declaro EXTINTA A PINIBILIDADE DE **CARLOS MENEZES DE AZEVEDO**, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de queixa criminal da vítima .Sem custas. Após Transitado em julgado, arquivem – se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ nº 112/2010. Façam -se as comunicações necessárias. PRIA. Cumpra – se Boa Vista, 11/07/2011. Dr. Rodrigo Bezerra Delgado – Juiz de Direito."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR,04 de outubro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 04/10/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA, MM. Juiz substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Inq. Policial n.º 010.10.010135-0

Vítima: SHEILA ROSA SANTOS

Autor do Fato: HIDERLAN MATÃO BONFIM

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontram as partes **SHEILA ROSA SANTOS e HIDERLAN MATÃO BONFIM**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"...Destarte, em face da ausência de condição de procedibilidade para o feito criminal e em consonância com a manifestação ministerial, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ nº 112/2010. Façam -se as comunicações necessárias. PRIA. Cumpra – se Boa Vista, 05/11/2010. Dr. Iarly José Holanda de Souza, juiz de direito.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 04/10/2011

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 5 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva – n.º 10.09.223557-0

Acusado: ERISNALDO GOÇALVES NAVA

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do acusado **ERISNALDO GOÇALVES NAVA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 15/01/1973, natural de Barra do Corda – MA, filho de PJ, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 5 (cinco) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu para oferecimento de contestação às medidas protetivas liminarmente deferidas à vítima, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o de que em caso ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803 do CPC). As medidas ora procedidas perdurarão até nova apreciação judicial. Caso as medidas protetivas não sejam cumpridas, réu poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (Art. 330 do CPP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20 LVD c/c art. 313, IV do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 04/10/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. RODRIGO BEZERRA DELGADO, MM. Juiz substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação Penal n.º 010.07.179742-6**Vítima: SÔNIA RAIMUNDA SANTOS MENINEIA****Autor do Fato: SERGIO SEBASTIÃO MONTEIRO DA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra as parte **SÔNIA RAIMUNDA SANTOS MENINEIA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"....Entende este juízo, in caso, caber a aplicação do benefício da suspensão da execução da pena pelo período de 2(dois)anos, sob as seguintes condições, nos termos dos arts. 77 e 78, caput, do CP: o acusado não poderá se aproximar da vítima, nem de seus familiares, mantendo uma distância mínima de 500 metros; bem como não poderá manter contato com a vítima ou com seus familiares, por qualquer meio de comunicação, sob pena de revogação do benefício. Ainda deverá o réu prestar serviços á comunidade ou a entidade pública (art. 43, IV, CP), pelo período de um ano na forma do art. 78, § 1º, do CP, também sob pena de revogação do benefício. Considerando s natureza da pena, do regime inicial de seu cumprimento e a suspensão da execução da pena, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Considerando que esta unidade ainda não está dotada da necessária estrutura para a execução das das respectivas penas, na forma da lei 163/2010, e o tero do art. 65 da Lei 7210/84 c/c o art. 31, VIII, e 41 -A do COJERR, transitada em julgado a sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e expeça se guia para fins de execução, na forma do art. 156 e s., da Lei 7210/84. expeça – se as devidas comunicações. Custas pelo acusado. Intime – se a vítima.. P.R.I.A. Cumpra – se Boa Vista, 04/07/2011. Dr. Rodrigo Bezerra Delgado, juiz de direito substituto.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 0/10/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 05 dias)

O Dr. IARLY JOSÉ HNDA DE SOUZA, MM. Juiz substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação Penal n.º 010.09.208397-0

Vítima: CHIRLEI CAETANO MODESTO DA SILVA

Autor do Fato: FRANCISCO HAMANN NETO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontram as partes **CHIRLEI CAETANO MODESTO DA SILVA e FRANCISCO HAMANN NETO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"...O regime de cumprimento da pena será o aberto, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, "c" do Código Penal. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA- Presente a hipótese de art. 44, CP, substituo a pena aplicada por uma restritiva de direito, consistente consistente na prestação de serviços à comunidade ou a entidade pública a ser especificada pelo juízo da execução Penal (ar. 66, inc. V, alínea "a" , Lei 7210/84).Atento ao disposto no art. 387,IV, do CPC, deixo de condenar o acusado a indenizar a vítima , por não haver dano a ser indenizado. Transitada em julgado a sentença em definitivo , lance- se o nome do réu no rol dos culpados. Oficie – se ao TRE, para os fins do art. 15, III, da CF/ 88, bem como ai Instituto de Identificação para a anotações de praxe . Expeça- se a competente Guia Execução para o fiel cumprimento deste decisum, atentando – se quanto ao tempo em que o réu este preso.. Custas pelo acusado. Intime – se a vítima.. P.R.I.A . Cumpra – se Boa Vista, 16/12/2010. Dr. Iarly José Holanda de Souza, juiz de direito substituto.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 04/10/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 05 dias)

O Dr. IARLY JOSÉ HNDA DE SOUZA, MM. Juiz substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação Penal n.º 010.10.002949-4**Vítima: ROSA MARIA DA COSTA****Autor do Fato: ANDRÉ DOS REIS SANTIAGO SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontram as partes **ROSA MARIA DA COSTA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"...Finalmente, sendo aplicável o caso de concurso material, conforme prevista no art. 69, do CPB, como as penas anteriormente estabelecidas e FIXO – A DEFINITIVAMENTE em 04 (quatro) meses de detenção a ser cumprido no regime aberto. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA – de outro lado observando o disposto no art. 44,III, do CPB, deixo de substituo a pena corporal por uma restritiva de direito tendo em vista, os antecedentes e a conduta social do acusado não lhe serem favoráveis. Atento ao disposto no art. 387,IV, do CPC, deixo de condenar o acusado a indenizar a vítima , por não haver dano a ser indenizado. Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade , tendo em vista a pena aplicada , além de estarem ausentes os requisitos da prisão cautelar. Transitada em julgado a sentença em definitivo , lance- se o nome do réu no rol dos culpados. Oficie – se ao TRE, para os fins do art. 15, III, da CF/ 88, bem como ai Instituto de Identificação para a anotações de praxe . Expeça-se a competente Guia Execução para o fiel cumprimento deste decisum, Por fim, face assistência judiciária , deixo de condenar o réu no pagamento das custas processuais. P.R.I.A. Intime- se vítima Cumpra – se Boa Vista, 21/102010. Dr. Iarly José Holanda de Souza, juiz de direito substituto.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

COMARCA DE CARACARAÍ

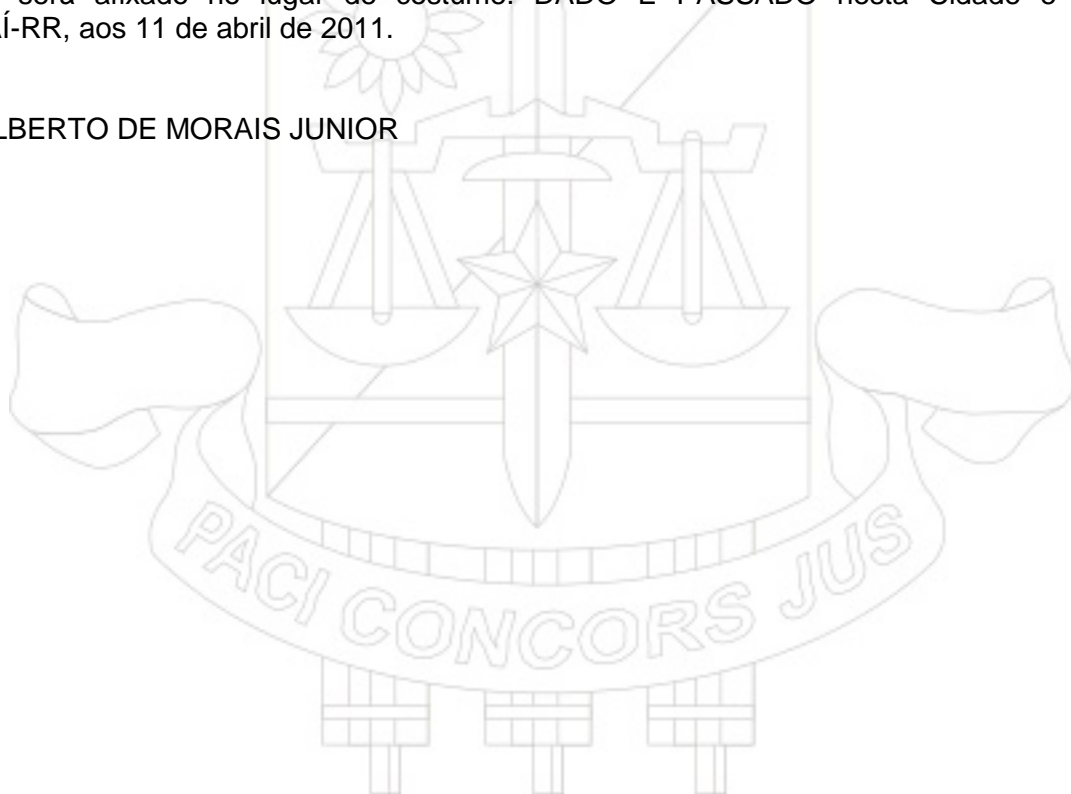
Expediente de 02/10/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO 15 DIAS)**

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracarái - RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal desta Comarca correm os Autos da Ação Penal n.º 0020.09.014103-5, onde se apura a suposta prática do delito capitulado no artigo 306 "caput" da Lei 9.503/97 e artigo 180, § 3º do Código Penal, por parte de FABIANO THOMAZ PEREZ "VULGO PRETO", brasileiro, solteiro, serrador, filho de Genário Ribeiro Perez e Maria Analia Thomaz, nascido aos 30/12/1988, natural de Boa Vista-RR, tendo como Vítima O ESTADO E A COLETIVIDADE, residente e domiciliado na Rua Puraque, nº 389, Bairro Santa Tereza, na cidade de Boa Vista, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de intimação, para que o mesmo tome conhecimento da obrigatoriedade de comparecimento à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 03 de novembro de 2011, às 09:00h, na Comarca de Caracarái, RR, a fim de prestar depoimento no processo acima referido. E para que chegue ao conhecimento da Réu para que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de CARACARAÍ-RR, aos 11 de abril de 2011.

Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR



COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 30/09/2011

Portaria/Gabinete/Nº 019/2011

O Dr. RODRIGO BEZERRA DELGADO, MM. Juiz de Direito Respondendo pela Comarca de Pacaraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as sua funções;

CONSIDERANDO que é assegurado ao servidor que, designado pelo Juiz Plantonista, laborar em regime de Plantão, o gozo de folga compensatória por dia trabalhado, conforme o Art. 2º da Resolução nº 24/07 do Tribunal Pleno;

RESOLVE:

Art.1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Pacaraima, para o mês de OUTUBRO DE 2011.

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Jorge Anderson Schwinden	Técnico Judiciário	01,02, 04 e 05	08h às 11h
Priscila Herbert	Técnica Judiciária	08, 09 e 12	08h às 11h
Eva de Macêdo Rocha	Escrivã Judicial	15, 16 e 17	08h às 11h
José Rogério de Sales Filho	Técnico Judiciário	22, 23, 29 e 30	08h às 11h
Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça	01 a 31	Sobreaviso

ART.3º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART.4º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados fiquem no Cartório para **atendimento ao público no horário das 08h às 11h**, após os horário estabelecido os servidores ficaram sobreaviso até 18:00 horas.

ART.5º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o servidor poderá ser acionado através dos telefones (95) 3592-1454 (Cartório).

ART.6º - Ficará em regime de sobreaviso a servidora **EVA DE MÂCEDO ROCHA**, Escrivã, a partir das 18h 30min do termino do expediente funcional até às 08 horas do dia seguinte.

ART.7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento n.º 001/09.

ART.8º - Dê-se ciência aos servidores.

ART.9º - Afixe-se em mural.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima(RR), 30 de setembro de 2011.

Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Respondendo pela Comarca de Pacaraima

COMARCA DE BONFIM

Expediente de 15/09/2011

PORTARIA/GAB/Nº 10/2011.

O Juiz Aluízio Ferreira Vieira, Juiz da Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que o único Oficial de Justiça desta Comarca José Fabiano de Lima Gomes estará respondendo pela Escrivania desta Comarca em virtude de afastamento do titular, durante o período de 12/09 a 13/10/2011;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor LUCIANO SAMPAIO DE MORAIS, Motorista, matrícula 3011090, para desempenhar as atribuições de Oficial de Justiça “Ad Hoc”, no período de 12/09 a 13/10/2011, sem prejuízo das atribuições próprias de seu cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Bonfim/RR, 15 de setembro de 2011.

Aluízio Ferreira Vieira
Juiz de Direito
Titular da Comarca de Bonfim/RR

Expediente de 30/09/2011

PORTARIA/GAB N º 013/2011

O Dr. Aluízio Ferreira Vieira, Juiz de Direito da Comarca de Bonfim, no Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o Art. 4ª das Portarias nº 128/05 e nº 053/06 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, que regulamentam os plantões judiciários nas Comarcas do interior.

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao juízo.

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 05 de 06 de maio de 2009 Art. 4 º parágrafo único.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a escala de Plantões da Comarca de Bonfim, para o mês de outubro de 2011, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	DATAS	HORÁRIO	TELEFONE
Egilaine Silva de Carvalho	Técnico Judiciário	01, 02, 05, 08, 09 e 12	09:00 às 12:00	8100-3759
Cassiano André de P. Dias	Analista Judiciário	15, 16, 22 e 23	09:00 às 12:00	9142-7125
Moisés Duarte da Silva	Técnico Judiciário	28, 29 e 30	09:00 às 12:00	9147-5465

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Art. 3º - Determinar que os servidores em seus Plantões, fiquem de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior (das 12:00 horas do término de expediente funcional até às 09:00 horas do dia seguinte), com seus respectivos telefones celulares ligados para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir este horário em suas residências.

Art. 4º - Ficam em regime de Sobreaviso os Oficiais de Justiça - *ad hoc* – LUCIANO SAMPAIO DE MORAES até o dia 13/09/2011 e a partir do 14/09/2011 fica o Oficial de Justiça José Fabiano de Lima Gomes, podendo ser acionado, o primeiro, através do telefone 8124-0580 e o segundo, através do telefone 9117-4226.

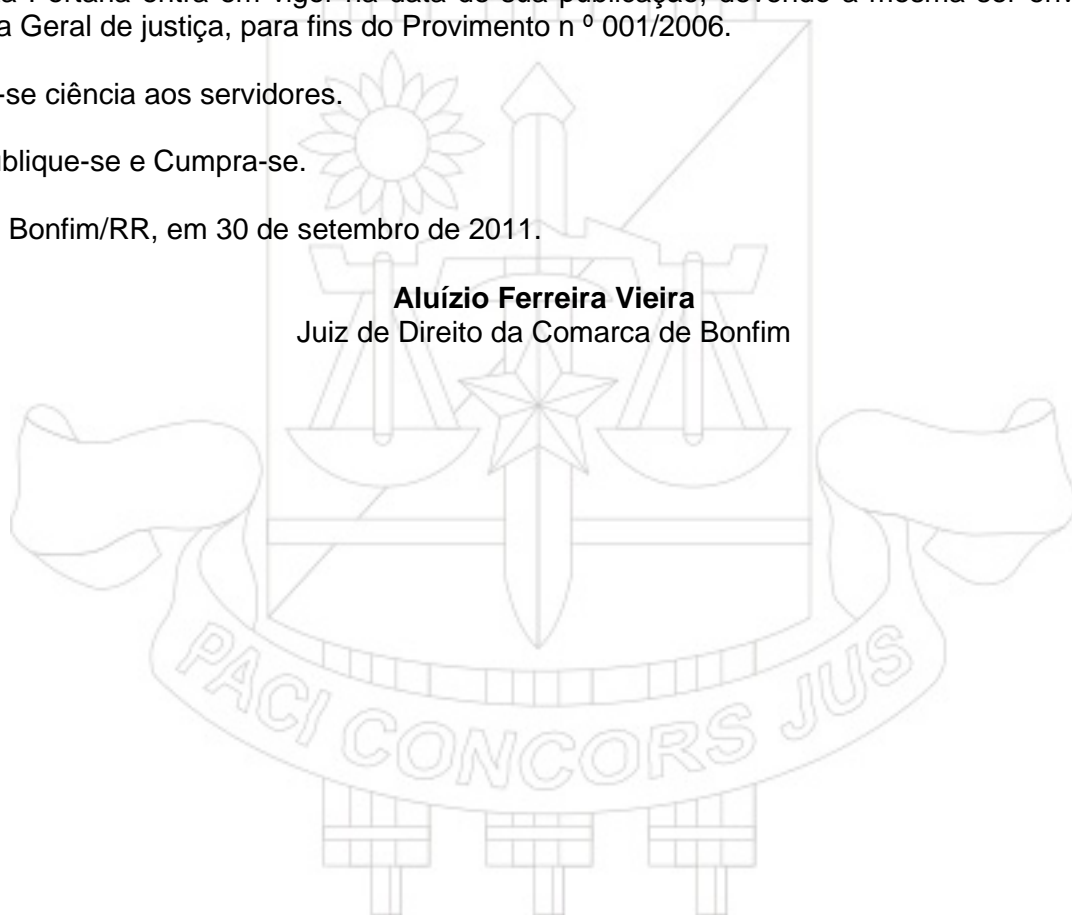
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Doutra Corregedoria Geral de justiça, para fins do Provimento nº 001/2006.

Art. 6º - Dê-se ciência aos servidores.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Comarca de Bonfim/RR, em 30 de setembro de 2011.

Aluízio Ferreira Vieira
Juiz de Direito da Comarca de Bonfim



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 03/10/2011

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 729, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Autorizar o afastamento da Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, para participar do “**Congresso Brasileiro de Direito Civil e Processo Civil**”, a realizar-se na cidade de Fortaleza/CE, no período de 13 a 17OUT11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 730, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, para responder pela 1ª Procuradoria Cível, no período de 13 a 17OUT11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 731, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º e 2º Titulares da Promotoria da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 29SET a 02OUT11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 732, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Cessar os efeitos da Portaria nº 169/11, publicada no DJE nº 4516, de 23MAR11, no período de 29SET a 02OUT11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 733, DE 03 DE OUTUBRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 03OUT11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 734, DE 03 DE OUTUBRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE :

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, 05 (cinco) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 1146/07, DJE nº 3749, de 19DEZ07, a partir de 10OUT11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PROC. Nº 1203/11-DA**

MODALIDADE: Carta Convite nº 003/11.

TIPO: Menor Preço,

REGIME: Empreitada por preço Global.

OBJETO: A contratação de empresa especializada para o fornecimento e aplicação de 761,39 m² (setecentos e sessenta e um vírgula trinta e nove metros quadrados) de película não refletiva de retenção de raios solares, anti-risco, com visibilidade luminosa transmitida em aproximadamente 15% (quinze por cento), podendo ainda ser inferior a este percentual, e rejeição aproximada de 85% (oitenta e cinco por cento) de energia solar, estando incluso no serviço, a remoção das películas já existentes (antigas), conforme especificações técnicas contidas no Anexo I deste Edital.

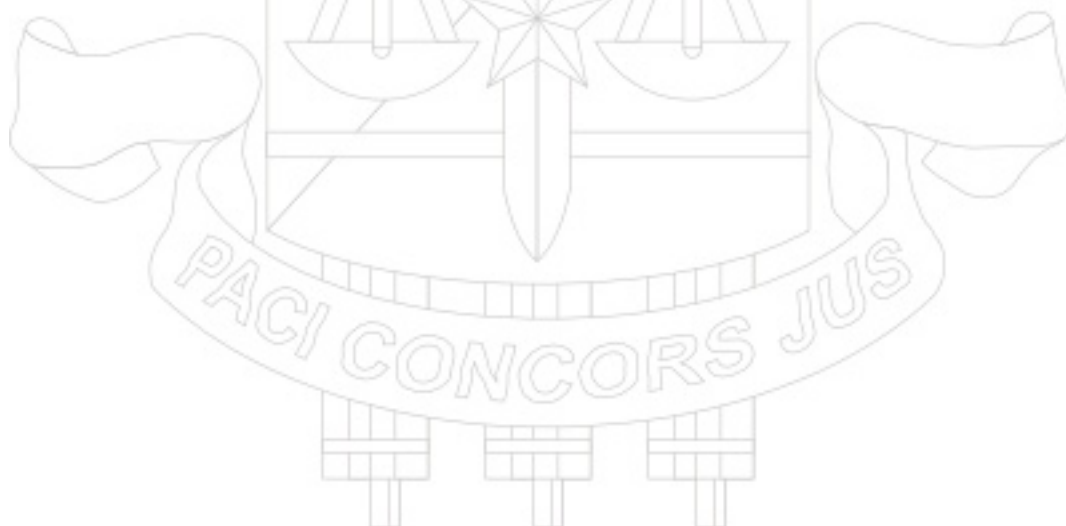
SESSÃO DE ABERTURA: 14.10.2011, às 10 horas.

LOCAL: Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

EDITAL E ANEXOS: Encontram-se à disposição dos interessados na CPL e no sítio: www.mp.rr.gov.br até o dia 13.10.11, às 10h. Os interessados que comparecerem à CPL deverão estar munidos do carimbo de CNPJ da empresa, bem como, cd ou *pen drive* para a retirada do edital.

Boa Vista, 03 de outubro de 2011.

FRANCIELE COLONIESE BERTOLI
Presidente da CPL/MP/RR



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 03/10/2011

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 691, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da Categoria Especial, Dra. **ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA**, 10 (dez) dias de férias referente ao exercício de 2008/2009, a serem gozadas no período 08.11 a 17.11.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
Defensor Público-Geral Em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 695, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, Dra. **MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, lotada na Defensoria Pública de Caracarái, para, no período de 03 a 04 de outubro do corrente ano, viajar ao município de Mucajaí - RR, com a finalidade de atuar nas audiências em contraditório junto ao juízo da referida comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, conforme solicitação contida no OFÍCIO Nº 044/2011-DPERR, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 696, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria, Dra. **MARIA LUIZA DA SILVA COELHO**, lotada na Defensoria Pública de Rorainópolis, para, no dia 03 de outubro do corrente ano, viajar ao município de São Luiz do Anauá - RR, com a finalidade de atuar nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 697, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

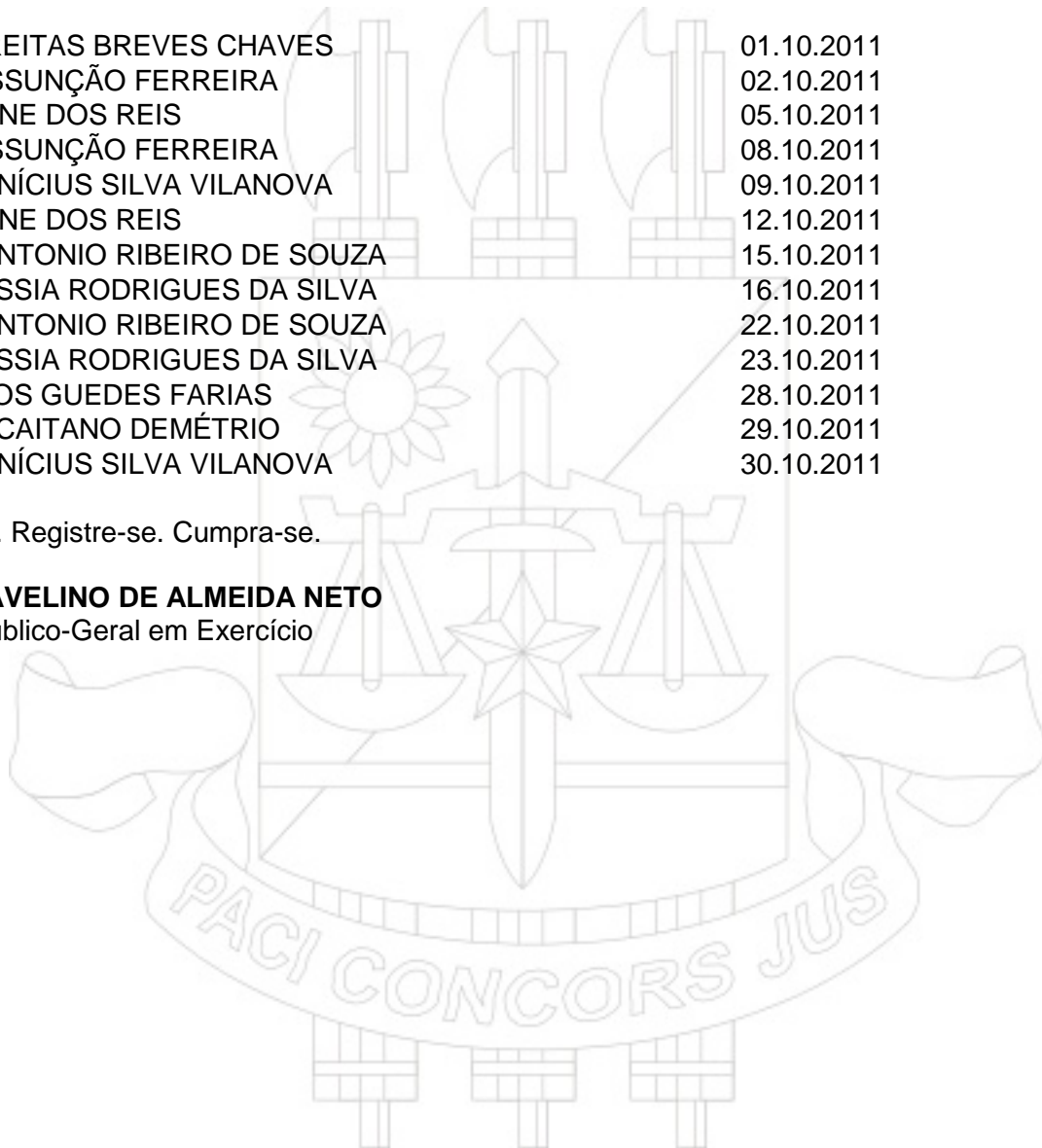
Designar os Servidores Públicos lotados nesta DPE/RR, abaixo relacionados, para prestarem serviços na sede da Defensoria Pública, nas respectivas datas, com o objetivo de receberem as comunicações das prisões em flagrante.

Nome do Servidor	Data
SIMONE FREITAS BREVES CHAVES	01.10.2011
CINTHIA ASSUNÇÃO FERREIRA	02.10.2011
KÁTIA CILENE DOS REIS	05.10.2011
CINTHIA ASSUNÇÃO FERREIRA	08.10.2011
LANDYO VINÍCIUS SILVA VILANOVA	09.10.2011
KÁTIA CILENE DOS REIS	12.10.2011
MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA	15.10.2011
GLEISE CÁSSIA RODRIGUES DA SILVA	16.10.2011
MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA	22.10.2011
GLEISE CÁSSIA RODRIGUES DA SILVA	23.10.2011
LUIS CARLOS GUEDES FARIAS	28.10.2011
MARILETE CAITANO DEMÉTRIO	29.10.2011
LANDYO VINÍCIUS SILVA VILANOVA	30.10.2011

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 03/10/2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) SANDRO ALEXANDRE FREITAS e RUTEMARA FLORÊNCIO

ELE: nascido em Redencao-CE, em 19/12/1976, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua CJ-09, nº 418, Bairro Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filho de CLOVIS PINTO FREITAS e MARIA DE FATIMA ALEXANDRE FREITAS. ELA: nascida em Pato Branco-PR, em 29/06/1975, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Nossa Sra. de Nazaré, nº 1613, Bairro Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filha de SANTINI FLORÊNCIO e JANDIRA MARQUES FLORÊNCIO.

2) GISCARD SULIVAN DE SOUZA DUQUE e MARLY ALVES MONTEIRO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 17/05/1974, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua José Aleixo, nº 3037, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de SEBASTIÃO DUQUE e MARIA CACILDA DE SOUZA DUQUE. ELA: nascida em Grajau-MA, em 21/06/1973, de profissão contadora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua José Aleixo, nº 3037, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de ANADY ALVES MONTEIRO.

3) SILVIO ROMERO ALVES FERREIRA e FABIANA VASCONCELOS PINHEIRO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 10/01/1985, de profissão publicitário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: João Padeiro, nº 483, Bairro: Buritis, Boa Vista-RR, filho de LUCIO EVERY DA SILVA FERREIRA e MARILENE ALVES DA SILVA FERREIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 02/01/1984, de profissão pedagoga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: José Queiroz, nº 111, Bairro: Buritis, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA e NEUSA MARIA VASCONCELOS.

4) DJALMA ASSUNÇÃO COIMBRA FILHO e ANTONIA SILVA PEREIRA

ELE: nascido em Matões-MA, em 02/11/1975, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Augusto César Luitgards Moura, nº 3346, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de DJALMA ASSUNÇÃO COIMBRA e ALMIRA PINHEIRO COIMBRA. ELA: nascida em Vitorino Freire-MA, em 19/06/1978, de profissão técnica em laboratório, estado civil solteira, domiciliada e residente na Augusto César Luitgards Moura, nº 3346, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de LUIS ALVES PEREIRA e MARIA LUIZA SILVA PEREIRA.

5) RENÃ PINHEIRO PANTOJA e ZANA PINHEIRO DE FREITAS

ELE: nascido em Faro-PA, em 26/11/1989, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.: Terencio Lima, nº 595, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filho de LADIMILSON DOS SANTOS PANTOJA e XISTA PINHEIRO PANTOJA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 24/07/1992, de profissão , estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.: Terencio Lima, nº 595, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filha de MARCOS ANTONIO DE FREITAS e HELENA BARBOSA PINHEIRO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2011. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 03/10/2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WALLACE FLAVIO DE OLIVEIRA** e **MARIA ANTONIA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nascido a 7 de abril de 1982, de profissão enfermeiro, residente Rua: Dos Buritis 367 Bairro: 13 de Setembro, filho de **VARDELY SEBASTIÃO DE OLIVEIRA** e de **NARCY DE SOUZA LARA OLIVEIRA**.

ELA é natural de Governador Archer, Estado do Maranhão, nascida a 10 de janeiro de 1980, de profissão tec. de enfermagem, residente Rua: Dos Buritis 367 Bairro: 13 de Setembro, filha de **DOMINGOS DA SILVA** e de **MARIA DE JESUS SILVA E SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de outubro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **VICENTE SEVERO MENDES** e **RAIMUNDA MARIA DE ARAÚJO SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascido a 22 de janeiro de 1942, de profissão porteiro, residente Rua: Juazeiro 815 Bairro: Centenário, filho de **MANOEL FRANCISCO SEVERO** e de **RAIMUNDA MENDES**.

ELA é natural de Buriti dos Lopes, Estado do Piauí, nascida a 19 de maio de 1949, de profissão do lar, residente Rua: Felipe Xaud 567 Bairro: Buritis, filha de **JOÃO ELESBÃO DE ARAÚJO** e de **ROMANA MARIA DE ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de outubro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CICERO EVANGELISTA MENDONÇA FILHO** e **BRENA AESTEFANY RIBEIRO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 1 de dezembro de 1987, de profissão serviço gerais, residente Rua: Waldemar Coelho de Aguiar 1038 Bairro: União, filho de **CICERO EVANGELISTA MENDONÇA** e de **AURIDETE DE SALES MENDONÇA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 7 de setembro de 1990, de profissão do lar, residente Rua: Waldemar Coelho de Aguiar 1038 Bairro: União, filha de **JURACILDO VIEIRA DA SILVA** e de **FRANCINETE RIBEIRO DE LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de outubro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAFAEL COELHO DA SILVA** e **MANOELA GABRIELA GRANGEIRO MARTINS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 17 de junho de 1986, de profissão autônomo, residente Rua Nicolau Horstman, 55, Necejana, filho de **RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA** e de **FRANCISCA COELHO DA SILVA**.

ELA é natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascida a 17 de janeiro de 1986, de profissão servidora pública, residente Rua do Cupuaçuzeiro, 265, Caçari, filha de **JOSÉ JAIRO MARTINS** e de **CARMEN LÚCIA GRANGEIRO RIBEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de outubro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DIEGO REIS MOTA** e **RUTH MORAES PINHEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itacoatiara, Estado do Amazonas, nascido a 13 de janeiro de 1991, de profissão repositor, residente Rua Alameda dos Bambus, 493, Pricumã, filho de **e de VALMA REIS MOTA**.

ELA é natural de Itacoatiara, Estado do Amazonas, nascida a 14 de janeiro de 1989, de profissão do lar, residente Rua Alameda dos Bambus, 493, Pricumã, filha de **e de MARIA MORAES PINHEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de outubro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOÃO CARLOS REIMERS PRILL** e **GELIZARA MOTA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 18 de julho de 1988, de profissão estudante, residente na rua. José Queiroz n° 1536, Bairro: Buritis, filho de **ARNO PRILL** e de **DELICI REIMERS PRILL**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 22 de fevereiro de 1995, de profissão estudante, residente na rua. José Queiroz n° 1536, Bairro: Buritis, filha de **ELISEU ALVES DOS SANTOS E** e de **JUSCELINA MOTA DE LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de outubro de 2011